



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 552 , de 09/04/2014

Processo: 69.401

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 783

Autoria: MESA

Ementa: Revisa o Regimento Interno.

Arquive-se

*Alcides*  
Diretora Legislativa

11/04/2014



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 783**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>Wllanpedi</i> Diretora 25/03/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
<i>Parecer CJ nº. 481</i>		<b>QUORUM: NA</b>	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR.  <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 01/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 01/04/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 01/04/14
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

75. 03

PP 5.004/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 25/MAR/2014 16:15 069401

PUBLICAÇÃO Abrição  
28/03/2014

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Ante*  
Presidente  
25/03/14

APROVADO  
*Ante*  
Presidente  
08/04/2014

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 783**

(Mesa)

Revisa o Regimento Interno.

Art. 1.º. O *Regimento Interno* (Resolução n.º 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5.º.-A. O suplente que, na legislatura, assumir vaga na Câmara por primeira vez prestará o juramento devido, estando dispensado de o fazer nas demais ocasiões em que for convocado, bastando para tanto comparecer ao Legislativo na data e horário da convocação.

Parágrafo único. Na posse do suplente estão dispensadas as formalidades, podendo ocorrer em qualquer dependência da Câmara, desde que esta seja solene e pública, lavrando-se o respectivo ato.

(...)

Art. 9.º. (...)

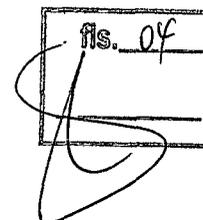
I – ocorrer falecimento ou renúncia;

II – ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 5, de 3 de julho de 1990;

III – assegurada ampla defesa, deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual:

a) à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda,

b) a cinco sessões extraordinárias.



(PR nº. 783 - fls. 2)

*Parágrafo único. O disposto no inciso III, alínea "b", não se aplica às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.*

*Art. 10. Para os efeitos da alínea "a" do inciso III do art. 9º, consideram-se sessões ordinárias as que sejam realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número legal.*

*Art. 11. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não serão consideradas para os efeitos do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 9º. deste Regimento.*

(...)

*Art. 13. (...)*

*I – ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 20 da Lei Orgânica de Jundiaí ou na Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;*

(...)

*Art. 15. (...)*

(...)

*§ 2º. Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, exceto no caso de partido com representante único, afora o cargo de Presidente.*

(...)

*Art. 18-A. (...)*

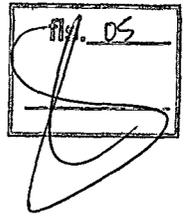
*Parágrafo único. A perda do mandato será decidida por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

(...)

*Art. 20. (...)*

(...)

*II – Vice-Presidente;*



(PR nº. 783 - fls. 3)

*III – 1º. Secretário; e*

*IV – 2º. Secretário.*

*Parágrafo único. (...)*

*I – 2º. Vice-Presidente;*

*II – 3º. Secretário; e*

*III – 4º. Secretário.*

*(...)*

*Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão por:*

*I – morte;*

*II – término do mandato;*

*III – renúncia, apresentada por escrito;*

*IV – destituição do cargo; e*

*V – perda do mandato.*

*§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.*

*(...)*

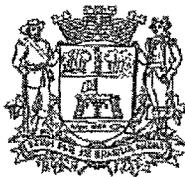
*Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, antes do Pequeno Expediente, considerando-se automaticamente o eleito.*

*Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a vacância, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.*

*(...)*

*Art. 25. (...)*

*(...)*



(PR nº. 783 - fls. 4)

*IV - apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, no limite aprovado pela lei orçamentária anual, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;*

(...)

*Parágrafo único. É vedado ao Presidente integrar qualquer comissão permanente ou temporária.*

(...)

*Art. 26. (...)*

(...)

*I - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito;*

(...)

*III - prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador arguida de inconstitucional;*

(...)

*Art. 28. (...)*

*I - convocar e presidir as reuniões da Mesa, quando necessária a deliberação desta;*

*II - votar:*

*a) na eleição para composição da Mesa;*

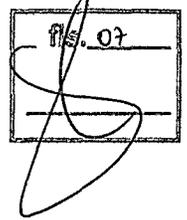
*b) em todas as matérias com quórum superior a maioria simples; e*

*c) quando houver empate nas votações com quórum de maioria simples;*

*III - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;*

*IV - assinar a ata das sessões, os editais e as portarias;*

*V - dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos no art. 51 e seus parágrafos da*



(PR nº. 783 - fls. 5)

*Lei Orgânica de Jundiaí, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental;*

*VI – rubricar os livros, papéis e registros destinados aos serviços da Câmara;*

*VII – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;*

*VIII – apresentar, ao final da sessão legislativa, antes do recesso, o relatório dos trabalhos da Câmara;*

*IX – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;*

*X – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;*

*XI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;*

*XII – providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição da República;*

*XIII – comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à ocorrência, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos em lei, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;*

*XIV – apresentar proposições, nos termos regimentais;*

*XV – dar posse a suplente que deva assumir o mandato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.*

(...)

**Seção III-A**  
**Do Vice-Presidente**

*Art. 30-A. O Vice-Presidente substitui o Presidente:*

*I – na Presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental ou se se ausentar durante os trabalhos;*

*II – em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.*



(PR nº. 783 - fls. 6)

*Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Vice-Presidente encaminhará ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.*

(...)

*Art. 31. (...)*

*I – assumir a Presidência, na falta eventual do Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente, respeitado o disposto na Seção V deste Capítulo;*

*II – quando se fizer necessário, proceder à chamada dos Vereadores, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;*

(...)

*Art. 32. (...)*

(...)

*II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, comunicando à Presidência as irregularidades que constatar;*

(...)

*IV – quando necessário, anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;*

(...)

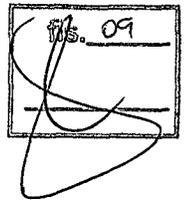
*Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.*

*Art. 34. O Segundo Vice-Presidente, na ausência do Vice-Presidente, substitui o Presidente, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no art. 30-A.*

*Art. 35. (...)*

*I – nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretário não comparecerem na hora regimental ou se se ausentarem durante os trabalhos;*

(...)



(PR nº. 783 - fls. 7)

*Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos Secretários e/ou seus substitutos o Presidente indicará um ou dois vereadores para, temporariamente, ocuparem os seus cargos com plena competência.*

(...)

*Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto no § 2º. do art. 38 da Lei Orgânica de Jundiaí, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprouver.*

(...)

*Art. 38. Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo na respectiva comissão.*

(...)

*Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o seu cargo, nelas, o suplente que o substituir, nos termos deste Regimento.*

(...)

*Art. 44. (...)*

(...)

*Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no art. 45.*

*Art. 45. Na composição das comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, em número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara, desprezando-se as frações.*

(...)

§ 4º. (...)

(...)



(PR nº. 783 - fls. 8)

*II - procurar-se-á acordo entre os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atinja número suficiente para compor as comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;*

(...)

*Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no § 2º. deste artigo.*

(...)

*§ 2º. Cada bancada terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, no que couber, o critério estabelecido no art. 45.*

(...)

*§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo, com validade apenas para o período em que se mantiver a substituição.*

(...)

*Art. 49. Ao apreciar as matérias que lhe são submetidas, a comissão opinará apenas sobre aspectos que são de sua atribuição específica, podendo, no entanto, solicitar ao Presidente da Câmara que outra comissão não-indicada se manifeste sobre a matéria.*

(...)

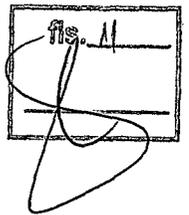
*Art. 51. O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu voto.*

*Parágrafo único. Findo o prazo sem que o voto seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.*

*Art. 52. Se no prazo de 20 (vinte) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo e designará uma Comissão Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.*

(...)

*Art. 53. No caso de projeto aprazado de iniciativa do Prefeito, as comissões terão os seguintes prazos:*



(PR nº. 783 - fls. 9)

*I – relator: 3 (três) dias para apresentar seu voto;*

*II – comissão: 7 (sete) dias improrrogáveis.*

*Parágrafo único. Os prazos deste artigo são fatais e correm dia a dia.*

*Art. 54. O parecer da comissão terá, no mínimo, quatro partes:*

*I – a exposição da matéria em exame;*

*II – as considerações do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo modificações;*

*III – a conclusão, com o voto favorável ou contrário do relator; e*

*IV – a decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o voto do relator.*

*(...)*

*Art. 56. Qualquer membro da comissão, cuja conclusão seja contrária à do relator, poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, constituir-se-á o seu parecer.*

*Art. 57. O voto não-acolhido pela maioria da comissão constituir-se-á “voto vencido”.*

*(...)*

*Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão quando se fizer necessário, a critério de seu Presidente, mediante convocação deste, para apreciar matéria a ela submetida ou para discutir, fiscalizar, analisar e propor sugestões em sua área de competência.*

### *Seção III*

#### ***Das Comissões Temporárias***

*Art. 60-A. São as seguintes as comissões temporárias:*

*I – Comissão Especial: para estudo, análise, levantamentos ou fiscalização, de um tema específico;*

*II – Comissão de Representação: destinada a representar a Câmara em ato externo;*

*III – Comissão Parlamentar de Inquérito;*



(PR nº. 783 - fls. 10)

*IV – Comissão de Investigação: destinada a, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal.*

*§ 1º. As comissões temporárias, com no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) integrantes, serão constituídas para um fim pré-determinado que não seja específico das comissões permanentes, mediante requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.*

*§ 2º. O requerimento indicará, desde logo, o número de membros da comissão.*

*§ 3º. A indicação dos membros da comissão obedecerá ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.*

*§ 4º. Será Presidente da comissão o Vereador-proponente de sua constituição, respeitado o disposto no § 1º. do art. 25.*

*§ 5º. Não será criada nova comissão temporária, dentro de cada tipo, enquanto estiverem funcionando simultaneamente:*

*I – no caso do inciso III do **caput** do art. 60-A, outras 3 (três);*

*II – nos demais casos, outras 5 (cinco).*

*§ 6º. À exceção da comissão de representação, um mesmo vereador não poderá requerer a constituição de nova comissão temporária:*

*I – dentro da mesma sessão legislativa; ou*

*II – enquanto estiverem em funcionamento outras 2 (duas) por ele já requeridas.*

*§ 7º. A Comissão de Investigação será composta por 3 (três) integrantes.*

*Art. 60-B. As comissões temporárias terão os seguintes prazos, a contar da nomeação dos membros, para conclusão dos seus trabalhos e apresentação de relatório:*

*I – Comissão Especial: 90 (noventa) dias, prorrogável 1 (uma) vez por idêntico período;*

*II – Comissão Parlamentar de Inquérito: 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até 3 (três) vezes por idêntico período;*



(PR nº. 783 - fls. 11)

*III – Comissão de Representação: pelo período que durar a representação; e*

*IV – Comissão de Investigação: 30 (trinta) dias improrrogáveis;*

*§ 1º. No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá haver outras prorrogações além do especificado, mediante requerimento da comissão aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.*

*§ 2º. Esgotado o prazo, a comissão será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.*

(...)

### *Subseção III*

#### *Da Comissão Parlamentar de Inquérito*

*Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão aos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Jundiaí e poderão requisitar à Mesa funcionários para os seus trabalhos.*

*§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso legislativo.*

*§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Ministério Público, se for o caso, através do Presidente da Câmara.*

(...)

*Art. 69. (...)*

(...)

*II - por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário, para:*

(...)

*§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, não se interromperá a contagem do tempo reservado à fase da sessão em que se deu a suspensão.*

o (...)



(PR nº. 783 - fls. 12)

Art. 71. (...)

Parágrafo único. (...)

I – retirar-se o cidadão insubmisso;

II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever “AUSENTE” com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.

§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 3º. Para os fins do § 2º, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º. O resultado de toda votação com quorum de maioria de dois terços e maioria de três quintos e de toda verificação de presença será consignado nos anais.

(...)

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

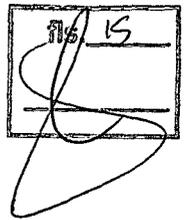
(...)

Art. 76. (...)

I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário,  
de:

a) proposições:

1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí;
2. projeto de lei complementar;
3. veto a projeto de lei complementar;



(PR nº. 783 - fls. 13)

4. projeto de lei;

5. veto a projeto de lei;

6. projeto de resolução;

7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;

8. moção;

9. emenda substitutiva;

b) recurso;

c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

II – comunicados, pela Presidência, de que:

a) as listas de requerimentos ao plenário, requerimentos à presidência e indicações foram distribuídas aos Vereadores e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município;

(...)

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

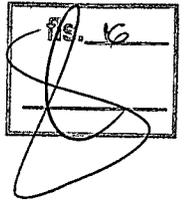
I – ata da sessão anterior;

II – Pauta;

III – requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

(...)



(PR nº. 783 - fls. 14)

§ 2º. (...)

*I – discussões interrompidas;*

*II – redações finais;*

*III – recursos;*

*IV – vetos;*

*V – contas públicas;*

*VI – subvenções sociais;*

*VII – projetos aprazados pelo Prefeito;*

*VIII – demais proposições;*

*IX – moções.*

(...)

§ 4º. *A Pauta só será modificada no caso de:*

*I – adiamento;*

*II – urgência;*

*III – preferência;*

*IV – inversão;*

*V – alteração.*

§ 5º. *A Pauta terá como item único, em cada caso, os projetos de: plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

§ 6º. *No caso do § 5º. deste artigo, encerrada a votação da matéria e ainda não esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, admitir-se-á a apreciação de projeto em regime de urgência.*

Art. 81. *Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados:*

*I – englobadamente, os de informações do Executivo, ressalvado destaque;*

*II – individualmente, os demais.*



(PR nº. 783 - fls. 15)

(...)

*Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim registrado no painel eletrônico, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:*

(...)

*§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.*

*Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.*

(...)

*Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.*

(...)

*Art. 88. A convocação, no recesso, far-se-á por iniciativa:*

*I – do Prefeito;*

*II – do Presidente da Câmara; ou*

*III – da maioria absoluta dos Vereadores mediante ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.*

(...)

*Art. 90. A sessão solene destina-se a:*

(...)

*IV – (...)*

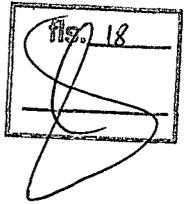
(...)

*b) decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento de qualquer Vereador.*

*§ 1º. Na sessão solene:*

*I – a abertura faz-se com qualquer número;*

*II – a duração é indeterminada;*



(PR nº. 783 - fls. 16)

*III – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;*

*IV – falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados;*

*V – a de entrega de títulos e honrarias poderá realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º. do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí.*

*§ 2º. No caso do inciso V do § 1º. deste artigo, ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes.*

(...)

*Art. 91. A sessão especial destina-se a comemoração de:*

(...)

*§ 1º. A sessão especial será convocada por:*

*I – iniciativa do Presidente; ou*

*II – decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento justificado de um terço dos Vereadores.*

*§ 2º. (...)*

*I – a abertura faz-se com qualquer número;*

*II – a duração é indeterminada.*

(...)

*Art. 92. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*I – estarão presentes somente os vereadores;*

*II – preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tornar-se-á pública;*

*III – ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.*

*Art. 93. (...)*

*§ 1º. (...)*



(PR nº. 783 - fls. 17)

*I – a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;*

*II – outro documento, a juízo do Presidente.*

(...)

*Art. 95-A. (...)*

*§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem, excluídos os períodos de suspensão dos trabalhos.*

(...)

*Art. 96. A ata da sessão anterior será, na sessão subsequente, colocada à disposição dos vereadores interessados, no mínimo uma hora antes da o início da sessão e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.*

(...)

*§ 5º. Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e nem por mais de 1 (um) minuto.*

*§ 6º. A requerimento de Vereador, far-se-á a leitura da ata.*

(...)

*Art. 100. (...)*

*§ 1º. (...)*

*I – após a votação da matéria em questão;*

*II – em seguida a sua fala, durante o Grande Expediente.*

*§ 2º. (...)*

*I – líder;*

*II – autor da proposição;*

*III -- relator;*

*IV – autor de voto em separado;*

*V – autor de emenda.*



(PR nº. 783 - fls. 18)

*Art. 101. Cada Vereador terá até 10 (dez) minutos para falar, nos casos previstos neste Regimento.*

*§ 1º. Excetuam-se os seguintes casos:*

*I – 30 (trinta) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos;*

*II – 5 (cinco) minutos:*

*a) emenda apresentada após iniciada a discussão da matéria;*

*b) requerimento;*

*c) encaminhamento de votação;*

*d) justificativa de voto;*

*III – 2 (dois) minutos: questão de ordem;*

*IV – 1 (um) minuto:*

*a) ata;*

*b) aparte;*

*c) resposta pessoal.*

*§ 2º. Somente poderão falar, no caso de encaminhamento de votação:*

*I – líder;*

*II – autor da proposição;*

*III – relator; e*

*IV – autor de voto em separado.*

*Art. 102. (...)*

*§ 1º. Não cabe aparte a:*

*I – encaminhamento de votação;*

*II – justificativa de voto;*

*III – questão de ordem;*

*IV – autoridade convocada para prestar informações à Câmara, nos termos dos arts. 209 a 212 deste Regimento.*



(PR nº. 783 - fls. 19)

(...)

Art. 105. (...)

(...)

III – *havendo insistência, cassará a palavra, caso em que seu microfone será desligado;*

(...)

Art. 107. (...)

*Parágrafo único. A discussão dos requerimentos far-se-á nos termos do art. 81.*

(...)

Art. 112. *O voto é público e aberto, ressalvado o caso de sessão secreta.*

(...)

Art. 113. *Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de “quorum” para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.*

Art. 114. (...)

§ 1º. *O disposto neste artigo não se aplica a matéria objeto de requerimento de urgência.*

§ 2º. *Para preservação do direito de obstrução, ao ser anunciada a votação da matéria, proceder-se-á da seguinte forma:*

I – *o vereador interessado solicitará “verificação de presença para fins de obstrução regimental”;*

II – *uma vez deferida a verificação de presença, o solicitante e os interessados poderão ausentar-se do plenário;*

III – *faz-se a verificação de presença.*

§ 3º. *Constatada a falta de número legal:*

I – *passar-se-á ao item seguinte da Pauta;*



(PR nº. 783 - fls. 20)

*II – a proposição será incluída na Pauta da sessão ordinária imediata.*

(...)

*Art. 116. O Presidente da Mesa dos trabalhos está dispensado de votar nos casos de votação pública com quórum de maioria simples, exceto quando houver empate no resultado, estando obrigado a fazê-lo nos demais casos.*

*Art. 117. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos, respeitadas as demais disposições deste Regimento:*

*I – por maioria de dois terços, nos casos:*

*a) previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º);*

*b) previstos na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 44, § 1º);*

*c) de concessão de título honorífico;*

*d) de requerimentos ao plenário de:*

*1. constituição de comissão temporária ou de Frente Parlamentar;*

*2. prorrogação de prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito;*

*3. realização de sessão solene ou especial;*

*4. urgência e retirada de urgência;*

*5. destaque no caso de votação de projetos de lei de denominação;*

*II – por maioria de três quintos (3/5), no caso previsto na Lei Orgânica de Jundiaí, art. 42, § 1º;*

*III – por maioria absoluta, nos casos:*

*a) previstos na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 20, § 4º; 26; 42, § 1º; 43; 44, § 2º; 53, § 2º; e 132, III);*

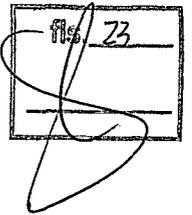
*b) de alteração regimental.*

*Art. 118. (...)*

(...)

*V – autor de emenda e subemenda.*

(...)



(PR nº. 783 - fls. 21)

*Art. 119. (...)*

*(...)*

*V – projeto de concessão de título honorífico.*

*(...)*

*Art. 120. A votação é englobada, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.*

*Parágrafo único. O destaque é votado antes das emendas e a subemenda é votada após a emenda respectiva.*

*Art. 121. As emendas serão votadas na seguinte ordem e, nesta, respeitada a ordem de apresentação, se ainda não estiverem prejudicadas:*

*I – substitutivas;*

*II – supressivas;*

*III – modificativas, na sequência dos dispositivos do projeto;*

*(...)*

*V – aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.*

*(...)*

*§ 3º. No caso dos incisos I e II do “caput” deste artigo, terão precedência as emendas apresentadas por comissão.*

*§ 4º. à emenda substitutiva poderá ser apresentada subemenda.*

*§ 5º. Aprovada a emenda substitutiva, estarão prejudicadas as demais emendas ao texto original.*

*§ 6º. A requerimento verbal sumário aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, admitir-se-á:*

*I – preferência para apreciação de emenda ou subemenda, exceto sobre emenda substitutiva;*

*II – votação englobada de emendas, desde que elas:*

*a) não sejam mutuamente excludentes ou prejudiciais; e*

*b) se refiram a dispositivos distintos.*



(PR nº. 783 - fls. 22)

(...)

*Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre emenda e subemenda.*

(...)

*Art. 127. (...)*

(...)

*§ 2º. De toda votação o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.*

(...)

*Art. 128. (...)*

*I – nas votações com quórum de maioria simples e maioria absoluta conservar-se-ão sentados os que aprovarem e levantar-se-ão os que rejeitarem a matéria;*

(...)

*§ 2º. Nas votações nominais, caso se tenha registrado ausência, far-se-á de imediato uma segunda chamada, somente dos ausentes, para que procedam à votação devida.*

*§ 3º. Nas votações não-nominais:*

(...)

*§ 4º. Toda votação com quórum de maioria de três quintos e maioria de dois terços será nominal.*

(...)

*Art. 131. A Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão plenária, a requerimento regimental de:*

(...)

*§ 1º. (...)*

*I – aquela em votação;*

*II – discussão interrompida;*



(PR nº. 783 - fls. 23)

*III – a incluída na pauta por força do § 1º. do art. 51 ou do § 3º. do art. 53, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí;*

*IV – a objeto de urgência já aprovada.*

(...)

*Art. 132. (...)*

*§ 1º. (...)*

*I – será formulada claramente; e*

*II – indicará, precisamente, o dispositivo regimental controverso.*

(...)

*Art. 134. (...)*

(...)

*III – menores:*

*a) recursos;*

*b) moções;*

*c) requerimentos ao plenário e à presidência; e*

*d) indicações.*

*Art. 135. (...)*

(...)

*§ 3º. Não se admitirá matéria com autoria conjunta.*

(...)

*Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado à Diretoria Legislativa.*

*§ 1º. No caso das proposições principais:*

*I – entre pedidos semelhantes, terá precedência o mais antigo;*

*II – dentro da legislatura, os autores de pedidos cuja matéria tenha sido rejeitada ou não-sancionada terão precedência sobre os demais, a menos que este desista de sua reapresentação em favor de outro Vereador;*



(PR nº. 783 - fls. 24)

*III – o pedido caducará em 30 (trinta) dias, a partir da data de ocorrência, se o interessado:*

- a) o mantiver pendente;*
- b) não assinar o respectivo texto elaborado;*
- c) não apresentar documentação ou informação faltante.*

*§ 2º. No caso das proposições menores, far-se-á:*

*I – o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão;*

*II – a redação no próprio Gabinete do interessado;*

*III – a formalização, por funcionário da Diretoria Legislativa, respeitando-se a ordem de apresentação, independentemente da existência de pedido anterior semelhante.*

*(...)*

*Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será:*

*I – despachado à Consultoria Jurídica para exarar parecer, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devam ser ouvidas;*

*II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;*

*III – despachado à Comissão de Justiça e Redação, que indicará as demais comissões a serem ouvidas;*

*IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.*

*(...)*

*§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:*

*I – serão notificados:*

- a) o autor, através de cópia do parecer; e*



(PR nº. 783 - fls. 25)

b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

(...)

Art. 143. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso do inciso III do “caput” deste artigo:

I – não haverá discussão e nem justificativa de voto;

II – a votação de todos os projetos far-se-á englobadamente, com as emendas, se houver;

III – admitir-se-á destaque para votação individualizada.

(...)

Art. 144. Emenda é proposição acessória destinada a alterar disposição de proposição principal.

Parágrafo único. Não se admitirá emenda que altere o tipo da proposição, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 134.

Art. 145. Toda emenda será classificada segundo o tipo de alteração que propuser, conforme o seguinte:

I – EMENDA SUBSTITUTIVA: alteração completa do projeto, aceita exceção à cláusula de vigência;

II – EMENDA SUPRESSIVA: supressão de dispositivo completo;

III – EMENDA MODIFICATIVA: alteração de parte de dispositivo, por supressão, adição ou modificação do texto original;

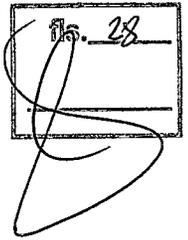
IV – EMENDA ADITIVA: inclusão de dispositivo novo;

V – EMENDA DE REDAÇÃO: retificação gramatical ou formal exclusiva.

§ 1º. Cada emenda só poderá propor um tipo de alteração.



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(PR nº. 783 - fls. 26)

§ 2º. *As emendas serão numeradas segundo sua classificação.*

Art. 145-A. *À emenda substitutiva aplicar-se-á, como couber, os mesmos critérios definidos para o trâmite de projetos, nos termos do disposto no art. 139.*

§ 1º. *É vedada a apresentação de Emenda Substitutiva no caso de projeto constante da Pauta ou nela incluída mediante requerimento de urgência.*

§ 2º. *No caso de projeto adiado, o prazo do adiamento será estendido até que a Emenda Substitutiva torne-se apta a apreciação.*

§ 3º. *A Pauta informará, quando for o caso, a existência de Emenda Substitutiva a projeto.*

Art. 145-B. *Qualquer emenda poderá ser retirada, fora de sessão, a requerimento escrito do autor à Presidência.*

Art. 146. *Será recusada emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.*

Parágrafo único. *Cabe recurso ao Plenário contra ato que recusar emenda.*

(...)

Art. 148. *Subemenda é a proposição acessória destinada a alterar emenda, aplicando-se a esta os mesmos critérios que cabem àquela.*

(...)

Art. 151. *A Moção, de APOIO ou de REPÚDIO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiaense.*

Parágrafo único. *A Moção será válida para acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município.*

Art. 152. *Uma vez apresentada, a Moção será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação únicas.*

(...)

Art. 155. (...)



(PR nº. 783 - fls. 27)

(...)

II - (...)

(...)

h) (...)

(...)

5. retirada de emenda não-apreciada;

i) (...)

(...)

4. junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

(...)

*Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.*

(...)

Art. 157. (...)

I - (...)

(...)

g) vista de processo, quando em sessão;

(...)

I-A - verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:

a) adiamento;

b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:

1. projeto constante da Pauta;

2. emenda substitutiva;

c) preferência;



(PR nº. 783 - fls. 28)

*d) alteração da ordem da Pauta;*

*e) urgência;*

*f) retirada de urgência;*

*II - (...)*

*(...)*

*Parágrafo único. Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:*

*I - mais de três requerimentos de adiamento;*

*II - reiteração de requerimento já votado.*

*(...)*

*Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Prefeito ou à Mesa.*

*§ 1º. Adotará a forma de indicação ao Prefeito toda reivindicação a qualquer órgão da administração direta ou indireta.*

*(...)*

*Art. 159. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.*

*Parágrafo único. Se o parecer for:*

*I - favorável, o Presidente encaminhará a indicação;*

*II - contrário ou se não for exarado no prazo regimental, a indicação será incluída na pauta da sessão ordinária imediata, admitido-se a discussão apenas pelo autor e parecer verbal, se o caso.*

*(...)*

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da Retirada, Prejuízo, Recusa e Vista**

*Art. 161. (...)*



(PR nº. 783 - fls. 29)

(...)

III – os seguintes documentos, desde que ainda não decididos, bastando requerimento verbal à Presidência:

- a) emenda, que não a Substitutiva;
- b) subemenda;
- c) moção;
- d) requerimento, que não o de urgência ou de retirada de urgência; e
- e) indicação.

Art. 162. *Estará prejudicada qualquer proposição que seja objeto de deliberação pelo Plenário se outra de idêntico teor houver sido aprovada ou rejeitada.*

(...)

Art. 163-A. *O pedido de vista far-se-á por tempo determinado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias:*

I – quando em sessão, mediante requerimento verbal sumário:

- a) aprovado pela maioria simples, para matéria constante da Pauta;
- b) deferido pela Presidência, para matéria não-constante da Pauta;

II – quando fora de sessão, através de ofício à Presidência, por esta deferido.

§ 1º. *No caso do inciso I do caput deste artigo, o requerimento só caberá enquanto não-iniciada a votação da matéria;*

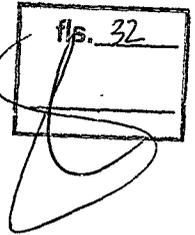
§ 2º. *O disposto neste artigo não se aplica a projeto objeto:*

- I – de veto;
- II – do disposto no art. 51 e §§ da Lei Orgânica de Jundiaí;
- III – de apreciação em regime de urgência.

§ 3º. *Só caberá novo pedido de vista, pelo mesmo requerente, após 60 (sessenta) dias de vencido o prazo do pedido anterior.*

§ 4º. *Concedida vista ao processo:*

- I – considerar-se-á a matéria como retirada da Pauta, se o caso;



(PR nº. 783 - fls. 30)

*II – o interessado assinará termo próprio, responsabilizando-se pelos autos;*

*III – vencido o prazo, se o requerente não devolver os autos, o Presidente requisita-los-á de imediato, estando o interessado sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;*

*IV – se nos autos devolvidos for constatada, comprovadamente, a falta de qualquer documento ou de parte dele, ou ainda rasura de qualquer parte deles, o interessado estará sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

(...)

*Art. 182. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em plenário, mandará publicar este, distribuindo cópias de seu teor aos Vereadores e o enviando à Comissão de Finanças e Orçamento.*

*Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.*

(...)

*Art. 189. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí.*

(...)

*Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e/ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-ão mediante as seguintes condições:*

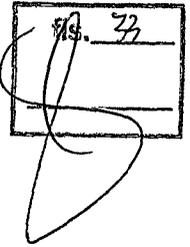
(...)

*Art. 191. (...)*

(...)

*IX – Diploma Petronilha Antunes, destinado às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;*

(...)



(PR nº. 783 - fls. 31)

*XVII – Diploma “Professor José Feliciano de Oliveira”, destinado a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.*

*XVIII – Diploma “Monsenhor Hamilton José Bianchi” de Direitos Humanos, destinado às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.*

(...)

*XXII – Diploma “Zumbi dos Palmares”, destinado a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;*

*XXIII – Diploma “Herbert de Souza – Betinho”, destinado a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;*

*XXIV – Diploma “Cornélio Pires”, destinado às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo;*

(...)

*XXIX – Diploma “Capitão Nivaldo Bonassi” de Incentivo ao Esporte Jundiaense, destinado às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania;*

(...)

*Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:*

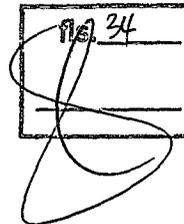
*I – serão apreciados:*

*a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou*

*b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;*

*II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.*

(...)



(PR nº. 783 - fls. 32)

*Art. 195-A. No caso do inciso XXV do art. 191:*

(...)

*Art. 195-B. (...)*

(...)

*III – o pergaminho:*

(...)

*Art. 195-C. (...)*

(...)

*III – o pergaminho:*

(...)

*Art. 196. (...)*

*Parágrafo único. Os projetos de lei do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual que tiveram aprovada emenda promovendo alteração de valores, serão também remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento.*

(...)

*Art. 199. Os projetos de autoria do Prefeito, aprezados nos termos do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiaí, respeitadas as demais disposições deste Regimento, serão incluídos na pauta da sessão ordinária imediata quando aptos para apreciação ou quando vencido o prazo, caso em que o parecer poderá ser exarado verbalmente.*

(...)

*Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Pauta, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário.*

(...)

*Art. 206. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, mediante requerimento regimental poderá ser retirada a urgência.*

(...)

*Art. 207. A tramitação do veto, no que couber, far-se-á nos termos deste Regimento, respeitadas ainda os seguintes critérios:*

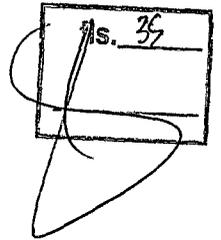
*I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;*

*II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;*

*III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata.*

(...)

*Art. 211. (...)*



(PR nº. 783 - fls. 33)

(...)

§ 2º. *Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do art. 210.*

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º. (...)

I – *eleitores.*

II – *instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;*

III – *convidados oficiais;*

IV – *Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.*

(...)

Art. 216. (...)

I – *pela maioria absoluta dos membros da Câmara;*

(...)

Art. 216-C. (...)

(...)

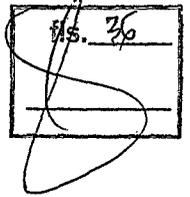
V – *para os casos de redenominação, abaixo-assinado subscrito por 90% (noventa por cento) da população residente no local, concordando com a alteração.*

(...)

Art. 216-F. *A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes das moções, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.” (NR)*

Art. 2º. *É restaurado o inciso I do art. 143, revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000, conferindo-lhe a seguinte redação:*

“Art. 143. (...)



(PR nº. 783 - fls. 34)

*I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;”. (NR)*

Art. 3º. São revogados do Regimento Interno:

I – os §§ 1º. e 2º. do art. 11;

II – o art. 12;

III – o § 3º. do art. 15;

IV – as letras “a” a “d” do parágrafo único do art. 20;

V – as letras “a” a “e” do art. 23;

VI – o inciso IX do art. 25;

VII – do art. 26:

a) o inciso IV do *caput*; e

b) o parágrafo único;

VIII – as alíneas “b” e “e” do inciso III do art. 27;

IX – as letras “a” a “o” do art. 28;

X – os incisos V e VI do art. 32;

XI – do art. 34:

a) os incisos I e II do *caput*; e

b) o parágrafo único;

XII – o § 1º. do art. 45;

XIII – o § 3º. do art. 46;

XIV – o art. 48 e seu parágrafo único;

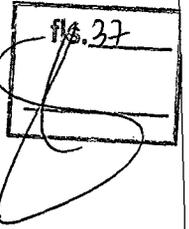
XV – o parágrafo único do art. 52;

XVI – da “Seção III – Das Comissões Temporárias” do “Capítulo III – Das Comissões” do “Título III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA”, as Subseções I, II e IV, seus respectivos arts. 61 a 63 e 65-A, e §§ que os compõem;

XVII – o art. 65;

XVIII – as letras “a” e “b” do parágrafo único do art. 71;

XIX – os §§ 1º. a 3º. do art. 76;



(PR nº. 783 - fls. 35)

XX – do art. 80:

- a) as letras “a” a “l” do § 2º;
- b) as letras “a” a “e” do § 4º; e
- c) as letras “a” e “b” do § 5º;

XXI – o § 2º. do art. 83;

XXII – o parágrafo único e suas letras “a” a “f” do art. 90;

XXIII – do art. 91:

- a) as letras “a” e “b” do § 1º; e
- b) as letras “a” e “b” do § 2º;

XXIV – as letras “a” a “c” do parágrafo único do art. 92;

XXV – as letras “a” e “b” do § 1º. do art. 93;

XXVI – do art. 100:

- a) as letras “a” e “b” do § 1º; e
- b) as letras “a” a “e” do § 2º;

XXVII – do art. 101:

- a) do “caput”, os incisos I a IX e respectivas alíneas;
- b) o parágrafo único e seus incisos;

XXVIII – as letras “a” a “c” do § 1º. do art. 102;

XXIX – os §§ 4º. a 6º. do art. 114;

XXX – os §§ 1º. e 2º. do art. 117;

XXXI – o § 2º. do art. 121;

XXXII – os arts. 122 e seus §§, 123 e 124;

XXXIII – o art. 126;

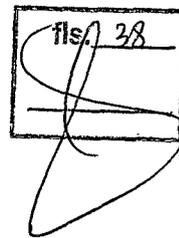
XXXIV – do art. 127:

- a) o inciso I do “caput”; e
- b) o § 3º;

XXXV – o inciso III do *caput* do art. 128;

XXXVI – o art. 130 e suas letras;

XXXVII – as letras “a” a “c” do § 1º. do art. 131;



(PR nº. 783 - fls. 36)

XXXVIII – as letras “a” e “b” do § 1º. do art. 132;

XXXIX – do art. 134:

- a) as alíneas “c” a “f” do inciso I; e
- b) a alínea “a” do inciso II;

XL – do art. 139:

- a) as letras “a” a “c” do § 2º.; e
- b) os §§ 3º. a 5º.;

XLI – o inciso IV do art. 143;

XLII – o “Capítulo IV – Do Substitutivo” do “TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES” (art. 150 e respectivos parágrafos);

XLIII – os §§ 1º. e 2º. do art. 151 e respectivos incisos e alíneas;

XLIV – do art. 157:

- a) a alínea “e” do inciso I; e
- b) os itens 1 e 2, e respectivos subitens, da alínea “b” do inciso II;

XLV – o § 2º. do art. 158;

XLVI – os §§ 1º. a 3º. do art. 159;

XLVII – os incisos I a IV do art. 162;

XLVIII – o “Capítulo I – Da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí” do “TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL” (arts. 164 e §§; e 165);

XLIX – os incisos I e II do art. 182;

L – os arts. 187 e 189-A;

LI – o § 3º. do art. 190-A;

LII – os §§ 1º. e 2º. do art. 191;

LIII – o art. 193, seus parágrafos e letras;

LIV – os incisos I a IV do art. 199;

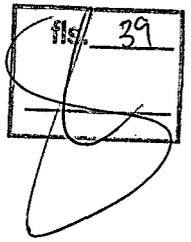
LV – o art. 202;

LVI – os §§ 1º. a 3º. do art. 207;

LVII – o art. 216-E; e



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(PR nº. 783 - fls. 37)

LVIII – o parágrafo único, e respectivos incisos e alíneas, do art. 216-F.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

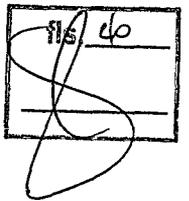
Sala das Sessões,

MESA

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*

**Prof. RAFAEL T. PURGATO**  
*1º. Secretário*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
*2º. Secretário*



(PR nº. 783 - fls. 38)

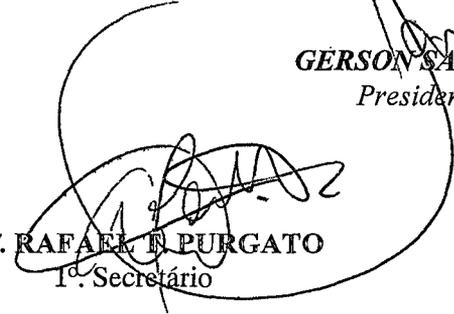
Justificativa

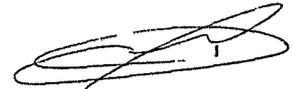
A presente iniciativa que apresentamos aos nobres Legisladores de Jundiaí é fruto de longos e detidos estudos acerca da funcionalidade de nosso Regimento Interno. Para tanto, colaboraram neste trabalho tanto funcionários da Edilidade com larga experiência no processo legislativo e no desenvolvimento das sessões da Câmara, quanto o INTERLEGIS, Programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), um órgão da estrutura do Senado Federal responsável também por ações e capacitação profissional dos servidores da Casa e órgãos conveniados, que, após análise de nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno, ofereceu uma série de sugestões de alterações necessárias a serem implantadas.

Assim surgiu o texto que ora colocamos à apreciação dos Senhores Vereadores, acreditando que sua aplicação tornará o desempenho da atividade Parlamentar muito mais célere, no compasso destes tempos de modernidade.

MESA

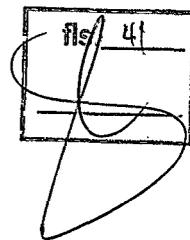
  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

  
**Prof. RAFAEL N. PURGATO**  
1º. Secretário

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
2º. Secretário

**RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990**

**Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

**Título I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I**  
**Da Sede**

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ('Arquimedes')", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

• redação alterada pelas Resoluções nºs. 385, de 20 de março de 1991; e 456, de 04 de maio de 1999.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresse compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I - havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II - informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

**Capítulo II**  
**Da Instalação da Legislatura**

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- b) desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
- c) apresentará declaração de bens;
- d) prestará compromisso, nestes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ E A LEGISLAÇÃO, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

## Título II DO VEREADOR

### Capítulo I Do Mandato

Art. 5º.-A. O suplente que, na legislatura, assumir vaga na Câmara por primeira vez prestará o juramento devido, estando dispensado de o fazer nas demais ocasiões em que for convocado, bastando para tanto comparecer ao Legislativo na data e horário da convocação.

Parágrafo único. Na posse do suplente estão dispensadas as formalidades, podendo ocorrer em qualquer dependência da Câmara, desde que esta seja solene e pública, lavrando-se o respectivo ato.

Art. 6º. São prerrogativas do Vereador:

- I - usar a palavra;
- II - votar;
- III - apresentar proposições;
- IV - ocupar cargos nos órgãos da Câmara, na forma regimental;
- V - licenciar-se, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º. A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo único. Oficializada legalmente a suspensão dos direitos políticos, o Presidente convocará o suplente.

### Capítulo II Da Vaga

Art. 8º. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

Art. 9º. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

*I - ocorrer falecimento ou renúncia;*

~~I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas no § 3º de artigo 20 da Lei Orgânica de Jundiá, ou no disposto na Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;~~

*II - ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;*

~~II - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.~~

*III - assegurada ampla defesa, deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual:*

*a) à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda,*

*b) a cinco sessões extraordinárias.*

~~Parágrafo único. O disposto no item II não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.~~

~~Parágrafo único. O disposto no inciso III, alínea "b", não se aplica às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.~~

~~Art. 10. Para os efeitos do inciso II do art. 9º, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.~~

~~Art. 10. Para os efeitos da alínea "a" do inciso III do art. 9º, consideram-se sessões ordinárias as que sejam realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número legal.~~

~~Art. 11. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no inciso II do art. 9º, deste Regimento.~~

~~Art. 11. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não serão consideradas para os efeitos do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 9º, deste Regimento.~~

~~§ 1º. Se durante o período das 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar as 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.~~

~~§ 2º. Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completar as 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.~~

~~Art. 12. Para os efeitos também do inciso II do art. 9º, deste Regimento, não são computadas como sessões extraordinárias aquelas que não forem convocadas pelo Prefeito, não devendo ser computadas também aquelas que tenham sido convocadas pelo Prefeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.~~

Art. 13. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

~~I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos artigos 20 "usque" 21 da Lei Orgânica de Município de Jundiá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;~~

~~I - ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 20 da Lei Orgânica de Jundiá ou na Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;~~

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, quer por gestos, palavras, ou qualquer outra forma de expressão, ou faltar ainda com o decoro na sua conduta pública.

Art. 14. A renúncia do Vereador será admitida por escrito, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que comunicada ao Plenário pelo Presidente, na primeira sessão, e conste da ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

Art. 14-A. O suplente investido na Vereança integrará as mesmas comissões que o substituído integrava, enquanto perdurar a investidura, respeitado o disposto neste Regimento.

• artigo acrescentado pela Resolução nº. 547, de 18 de dezembro de 2012.

### Capítulo III

#### Do Líder

Art. 15. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou dos grupos de ação legislativa, e o intermediário autorizado entre estes e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes, no início de cada legislatura e sempre que ocorrer qualquer alteração nas lideranças.

~~§ 2º. Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, previstas neste artigo.~~

~~§ 2º. Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, exceto no caso de partido com representante único, afora o cargo de Presidente.~~

§ 3º. ~~No caso de partido com representante único, não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, exceto em relação ao cargo de Presidente.~~

§ 4º. A liderança de partido com representante único será exercida automaticamente por este, dispensadas quaisquer formalidades.

Art. 16. Os grupos de ação legislativa poderão se formar a fim de que seus líderes se beneficiem das preferências regimentais.

§ 1º. Essas preferências se atribuirão primeiramente ao líder do grupo da maioria.

§ 2º. Somente se poderão constituir grupos com o mínimo de ¼ (um quarto) dos Vereadores da Câmara.

§ 3º. A comunicação à Mesa, assinada sempre por todos os Vereadores componentes do grupo, poderá ser apresentada a qualquer tempo, indicando-se, desde logo, seu líder ou vice-líder.

Art. 17. A substituição de líderes ou vice-líderes, ou a modificação na composição dos grupos, será feita sempre pela forma do artigo anterior.

Art. 18. Os líderes e vice-líderes serão escolhidos pela maioria dos representantes do partido, no que se refere ao artigo 15, e por maioria absoluta dos representantes do grupo, a que se refere o artigo 16, e pela mesma forma substituídos.

## Capítulo IV

### Da Apuração das Infrações e da Perda do Mandato

Art. 18-A. Mediante provocação de qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal, ato de Vereador que infringir qualquer disposição deste Regimento Interno ou da legislação em geral ou que faltar à ética e ao decoro parlamentar será apurado, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

~~Parágrafo único. A perda do mandato será decidida pelo voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.~~

~~• artigo e parágrafo acrescentados pela Resolução nº. 523, de 02 de outubro de 2007.~~

*Parágrafo único. A perda do mandato será decidida por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

fls. 45

## Título III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

### Capítulo I Disposição Preliminar

Art. 19. São órgãos da Câmara:

- I - a Mesa;
- II - o Plenário;
- III - as comissões internas.

### Capítulo II Da Mesa

#### Seção I Da Organização

Art. 20. A Mesa, com o mandato legal, compõe-se de:

- I - Presidente;
- ~~II - 1º. Secretário; e~~
- ~~III - 2º. Secretário.~~
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º. Secretário; e
- IV - 2º. Secretário.

Parágrafo único. São substitutos na Mesa e com esta eleitos:

- ~~a) o 1º. Vice-Presidente;~~
- ~~b) o 2º. Vice-Presidente;~~
- ~~c) o 3º. Secretário; e~~
- ~~d) o 4º. Secretário.~~
- I - 2º. Vice-Presidente;
- II - 3º. Secretário; e
- III - 4º. Secretário.

Art. 21. A eleição da Mesa e dos substitutos far-se-á na data legal, em sessão extraordinária específica, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º. A eleição far-se-á cargo a cargo, por voto público e nominal.

• redação alterada pela Resolução nº. 474, de 12 de dezembro de 2000.

§ 2º. Considerar-se-á eleito o candidato que receber votação da maioria absoluta dos Vereadores; não alcançada esta, haverá novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que receber votação maior, ou, no caso de empate, o Vereador mais votado na eleição para a legislatura.

§ 3º. Não se realizando a sessão ou a eleição, o presidente da sessão assumirá interinamente a Presidência da Câmara e convocará sessões extraordinárias, na forma regimental, tantas quantas necessárias para tal.

Art. 22. A eleição para renovação da Mesa da Câmara e de seus substitutos realizar-se-á na última sessão ordinária do biênio, reservada exclusivamente para esse fim, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do biênio seguinte, cabendo à Mesa anterior dirigir a sessão e, se for o caso, interinamente, a Câmara.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, no que não lhe for conflitante.

• artigo alterado e parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 455, de 02 de dezembro de 1998.

~~Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:~~

Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão por:

- a) pela morte;
- b) pelo término do mandato;
- c) pela renúncia, apresentada por escrito;
- d) pela destituição do cargo; e
- e) pela perda do mandato.

I – morte;

II – término do mandato;

III – renúncia, apresentada por escrito;

IV – destituição do cargo; e

V – perda do mandato.

~~§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.~~

§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 2º. O processo de destituição somente será iniciado mediante representação subscrita obrigatoriamente por Vereador e nele será assegurado o direito de defesa, observado, no que couber, o processo de cassação de mandato de Vereador.

~~Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, durante o Expediente, antes da discussão dos Requerimentos.~~

Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, antes do Pequeno Expediente, considerando-se automaticamente o eleito.

~~Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.~~

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a vacância, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

## Seção II Da Competência

Art. 25. À Mesa, além das atribuições previstas no art. 27 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiá, compete:

- I - promulgar a Emenda à Lei Orgânica de Jundiá;
- II - propor projeto de resolução que crie ou extinga cargo dos serviços da Câmara e fixe o respectivo vencimento;
- III - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário;
- ~~IV - apresentar projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;~~  
*IV - apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, no limite aprovado pela lei orçamentária anual, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;*
- V - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- VII - aceitar ou recusar as proposições apresentadas nos termos deste Regimento;
- VIII - tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato;
- ~~IX - propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional.~~  
~~§ 1º. É vedado ao Presidente, ao Primeiro e ao Segundo Secretários integrar qualquer comissão permanente ou temporária.~~  
*• parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 547, de 18 de dezembro de 2012.*  
*Parágrafo único. É vedado ao Presidente integrar qualquer comissão permanente ou temporária.*

### Seção III Do Presidente

Art. 26. Ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas no art. 28 e seus incisos da Lei Orgânica de Jundiá, compete:

- ~~I - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as emendas à Lei Orgânica de Jundiá e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado não promulgadas pelo Prefeito;~~  
*I - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito;*
- II - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;
- ~~III - prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador arguida de inconstitucional, acompanhadas das razões do autor, se este o quiser;~~  
*III - prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador arguida de inconstitucional;*
- ~~IV - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.~~  
*Parágrafo único. Decorrido o prazo de 7 dias sem manifestação do autor, remeter-se-ão apenas as informações da Presidência.*

Art. 27. Compete ainda ao Presidente:

- I - quanto às sessões:
  - a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, dirigir todos os trabalhos do Plenário, observando e fazendo observar as normas legais vigentes, interpretar e fazer cumprir este Regimento e manter a ordem dos trabalhos;
  - b) mandar proceder à chamada e à leitura da ementa das proposições;
  - c) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

d) conceder ou ceder a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

e) interromper orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido ou quando as circunstâncias o exigirem;

f) declarar esgotado qualquer prazo regimental;

g) anunciar o que se tenha que discutir ou votar, submeter a matéria à discussão e votação e dar o resultado da votação;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

k) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e, quando omissa o Regimento, mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

l) organizar e dar a conhecer a Ordem do Dia da sessão subsequente;

m) levar ao conhecimento dos Vereadores a convocação de sessões extraordinárias, através de comunicação pessoal e escrita;

n) justificar a ausência do Vereador, quando motivada por desempenho de funções como membro de comissão ou representação.

II - quanto às proposições:

a) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

b) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

c) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

d) encaminhar ao Prefeito os requerimentos de informações formulados pela câmara;

e) assinar os autógrafos destinados à promulgação pelo Prefeito;

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado não promulgadas pelo Prefeito.

III - quanto às comissões:

a) nomear comissões, nos termos deste Regimento;

~~b) expedir os processos às comissões, no prazo de 3 (três) dias de seu recebimento da Consultoria Jurídica, bem como inclui-los na pauta;~~

c) declarar a destituição de membro de comissão, quando incidir no número de faltas previstas neste Regimento com relação à matéria;

d) designar, conforme indicação da respectiva bancada, substituto para membro efetivo das comissões permanentes, em caso de falta ou impedimento;

~~e) convocar reunião de comissões.~~

Art. 28. Compete ainda ao Presidente:

~~a) convocar e presidir as reuniões da Mesa, quando necessária a deliberação desta;~~

~~b) votar na eleição da Mesa; quando a matéria exigir "quorum" de dois terços (2/3); quando houver empate; e nas votações secretas;~~

~~c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;~~

~~d) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;~~

~~e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos no art. 51 e seus parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental;~~

~~f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;~~

~~g) manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;~~

- ~~h) fazer relatório anual dos trabalhos da Câmara;~~
- ~~i) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;~~
- ~~j) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;~~
- ~~k) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;~~
- ~~l) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição da República;~~
- ~~m) comunicar ao Plenário, na primeira sessão, fazendo constar da ata, a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos em lei, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;~~
- ~~n) substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos;~~
- ~~o) apresentar proposições, nos termos regimentais.~~
- I – convocar e presidir as reuniões da Mesa, quando necessária a deliberação desta;*
- II – votar:*
  - a) na eleição para composição da Mesa;*
  - b) em todas as matérias com quórum superior a maioria simples; e*
  - c) quando houver empate nas votações com quórum de maioria simples;*
- III – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;*
- IV – assinar a ata das sessões, os editais e as portarias;*
- V – dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos no art. 51 e seus parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental;*
- VI – rubricar os livros, papéis e registros destinados aos serviços da Câmara;*
- VII – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;*
- VIII – apresentar, ao final da sessão legislativa, antes do recesso, o relatório dos trabalhos da Câmara;*
- IX – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;*
- X – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;*
- XI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;*
- XII – providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição da República;*
- XIII – comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à ocorrência, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos em lei, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;*
- XIV – apresentar proposições, nos termos regimentais;*
- XV – dar posse a suplente que deva assumir o mandato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.*

Art. 29. Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição, nos termos do disposto neste Regimento.

Art. 30. O Presidente deverá comunicar à Câmara seu desejo de afastar-se do Município por mais de 8 (oito) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

**Seção III-A**  
**Do Vice-Presidente**

**Art. 30-A. O Vice-Presidente substitui o Presidente:**



substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também

*I – na Presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental ou se se ausentar durante os trabalhos;*

*II – em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.*

*Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Vice-Presidente encaminhará ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.*

#### **Seção IV Dos Secretários**

**Art. 31.** Ao Primeiro Secretário compete:

~~I – assumir a Presidência, na falta eventual do Presidente, respeitado o que se dispõe na Seção V;~~

*I – assumir a Presidência, na falta eventual do Vice-Presidente e do 2º. Vice-Presidente, respeitado o disposto na Seção V deste Capítulo;*

~~II – proceder à chamada dos Vereadores, no início das sessões ou quando se fizer mister, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;~~

*II – quando se fizer necessário, proceder à chamada dos Vereadores, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;*

III - fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;

IV - ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita à deliberação ou conhecimento do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;

V - proceder à verificação de votações;

VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;

VII - lavrar, de próprio punho, a ata das sessões secretas.

**Art. 32.** Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

~~II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, fiscalizando os registros taquigráficos e zelando pela sua fidelidade e comunicando à Mesa as irregularidades que notar;~~

*II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, comunicando à Presidência as irregularidades que constatar;*

III - encarregar-se dos livros de inscrição de Vereadores;

~~IV – anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;~~

*IV – quando necessário, anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;*

~~V – receber a correspondência e os demais documentos enviados à Câmara;~~

~~VI – preparar os despachos do Presidente durante a sessão;~~

VII - assinar as atas das sessões.

#### **Seção V Dos Substitutos**

~~Art. 33. Ausentes o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.~~

*Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.*

~~Art. 34. O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes substituem o Presidente:~~

*Art. 34. O Segundo Vice-Presidente, na ausência do Vice-Presidente, substitui o Presidente, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no art. 30-A.*

~~I - na Presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental, ou deixar a Mesa durante os trabalhos;~~

~~II - em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.~~

~~Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente deverá encaminhar ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.~~

**Art. 35. O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:**

~~I - nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretário não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;~~

~~I - nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretário não comparecerem na hora regimental ou se se ausentarem durante os trabalhos;~~

~~II - em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.~~

~~Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros que os substituam com plena competência.~~

~~Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos Secretários e/ou seus substitutos o Presidente indicará um ou dois vereadores para, temporariamente, ocuparem os seus cargos com plena competência.~~

## Capítulo III

### Das Comissões

#### Seção I

#### Disposições Gerais

~~Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto no artigo 38, § 2º, letras e números da Lei Orgânica Municipal, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhe aprouver.~~

~~Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto no § 2º do art. 38 da Lei Orgânica de Jundiá, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprouver.~~

**Art. 37. Ao Presidente da Comissão compete presidir aos trabalhos desta, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento.**

~~Art. 38. Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo.~~

~~Art. 38. Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo na respectiva comissão.~~

**Parágrafo único. Comunicado o fato ao Presidente da Câmara, providenciará este a substituição do Vereador faltoso, de acordo com o artigo 43 deste Regimento.**

**Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento.**

**Art. 40. As comissões reunir-se-ão quando necessário e a critério de seu Presidente, mediante convocação deste.**

**Parágrafo único. A reunião será pública, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da comissão, um dos quais, nesse caso, será designado para secretariá-la.**

**Art. 41. As comissões deliberarão somente com a presença da maioria de seus membros.**

Art. 42. A comissão deliberará por maioria de votos.

~~Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o cargo e seu substituto, nos termos deste Regimento.~~

Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o seu cargo, nelas, o suplente que o substituir, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto, respeitado o disposto no artigo 45 deste Regimento, § 2º.

## Seção II Das Comissões Permanentes

### Subseção I Da Organização

Art. 44. As comissões permanentes, compostas bianalmente, todas com cinco membros, são:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana;
- IV – Direitos, Cidadania e Segurança Urbana;
- V – Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- VI – Saúde, Assistência Social e Previdência;
- VII – Políticas Urbanas e Meio Ambiente;
- VIII – Participação Legislativa;
- IX – Ética e Decoro Parlamentar.

◦ artigo alterado pelas Resoluções 410, de 22 de fevereiro de 1995; 485, de 12 de março de 2002; 514, de 26 de setembro de 2006; 523, de 02 de outubro de 2007; e 547, de 18 de dezembro de 2012.

◦ ~~Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no artigo seguinte.~~

◦ ~~redação alterada pela Resolução nº. 455, de 02 de dezembro de 1998.~~

Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no art. 45.

~~Art. 45. Nas comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, devendo eles possuir nas comissões um número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara.~~

Art. 45. Na composição das comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, em número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 1º. Na apuração do número de membros, levar-se-á em conta o número de cadeiras que efetivamente têm os partidos na Câmara, desprezando-se as frações.

§ 2º. Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de 5 (cinco) comissões, excetuada desse limite a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

◦ ~~redação alterada pelas Resoluções 510, de 30 de dezembro de 2004; 514, de 26 de setembro de 2006; 523, de 02 de outubro de 2007; e 547, de 18 de dezembro de 2012.~~

§ 3º. Os claros resultantes serão preenchidos por acordo dos líderes ou por eleição.

§ 4º. Na distribuição do número de membros a que tenham direito os partidos, adotar-se-á o seguinte critério:

I - distribuir-se-á o número de membros por todas as comissões, se o quociente do partido possibilitar, respeitando-se a sua indicação;

~~II - procurar-se-á acordo entre o Presidente da Mesa e os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atingir o número das comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;~~

*II - procurar-se-á acordo entre os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atinja número suficiente para compor as comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;*

III - na impossibilidade de acordo, juntamente à eleição referida no § 3º. deste artigo, far-se-á, por votação, a distribuição dos membros indicados pelos partidos.

~~Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no parágrafo segundo.~~

*Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no § 2º. deste artigo.*

§ 1º. A eleição do presidente será imediatamente comunicada por escrito à Mesa.

~~§ 2º. Cada agremiação política terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, para efeito de aqui disposto, no que couber, o critério estabelecido no artigo 45 deste Regimento.~~

*§ 2º. Cada bancada terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, no que couber, o critério estabelecido no art. 45.*

~~§ 3º. Não havendo indicação do presidente da Comissão, o Presidente da Câmara convocará reunião da comissão, para os 3 (três) dias seguintes, em que se procederá à eleição, mediante escrutínio secreto.~~

~~§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo.~~

*• parágrafo acrescentado pela Resolução 547, de 18 de dezembro de 2012.*

*§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo, com validade apenas para o período em que se mantiver a substituição.*

**Subseção II**  
**Da Competência**

Art. 47. Compete às comissões permanentes dizer sobre as proposições cujos objetivos se enquadrem, a juízo do Presidente da Câmara, nas suas denominações, e especialmente:

**I - JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

a) examinar e emitir parecer quanto ao aspecto jurídico e quanto à redação final, em todos os assuntos;

b) indicar as demais comissões permanentes que deverão se manifestar nos projetos, observado o disposto nos arts. 50 usque 60 deste Regimento;

c) examinar e emitir pareceres, quanto ao mérito, nas seguintes hipóteses:

1. qualquer tema de competência não prevista nas demais comissões;
2. alteração deste Regimento;
3. concessão de título honorífico;
4. declaração de utilidade pública;
5. denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
6. instituição de data comemorativa;

**II - FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

a) examinar e emitir parecer sobre:

1. plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e demais projetos que versem sobre matéria orçamentária;

2. prestação de contas do Prefeito Municipal, da Mesa da Câmara e o parecer do Tribunal de Contas;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

- c) apresentar emendas às propostas orçamentárias;
- d) acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura e da Câmara;

**III - INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA: emitir parecer sobre:**

- a) organização do território municipal;
- b) concessão de direito real de uso e alienação de bens municipais;
- c) obras e serviços públicos;
- d) habitação;
- e) transportes individuais e coletivos de pessoas e transporte de cargas, no âmbito do Município;
- f) vias municipais e sinalização;

**IV - DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA:**

- a) examinar e emitir parecer sobre:

1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

2. assuntos do trabalhador;

3. acesso à habitação;

4. ações integradas visando à segurança urbana;

5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana;

- b) manifestar-se, junto aos órgãos públicos competentes, sobre:

1. análise e indicação de programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no âmbito municipal;

2. acompanhamento, no território municipal, de qualquer lesão, individual ou coletiva aos direitos humanos e do cidadão;

3. dar conhecimento aos órgãos da Justiça de qualquer denúncia encaminhada à Comissão, que possa resultar responsabilidade civil ou criminal;

4. organização de canais de comunicação e participação social e civil das diversas comunidades do Município, a fim de que sejam comunicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;

5. subsídio à política municipal de segurança urbana;

6. acompanhamento e avaliação dos serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

**V - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, ESPORTO, LAZER E TURISMO: examinar e emitir pareceres sobre:**

a) conservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, artístico e cultural;

b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer;

c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

d) programas voltados à juventude;

e) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura;

f) programas voltados ao turismo rural e urbano.

**VI - SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA:**

- a) examinar e emitir pareceres sobre:

1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social;

2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal;

3. segurança e saúde do trabalhador;

4. saneamento básico;

5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta;

6. representações que contenham denúncias sobre violação de normas trabalhistas, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito; e,

b) promover estudos e pesquisas sobre matéria de sua competência, submetendo ao Plenário sua remessa a quem de direito;

VII - POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE: examinar e emitir parecer sobre :

- a) planejamento urbano;
- b) plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- c) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- d) saneamento básico;
- e) proteção ambiental;
- f) controle da poluição ambiental;
- g) proteção da vida humana e dos recursos naturais;
- h) projetos urbanos;
- i) programas voltados à adoção de políticas públicas sustentáveis;

VIII - PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA: receber e, na forma regimental, emitir parecer sobre sugestão de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições ou propostas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos, entidades científicas e culturais organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, e:

- a) no caso de parecer favorável, apresentá-la como proposição;
- b) no caso de parecer contrário, encaminhá-la para arquivamento;

IX – ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR: apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar, e nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética e a postura deontológica do cargo ou a dignidade do Poder Legislativo e de seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento ou na legislação em geral.

• artigo alterado pelas Resoluções 410, de 22 de fevereiro de 1995; 439, de 23 de abril de 1997; 485, de 12 de março de 2002; 495, de 03 de junho de 2003; 514, de 26 de setembro de 2006; 523, de 02 de outubro de 2007; e 547, de 18 de dezembro de 2012.

~~Art. 48. Quando mais de uma comissão deva se manifestar sobre uma proposição, esta ser-lhe-á distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 47 deste Regimento interno.~~

~~Parágrafo único. A Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara que outra comissão se manifeste sobre a proposição a ela submetida.~~

~~Art. 49. É vedado às comissões permanentes, ao apreciarem as matérias que lhes são submetidas, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.~~

~~Art. 49. Ao apreciar as matérias que lhe são submetidas, a comissão opinará apenas sobre aspectos que são de sua atribuição específica, podendo, no entanto, solicitar ao Presidente da Câmara que outra comissão não-indicada se manifeste sobre a matéria.~~

**Subseção III**  
**Do Funcionamento**

Art. 50. Recebido o processo, o Presidente da comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

~~Art. 51. O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu parecer.~~

~~Art. 51. O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu voto.~~

~~Parágrafo único. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.~~

~~Parágrafo único. Findo o prazo sem que o voto seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.~~

~~Art. 52. Se no prazo de 20 (vinte) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo, designará uma Comissão Especial, para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.~~

*Art. 52. Se no prazo de 20 (vinte) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo e designará uma Comissão Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.*

~~Parágrafo único. Findo o prazo previsto neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.~~

~~Art. 53. O projeto de lei de iniciativa de Prefeito com prazo certo para apreciação pela Câmara terá os seguintes prazos nas comissões:~~

~~I – o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar seu parecer;~~

~~II – a comissão terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para apresentar sua decisão com respeito à matéria.~~

*Art. 53. No caso de projeto aprazado de iniciativa do Prefeito, as comissões terão os seguintes prazos:*

*I – relator: 3 (três) dias para apresentar seu voto;*

*II – comissão: 7 (sete) dias improrrogáveis.*

~~Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido neste artigo, a proposição será requisitada pelo Presidente da Câmara e remetida às demais comissões que tenham que se manifestar, obedecendo ao mesmo rito. Esgotados os prazos das comissões, a proposição será incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, para deliberação, podendo, quando da discussão, haver parecer verbal da própria comissão permanente competente ou de comissão especial designada, na ocasião, pelo Presidente da Câmara. Os prazos deste artigo são fatais e correm dia a dia.~~

*Parágrafo único. Os prazos deste artigo são fatais e correm dia a dia.*

~~Art. 54. O parecer, que é o pronunciamento da comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, deverá ser escrito e constará, obrigatoriamente, de três partes:~~

~~I – exposição da matéria em exame;~~

~~II – conclusões do relator com sua opinião caracterizando plenamente a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo substitutivos ou emendas;~~

~~III – decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.~~

*Art. 54. O parecer da comissão terá, no mínimo, quatro partes:*

*I – a exposição da matéria em exame;*

*II – as considerações do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo modificações;*

*III – a conclusão, com o voto favorável ou contrário do relator; e*

*IV – a decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o voto do relator.*

*Art. 55. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão assim considerados:*

*a) FAVORÁVEIS - os que tragam a simples aposição da assinatura ou que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";*

*b) CONTRÁRIOS - os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "contrário".*

~~Art. 56. Pederá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o seu parecer.~~

*Art. 56. Qualquer membro da comissão, cuja conclusão seja contrária à do relator, poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, constituir-se-á o seu parecer.*

~~Art. 57. O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão se constituirá "voto vencido".~~

*Art. 57. O voto não-acolhido pela maioria da comissão constituir-se-á "voto vencido".*

*Art. 58. Na discussão de matéria pendente de parecer, este será verbal.*

*§ 1º. Na hipótese do artigo, só será admitido voto em separado se for contrário ao voto do relator, observado o disposto nos parágrafos seguintes.*

§ 2º. Exarado o voto do relator, o presidente da sessão indagará da existência de voto contrário, caso este em que o votante poderá usar a palavra por tempo igual ao do relator.

§ 3º. Havendo mais de um voto contrário, terá preferência para usar a palavra:

- a) o presidente da Comissão;
- b) líder de bancada, com prioridade para a de maior representação;
- c) Vereador de bancada de maior representação, com prioridade para o indicado pelo líder.

§ 4º. Exarado o voto em separado, o presidente da sessão consultará os demais membros da Comissão, para decisão final sobre o parecer.

Art. 59. A comissão deliberará por maioria de votos.

~~Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a critério de seu Presidente, mediante convocação deste, para discutir, fiscalizar, analisar e propor sugestões em sua área de competência.~~

*Art. 60. As comissões permanentes reunir-se-ão quando se fizer necessário, a critério de seu Presidente, mediante convocação deste, para apreciar matéria a ela submetida ou para discutir, fiscalizar, analisar e propor sugestões em sua área de competência.*

### Seção III

#### Das Comissões Temporárias

##### Subseção I

##### *Da Comissão Especial*

~~Art. 61. As comissões especiais serão constituídas para um fim pré-determinado, que não seja específico das comissões permanentes.~~

~~§ 1º. O requerimento deverá indicar, desde logo, o número de membros de que se comporá a comissão.~~

~~§ 2º. A nomeação dos membros da comissão obedecerá ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.~~

~~§ 3º. Considera-se Presidente destas comissões o Vereador designado em primeiro lugar.~~

~~§ 4º. Não será criada comissão especial enquanto cinco outras funcionarem simultaneamente.~~

~~Art. 62. Para concluir seu trabalho e apresentar relatório, a comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável tantas vezes quantas forem necessárias, a requerimento da comissão.~~

~~Parágrafo único. Esgotado o prazo, a comissão ficará automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.~~

##### Subseção II

##### *Da Comissão de Representação*

~~Art. 63. As comissões de representação, destinadas a representar a Câmara em atos externos, obedecerão às disposições previstas no artigo 61 deste Regimento.~~

*Art. 60-A. São as seguintes as comissões temporárias:*

*I – Comissão Especial: para estudo, análise, levantamentos ou fiscalização, de um tema específico;*

*II – Comissão de Representação: destinada a representar a Câmara em ato externo;*

*III – Comissão Parlamentar de Inquérito;*

*IV – Comissão de Investigação: destinada a, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal.*

*§ 1º. As comissões temporárias, com no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) integrantes, serão constituídas para um fim pré-determinado que não seja específico das comissões permanentes, mediante requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.*

fls. 92

fls. 58

§ 2º. O requerimento indicará, desde logo, o número de membros da comissão.

§ 3º. A indicação dos membros da comissão obedecerá ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.

§ 4º. Será Presidente da comissão o Vereador-proponente de sua constituição, respeitado o disposto no § 1º. do art. 25.

§ 5º. Não será criada nova comissão temporária, dentro de cada tipo, enquanto estiverem funcionando simultaneamente:

I – no caso do inciso III do caput do art. 60-A, outras 3 (três);

II – nos demais casos, outras 5 (cinco).

§ 6º. À exceção da comissão de representação, um mesmo vereador não poderá requerer a constituição de nova comissão temporária:

I – dentro da mesma sessão legislativa; ou

II – enquanto estiverem em funcionamento outras 2 (duas) por ele já requeridas.

§ 7º. A Comissão de Investigação será composta por 3 (três) integrantes.

Art. 60-B. As comissões temporárias terão os seguintes prazos, a contar da nomeação dos membros, para conclusão dos seus trabalhos e apresentação de relatório:

I – Comissão Especial: 90 (noventa) dias, prorrogável 1 (uma) vez por idêntico período;

II – Comissão Parlamentar de Inquérito: 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até 3 (três) vezes por idêntico período;

III – Comissão de Representação: pelo período que durar a representação; e

IV – Comissão de Investigação: 30 (trinta) dias improrrogáveis;

§ 1º. No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá haver outras prorrogações além do especificado, mediante requerimento da comissão aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.

§ 2º. Esgotado o prazo, a comissão será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

### Subseção III

#### Da Comissão Especial de Inquérito

~~Art. 64. As Comissões Especiais de Inquérito obedecerão aos termos do artigo 39, parágrafos e letras da Lei Orgânica de Jundiá, e poderão requisitar da Mesa os funcionários para os seus trabalhos.~~

Art. 64. As Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão aos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Jundiá e poderão requisitar à Mesa funcionários para os seus trabalhos.

~~§ 1º. As Comissões Especiais de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso parlamentar.~~

§ 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso legislativo.

~~§ 2º. A Comissão Especial de Inquérito redigirá relatório, que concluirá, por Projeto de Resolução ou de Lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Prefeito, se for o caso, através do Presidente da Câmara.~~

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Ministério Público, se for o caso, através do Presidente da Câmara.

§ 3º. Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

~~Art. 65. Aplicam-se às Comissões Especiais de inquérito, no que couber, as disposições constantes das Subseções I e II desta Seção (Das Comissões Especiais e de Representação).~~

fls. 9

**Subseção IV**  
**Da Comissão de Investigação**

Art. 65-A. A requerimento escrito sujeito ao Plenário, pode-se formar comissão de investigação de três integrantes, para, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal no prazo de trinta dias improrrogáveis.

- *subseção introduzida pela Resolução nº. 429, de 04 de dezembro de 1996.*

**Seção IV**  
**Da Comissão de Recesso**

Art. 66. Durante o recesso haverá uma comissão representativa da Câmara nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Jundiá.

§ 1º. A comissão mencionada no artigo obedecerá às disposições previstas no artigo 61 deste Regimento.

§ 2º. A Comissão de Representação da Câmara no recesso, exceto quando da convocação das demais extraordinariamente, terá os mesmos poderes definidos no § 2º, letras e números do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, e outros que cumpram a sua finalidade parlamentar.

**Capítulo IV**  
**Da Frente Parlamentar**

Art. 66-A. A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Município, positiva ou negativamente, promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa; ou

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

III – em sua composição:

a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;

b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;

IV – o autor do Requerimento será o seu Presidente, devendo os membros escolher o seu relator;

V – terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, ou até a data de encerramento da legislatura ou do mandato da Mesa diretora, quando este período for menor do que aquele prazo, e, nesta mesma condição, poderá ser prorrogada uma vez;

VI – esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento.

- *Capítulo introduzido pela Resolução nº. 536, de 30 de abril de 2010.*
- 

o Título IV  
DAS SESSÕES

Capítulo I  
Disposições Gerais

Art. 67. O recinto do plenário é, em sessão, privativo de:

- I - Vereador;
- II - visita e convidado oficiais;
- III - funcionário a serviço;
- IV - cidadão autorizado.

Parágrafo único. É vedado uso de telefone celular durante as sessões.

• *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 466, de 14 de março de 2000.*

Art. 68. Ausentes à hora regimental a Mesa titular e os seus substitutos, assumirá a Presidência da sessão o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará outros, dentre estes, para secretários.

Parágrafo único. Tal Mesa dirigirá a sessão até que compareça membro titular ou substituto.

Art. 69. A suspensão da sessão far-se-á:

- I - pelo Presidente:
  - a) a seu juízo;
  - b) no caso de visita e convidado oficiais;
- ~~II - por decisão plenária, a requerimento verbal sumário, para:~~  
*II - por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário, para:*
  - a) reunião de comissão interna;
  - b) reunião de bancada;
  - c) outro motivo de interesse da sessão.

~~§ 1º. A suspensão o será por tempo determinado, a ser deduzido, no caso do item II, do tempo reservado à sessão.~~

*§ 1º. No caso do inciso II deste artigo, não se interromperá a contagem do tempo reservado à fase da sessão em que se deu a suspensão.*

*§ 2º. Se a suspensão motivar ausência coletiva dos Vereadores, a reabertura ser-lhes-á comunicada pelo Presidente em tempo hábil.*

Art. 70. São recesso legislativo os períodos:

- I - de 18 a 31 de julho; e
- II - de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

• *redação alterada pela Resolução nº. 513, de 09 de maio de 2006.*

Art. 71. Qualquer cidadão pode assistir às sessões, desde que:

- I - esteja trajado decentemente;
- II - conserve-se em silêncio;
- III - não interpele o Vereador;

IV - respeite o Vereador;

V - acate as determinações da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente, se necessário, fará:

a) retirar-se o cidadão insubmisso;

b) evacuar-se o recinto reservado à assistência.

*I – retirar-se o cidadão insubmisso;*

*II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.*

~~Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.~~

*Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.*

~~§ 1º. Para os fins deste artigo, o livro de presença será recolhido pelo Presidente quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados a sua assinatura.~~

*§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever "AUSENTE" com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.*

~~§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando-se da sessão.~~

*§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.*

~~§ 3º. Para os fins do parágrafo anterior, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.~~

*§ 3º. Para os fins do § 2º., não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.*

~~§ 4º. O resultado de chamada nominal e de verificação de presença será consignado nos anais.~~

*§ 4º. O resultado de toda votação com quorum de maioria de dois terços e maioria de três quintos e de toda verificação de presença será consignado nos anais.*

## Capítulo II

### Da Sessão Ordinária

#### Seção I

#### *Disposições Preliminares*

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

- *redação alterada pelas Resoluções nºs. 457, de 22 de junho de 1999; 477, de 22 de maio de 2001; e 548, de 26 de fevereiro de 2013.*

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

~~Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.~~

*Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.*

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

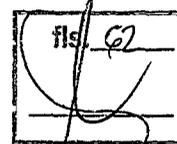
Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

• redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Grande Expediente.



## Seção II

### Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

~~I - apresentação de proposições à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, nesta precedência:~~

~~a) propostas de emenda à Lei Orgânica de Jundiá;~~

~~b) projetos de lei complementar;~~

~~c) projetos de lei;~~

~~d) projetos de resolução;~~

~~e) projetos de decreto legislativo;~~

~~f) moções;~~

~~g) recursos;~~

• ~~alínea com redação alterada e alíneas h e i revogadas pela Resolução nº. 493, de 27 de maio de 2003.~~

~~I - apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:~~

~~a) proposições:~~

~~1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiá;~~

~~2. projeto de lei complementar;~~

~~3. veto a projeto de lei complementar;~~

~~4. projeto de lei;~~

~~5. veto a projeto de lei;~~

~~6. projeto de resolução;~~

~~7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;~~

~~8. moção;~~

~~9. emenda substitutiva;~~

~~b) recurso;~~

~~c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;~~

~~II - comunicado, pela Presidência, de que:~~

~~a) as listas de requerimentos de agenda do Plenário, de requerimentos de agenda da Presidência e de indicações já foram distribuídas aos Vereadores;~~

~~II - comunicados, pela Presidência, de que:~~

~~a) as listas de requerimentos ao plenário, requerimentos à presidência e indicações foram distribuídas aos Vereadores e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município;~~

~~b) as listas de correspondências recebidas acham-se na Secretaria, à disposição dos Vereadores interessados;~~

• ~~inciso com redação alterada pela Resolução nº. 493, de 27 de maio de 2003.~~

III - outros comunicados, a juízo do Presidente;

IV – Tribuna Livre.

• inciso acrescentado pela Resolução 550, de 28 de maio de 2013.

~~§ 1º. Substitutivos e vetos serão apresentados em seguida à proposição correíata.~~

~~§ 2º. Não haverá leitura no caso de proposição de concessão de título honorífico.~~

~~§ 3º. O tempo necessário ao Pequeno Expediente será incluído no da Ordem do Dia.~~

§ 4º. A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) na própria Câmara ou via internet;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;

V – a pessoa inscrita:

a) disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;

b) só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;

c) respeitará o Regimento Interno;

d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:

1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;

2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;

e) responderá pelos conceitos que emitir;

f) não será aparteada por Vereador.

§ 5º. Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.

• §§ 4º. e 5º. acrescentados pela Resolução 550, de 28 de maio de 2013.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

### Seção III Da Ordem do Dia

~~Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.~~

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

~~Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.~~

~~• redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.~~

~~Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.~~

~~Art. 78. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:~~

~~• redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.~~

~~I - ata da sessão anterior;~~

~~II - Ordem do Dia propriamente dita;~~

~~III - requerimentos de alçada do Plenário.~~

~~Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:~~

~~I - ata da sessão anterior;~~

~~II - Pauta;~~

~~III - requerimentos de alçada do Plenário.~~

~~Art. 80. A Ordem do Dia propriamente dita compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.~~

~~Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.~~

~~§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo "quorum" decrescente.~~

~~§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta seqüência:~~

~~a) votações interrompidas;~~

~~b) discussões interrompidas;~~

~~e) redações finais;~~

~~d) recursos;~~

~~e) vetos;~~

~~f) contas públicas;~~

~~g) subvenções sociais;~~

~~h) diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos;~~

~~i) projetos apazados pelo Prefeito;~~

~~j) demais proposições;~~

~~l) moções.~~

~~I - discussões interrompidas;~~

~~II - redações finais;~~

~~III - recursos;~~

~~IV - vetos;~~

~~V - contas públicas;~~

~~VI - subvenções sociais;~~

~~VII - projetos apazados pelo Prefeito;~~

~~VIII - demais proposições;~~

~~IX - moções.~~

~~§ 3º. A cada letra, respeitar-se-á a precedência da matéria mais antiga.~~

~~§ 4º. A ordem do Dia propriamente dita só será modificada no caso de:~~

fl. 64

fls. 65

- a) adiamento;
- b) urgência;
- c) preferência;
- d) inversão;
- e) alteração.

§ 4º. A Pauta só será modificada no caso de:

- I – adiamento;
- II – urgência;
- III – preferência;
- IV – inversão;
- V – alteração.

§ 5º. A Ordem do Dia propriamente dita terá como item único, em cada caso:

- a) orçamentos públicos, a saber: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- b) títulos honoríficos.

• ~~parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 445, de 20 de agosto de 1997.~~

§ 5º. A Pauta terá como item único, em cada caso, os projetos de: plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 6º. No caso do § 5º. deste artigo, encerrada a votação da matéria e ainda não esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, admitir-se-á a apreciação de projeto em regime de urgência.

Art. 81. ~~Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados em globo, ressalvado destaque.~~

Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados:

- I – englobadamente, os de informações do Executivo, ressalvado destaque;
- II – individualmente, os demais.

Art. 82. Finda a Ordem do Dia, por se ter apreciado a matéria ou esgotado o tempo, passar-se-á ao Grande Expediente.

#### Seção IV Do Grande Expediente

Art. 83. ~~O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:~~

• ~~redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim assim registrado no painel eletrônico, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:

- I - atitudes ou iniciativa pessoais;
- II - matéria de interesse público.

§ 1º. A inscrição faz-se de próprio punho, em ordem cronológica, durante as fases anteriores da sessão.

§ 2º. ~~É permitido, mediante comunicação do interessado ao Presidente, permutar a ordem de inscrição.~~

• ~~redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

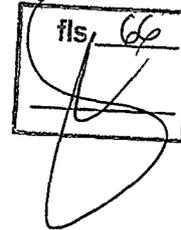
§ 3º. ~~Caso o número de inscritos ultrapasse, no tempo, a duração do Grande Expediente, esta será dividida entre aqueles.~~

• ~~parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.

~~Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feita chamada nominal e encerrada a sessão.~~

Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.



### Capítulo III

#### Da Sessão Extraordinária

Art. 85. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, far-se-á a qualquer tempo, vedado apenas iniciá-la no horário reservado à sessão ordinária.

Parágrafo único. A sessão extraordinária iniciada antes pode estender-se sobre o horário da sessão ordinária, sem prejuízo da duração desta.

~~Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.~~

Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Art. 87. A convocação de iniciativa do Presidente discriminará o seu objeto e será:

• redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.

I - verbal, em sessão; ou

II - escrita e pessoal, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

~~Art. 88. A convocação, no recesso, de iniciativa de Prefeito ou de dois terços dos Vereadores far-se-á mediante ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.~~

Art. 88. A convocação, no recesso, far-se-á por iniciativa:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara; ou

III - da maioria absoluta dos Vereadores mediante ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A comunicação aos Vereadores discriminará o objeto da convocação e será:

• redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.

a) verbal, em sessão; ou

b) escrita e pessoal, com antecedência mínima de doze horas.

• redação alterada pela Resolução nº. 411, de 15 de março de 1995.

Art. 89. A prorrogação da sessão extraordinária far-se-á por tempo determinado ou indeterminado, por decisão do Plenário, a requerimento verbal, neste cabendo tão-somente discussão.

### Capítulo IV

#### Da Sessão Solene

~~Art. 90. A sessão solene, convocada pelo Presidente, destina-se a:~~

Art. 90. A sessão solene destina-se a:

I - instalação de legislatura;

II - posse do Prefeito;

III - entrega de título honorífico;

IV - ato diverso, por:

a) iniciativa do Presidente; ou

~~b) decisão plenária secreta, por maioria de dois terços, a requerimento de qualquer Vereador;~~

~~• redação alterada pela Resolução nº. 475, de 19 de dezembro de 2000~~

b) ~~decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento de qualquer Vereador.~~

Parágrafo único. Na sessão solene:

a) a abertura faz-se com qualquer número;

b) a duração é indeterminada;

c) a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;

d) ~~falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados.~~

~~e) as sessões solenes específicas para a entrega de títulos e honrarias poderão realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º. do art. 35 da Lei Orgânica local;~~

~~f) ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários para a realização das sessões solenes previstas na alínea anterior.~~

~~• letras e e f acrescentadas pela Resolução nº. 449, de 12 de novembro de 1997.~~

§ 1º. Na sessão solene:

I – a abertura faz-se com qualquer número;

II – a duração é indeterminada;

III – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;

IV – ~~falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados;~~

~~V – a de entrega de títulos e honrarias poderá realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º. do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiá.~~

§ 2º. No caso do inciso V do § 1º. deste artigo, ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes.

## Capítulo V

### Da Sessão Especial

~~Art. 91. A sessão especial, convocada pelo Presidente, destina-se a comemoração de:~~

Art. 91. A sessão especial destina-se a comemoração de:

I - fato histórico; e

II - fato relevante para o Município.

§ 1º. A sessão especial será convocada:

a) por iniciativa do Presidente; ou

~~b) por decisão plenária secreta, por maioria de dois terços, a requerimento justificado de um terço de Vereadores.~~

~~• redação alterada pela Resolução nº. 475, de 19 de dezembro de 2000.~~

§ 1º. A sessão especial será convocada por:

I – iniciativa do Presidente; ou

~~II – decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento justificado de um terço dos Vereadores.~~

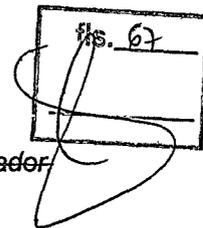
§ 2º. Na sessão especial:

a) a abertura faz-se com qualquer número;

b) a duração é indeterminada.

I – a abertura faz-se com qualquer número;

II – a duração é indeterminada.



## Capítulo VI

### Da Sessão Secreta

Art. 92. A sessão secreta será convocada por motivo relevante, pelo Presidente, após decisão plenária tomada por maioria de dois terços, a requerimento verbal sumário.

Parágrafo único. Na sessão secreta:

- a) ~~estará presente somente Vereador;~~
- b) ~~preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tornar-se-á pública;~~
- c) ~~ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.~~
  - I – *estarão presentes somente os vereadores;*
  - II – *preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tornar-se-á pública;*
  - III – *ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.*

Art. 93. A ata será lavrada pelo Secretário e lida, discutida e votada, na própria sessão.

§ 1º. À ata se juntará:

- a) ~~a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;~~
- b) ~~outro documento, a juízo do Presidente.~~
  - I – *a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;*
  - II – *outro documento, a juízo do Presidente.*

§ 2º. Aprovada a ata, o invólucro será lacrado, datado e assinado pelos presentes.

§ 3º. A ata só será desarquivada e aberta mediante decisão plenária, em sessão secreta, tomada por maioria de dois terços, sob pena de responsabilidade.

Art. 94. À sessão secreta aplicam-se as normas regimentais que não colidirem com este capítulo.

## Capítulo VII

### Das Atas

Art. 95. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, contendo o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida e submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata será lavrada, ainda que, por falta de número, a sessão seja encerrada.

§ 2º. Os documentos lidos em sessão serão enunciados resumidamente na ata.

§ 3º. Em nenhuma ata será inserido documento, sem requerimento escrito, subscrito por um terço (1/3) dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

§ 4º. (revogado)

- o *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 496, de 24 de junho de 2003, e revogado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.*

Art. 95-A. Toda sessão da Câmara será gravada em sistema de Ata Eletrônica.

~~§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão, sem interrupção, em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem.~~

§ 1º. *Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem, excluídos os períodos de suspensão dos trabalhos.*

§ 2º. Para acompanhar a Ata Eletrônica será lavrado um registro resumido das principais ocorrências, contendo, quanto à sessão:

I - tipo e número;

II - legislatura, sessão legislativa, data completa e horário de início e término dos trabalhos;

III - nomes dos vereadores presentes e dos ausentes;

IV - nomes dos vereadores que presidiram e secretariaram os trabalhos;

V - registro dos horários de início e término da fala de cada orador e do respectivo objeto da fala.

§ 3º. A Ata Eletrônica integra a ata da sessão.

• artigo acrescentado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.

Art. 95-B. Se a Ata Eletrônica não puder ser gravada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a sessão será gravada em meio magnético ou eletrônico apropriado para áudio;

II - lavrar-se-á o registro referido no § 2º. do art. 95-A.

• artigo acrescentado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.

Art. 95-C. A partir da gravação da Ata Eletrônica elaborar-se-á, ainda:

I - cópia, que será arquivada em local distinto do arquivamento daquela;

II - editada em meio magnético e/ou eletrônico próprio, com os cortes dos períodos de suspensão dos trabalhos e outros definidos pela Presidência.

• artigo acrescentado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.

~~Art. 96. A ata da sessão anterior será sempre lida na sessão subsequente e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, se considerará aprovada, independente de votação.~~

~~Art. 96. A ata da sessão anterior será, na sessão subsequente, colocada à disposição dos vereadores interessados, no mínimo uma hora antes da o início da sessão e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.~~

§ 1º. Os Vereadores poderão falar sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata se considerará aprovada com essa retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Quando se tratar de impugnação, será a ata submetida à deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários. Em caso contrário, será lavrada uma outra.

~~§ 5º. Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e por mais de 3 (três) minutos.~~

~~§ 5º. Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e nem por mais de 1 (um) minuto.~~

~~§ 6º. Não se procederá à leitura da ata, desde que tenha ficado na Secretaria, à disposição dos Vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum Vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita.~~

§ 6º. A requerimento de Vereador, far-se-á a leitura da ata.

§ 7º. (revogado)

• parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 496, de 24 de junho de 2003, e revogado pela Resolução nº. 507, de 25 de maio de 2004.

Art. 97. A ata da última sessão da legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.



## Título V DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

### Capítulo I Da Palavra

#### Seção I *Disposições Gerais*

Art. 98. Ao falar, o Vereador:

- I - empregará linguagem digna;
- II - tratará o colega de "Senhor" ou "Excelência";
- III - não fará crítica pessoal a colega ausente da sessão;
- IV - se dirigirá ao Presidente ou à Câmara, salvo para:
  - a) aparte;
  - b) resposta a aparte;
  - c) resposta pessoal regimental;
- V - se limitará ao caso regimental alegado para pedir a palavra;
- VI - se limitará à matéria em questão;
- VII - respeitará o tempo regimental;
- VIII - (revogado)

o item revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.

Art. 99. O Presidente da sessão, nessa condição, não será interrompido.

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, declarando para que caso regimental a quer, e dele aguardará consentimento.

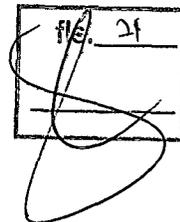
§ 1º. Para falar em caso permitido a qualquer Vereador, o Presidente da sessão deixará o posto, reassumindo-o:

- ~~a) após a votação da matéria em questão;~~
- ~~b) em seguida a sua fala, no caso de Grande Expediente.~~
- I - após a votação da matéria em questão;*
- II - em seguida a sua fala, durante o Grande Expediente.*

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo caso regimental e mesmo assunto, caberá ela, sucessivamente, a:

- ~~a) líder;~~
- ~~b) autor da proposição;~~
- ~~c) relator;~~
- ~~d) autor de voto em separado;~~
- ~~e) autor de emenda ou substitutivo.~~
- I - líder;*





- II – autor da proposição;
- III – relator;
- IV – autor de voto em separado;
- V – autor de emenda.

## Seção II Dos Casos e Tempos

Art. 101. O Vereador pode falar em:

I – discussão: cinco minutos;

- ~~redação alterada pelas Resoluções nºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.~~

II – discussão de:

a) ata: um minuto;

- ~~redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

b) matéria orçamentária: vinte minutos;

- ~~redação alterada pelas Resoluções nºs. 457, de 22 de junho de 1999, 477, de 22 de maio de 2001 e 500, de 26 de agosto de 2003.~~

c) emenda apresentada após haver se discutido a matéria: dois minutos;

d) redação final: dois minutos;

- ~~as letras e e d tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

e) veto: cinco minutos;

- ~~redação alterada pelas Resoluções nºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.~~

f) moção: cinco minutos;

- ~~redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.~~

g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: três minutos;

- ~~redação alterada pelas Resoluções nºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.~~

III – parecer verbal: cinco minutos;

- ~~redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.~~

IV – encaminhamento de votação: dois minutos;

V – justificativa de voto: dois minutos;

- ~~os itens IV e V tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

VI – Grande Expediente: dez minutos;

VII – aparte: um minuto;

VIII – resposta pessoal: um minuto;

IX – questão de ordem: dois minutos.

- ~~redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.~~

Parágrafo único. Semente poderão falar no caso de:

I – (revogado)

II – encaminhamento de votação: o líder e o autor da proposição e, havendo coincidência desses, o Vereador fará opção por uma das situações;

- ~~parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001; e alterado pela Resolução nº. 490, de 25 de março de 2003; e inciso I foi revogado pela Resolução nº. 535, de 08 de dezembro de 2009.~~

III – no caso da letra “b”, do art. 101, o tempo de discussão é específico para os projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, executando-se as alterações das mesmas, que obedecerão aos prazos normais regimentais.

f/s. 92

◦ ~~item acrescentado pela Resolução nº. 500, de 26 de agosto de 2003.~~

Art. 101. Cada Vereador terá até 10 (dez) minutos para falar, nos casos previstos neste Regimento

§ 1º. Excetuam-se os seguintes casos:

I – 30 (trinta) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos;

II – 5 (cinco) minutos:

a) emenda apresentada após iniciada a discussão da matéria;

b) requerimento;

c) encaminhamento de votação;

d) justificativa de voto;

III – 2 (dois) minutos: questão de ordem;

IV – 1 (um) minuto:

a) ata;

b) aparte;

c) resposta pessoal.

§ 2º. Somente poderão falar, no caso de encaminhamento de votação:

I – líder;

II – autor da proposição;

III – relator; e

IV – autor de voto em separado.

### Seção III Das Intervenções

#### Subseção I Do Aparte

Art. 102. O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º. Não cabem apartes:

a) ~~a encaminhamento de votação;~~

b) ~~a justificativa de voto;~~

c) ~~a questão de ordem.~~

§ 1º. Não cabe aparte a:

I – encaminhamento de votação;

II – justificativa de voto;

III – questão de ordem;

IV – autoridade convocada para prestar informações à Câmara, nos termos dos arts. 209 a 212 deste Regimento.

§ 2º. (revogado).

◦ parágrafo revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.

fls. 73

**Subseção II**  
**Da Resposta Pessoal**

Art. 103. O Vereador presente em plenário, atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra, pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

**Subseção III**  
**Da Intervenção Presidencial**

Art. 104. O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao Vereador interromper sua fala, para que se atenda:

- I - comunicação relevante ao Plenário;
- II - questão de ordem;
- III - requerimento de urgência;
- IV - requerimento de prorrogação da sessão, no caso de extraordinária;
- V - recepção de visitante ou convidado oficiais.

Art. 105. Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra, o Presidente, sucessivamente:

- I - advertirá;
- II - havendo insistência, convidará a sentar-se;
- III - ~~havendo insistência, cassará a palavra, caso em que o apanhamento taquigráfico cessará;~~
- III - *havendo insistência, cassará a palavra, caso em que seu microfone será desligado;*
- IV - havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

**Capítulo II**  
**Da Discussão**

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 107. A discussão é global, com as emendas, se houver.

~~Parágrafo único. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos em globo.~~

*Parágrafo único. A discussão dos requerimentos far-se-á nos termos do art. 81.*

Art. 108. Pode o Presidente encerrar a discussão, a requerimento regimental, se nela tiverem falado, ou desistido, ou se ausentado:

- I - o autor da proposição; e
- II - os líderes.

• os itens I e II tiveram sua redação alterada e os itens III e IV foram revogados tacitamente pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

• *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.*

Art. 109. Não sendo pedida a palavra, não haverá discussão.

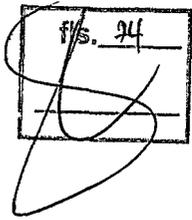
Art. 110. (revogado)

• *artigo revogado pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.*



## Capítulo III

### Da Votação



#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 111. A votação será imediata à discussão e dependerá da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

~~Art. 112. O voto é público, ressalvada exigência diversa da Lei Orgânica de Jundiá (art. 33).~~

*Art. 112. O voto é público e aberto, ressalvado o caso de sessão secreta.*

~~Art. 113. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de "quorum" para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.~~

*Art. 113. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de "quorum" para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.*

Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

~~§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.~~

*§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica a matéria objeto de requerimento de urgência.*

~~§ 2º. Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de "quorum".~~

*§ 2º. Para preservação do direito de obstrução, ao ser anunciada a votação da matéria, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – o vereador interessado solicitará "verificação de presença para fins de obstrução regimental";*

*II – uma vez deferida a verificação de presença, o solicitante e os interessados poderão ausentar-se do plenário;*

*III – faz-se a verificação de presença.*

~~§ 3º. Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.~~

*§ 3º. Constatada a falta de número legal:*

*I – passar-se-á ao item seguinte da Pauta;*

*II – a proposição será incluída na Pauta da sessão ordinária imediata.*

~~§ 4º. Confirmada a falta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.~~

~~§ 5º. No último item, verificada a falta de "quorum" e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.~~

~~§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.~~

~~o artigo e seus parágrafos tiveram sua redação alterada pela Resolução nº 457, de 22 de junho de 1999.~~

Art. 115. Anular-se-á votação se for decisivo o voto de Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação.

Art. 116. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 116. O Presidente da Mesa dos trabalhos está dispensado de votar nos casos de votação pública com quórum de maioria simples, exceto quando houver empate no resultado, estando obrigado a fazê-lo nos demais casos.

Art. 117. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

Art. 117. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos, respeitadas as demais disposições deste Regimento:

I – por maioria de dois terços, nos casos:

- a) previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º.);
- b) previstos na Lei Orgânica de Jundiá (arts. 44, § 1º.);
- c) de concessão de título honorífico;
- d) de requerimentos ao plenário de:

- 1. constituição de comissão temporária ou de Frente Parlamentar;
- 2. prorrogação de prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- 3. realização de sessão solene ou especial;
- 4. urgência e retirada de urgência;
- 5. destaque no caso de votação de projetos de lei de denominação;

II – por maioria de três quintos (3/5), no caso previsto na Lei Orgânica de Jundiá, art. 42, § 1º.;

III – por maioria absoluta, nos casos:

- a) previstos na Lei Orgânica de Jundiá (arts. 20, § 4º.; 26; 42, § 1º.; 43; 44, § 2º.; 53, § 2º.; e 132, III);
- b) de alteração regimental.

§ 1º. Deliberar-se-á por maioria absoluta:

- a) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal (arts. 43, I a IV e VI a XIV; 53, § 2º.; e 132, III);
- b) alteração regimental.

§ 2º. Deliberar-se-á por maioria de dois terços:

a) no caso previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º.);

b) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal (arts. 20, § 4º.; 26; 42, § 1º.; 43, V; e 44, parágrafo único);

e) concessão de título honorífico.

Art. 118. Excetuada vedação regimental, anunciada qualquer votação, podem falar para encaminhamento desta:

- I - líder;
- II - autor da proposição;
- III - relator;
- IV - autor de voto em separado;
- ~~V - autor de emenda, subemenda e substitutivo.~~
- V – autor de emenda e subemenda.

Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

- I – (revogado)
- II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;
- III - moção; e
- IV - requerimento.

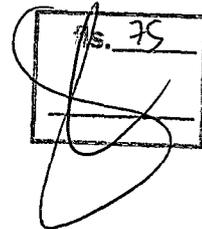
• o artigo foi alterado e os itens acrescentados pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999; o inciso I foi revogado pela Resolução nº. 535, de 08 de dezembro de 2009.

V – projeto de concessão de título honorífico.

## Seção II Do Método

~~Art. 120. A votação é global, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.~~

Art. 120. A votação é englobada, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.



A large, stylized handwritten signature is located at the bottom right of the page.

~~Parágrafo único. O destaque é votado antes das emendas e a subemenda é votada após a emenda respectiva.~~

~~Art. 121. As emendas a um mesmo dispositivo original serão votadas uma a uma, obedecendo a votação à ordem de precedência seguinte:~~

~~Art. 121. As emendas serão votadas na seguinte ordem e, nesta, respeitada a ordem de apresentação, se ainda não estiverem prejudicadas:~~

~~I - emendas supressivas e, tratando-se de despesas, as emendas restritivas, com precedência absoluta das apresentadas pelas comissões;~~

~~II - emendas substitutivas se não estiverem ainda prejudicadas;~~

~~III - emendas modificativas;~~

~~I - substitutivas;~~

~~II - supressivas;~~

~~III - modificativas, na sequência dos dispositivos do projeto;~~

~~IV - dispositivo original - se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda;~~

~~V - emendas aditivas;~~

~~V - aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.~~

~~§ 1º. É admitido requerimento de preferência para votação de emenda.~~

~~§ 2º. Obedecendo-se ao critério deste artigo, as emendas votam-se na ordem inversa da respectiva apresentação.~~

~~§ 3º. No caso dos incisos I e II do "caput" deste artigo, terão precedência as emendas apresentadas por comissão.~~

~~§ 4º. A emenda substitutiva poderá ser apresentada subemenda.~~

~~§ 5º. Aprovada a emenda substitutiva, estarão prejudicadas as demais emendas ao texto original.~~

~~§ 6º. A requerimento verbal sumário aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, admitir-se-á:~~

~~I - preferência para apreciação de emenda ou subemenda, exceto sobre emenda substitutiva;~~

~~II - votação englobada de emendas, desde que elas:~~

~~a) não sejam mutuamente excludentes ou prejudiciais; e~~

~~b) se refiram a dispositivos distintos.~~

~~Art. 122. Os substitutivos votam-se antes do projeto original e na ordem inversa da respectiva apresentação.~~

~~§ 1º. Os substitutivos das comissões terão precedência sobre a proposição original e demais substitutivos.~~

~~§ 2º. Havendo substitutivos de mais de uma comissão, a precedência recairá sobre o mais recente.~~

~~Art. 123. Rejeitado o substitutivo, o projeto voltará a tramitar normalmente, baixando às comissões para os respectivos pareceres.~~

~~Art. 124. Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e os demais substitutivos e emendas.~~

~~Art. 125. Destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, imediata à desta.~~

~~Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre emenda e subemenda.~~

~~Parágrafo único. O destaque far-se-á mediante decisão plenária, a requerimento regimental.~~

~~Art. 126. Os requerimentos de alçada do Plenário serão votados em globo.~~

~~• redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001.~~

### Seção III Dos Processos

Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo de 3 (três) tipos:

I - simbólica;

II - nominal; e

III - secreta.

§ 1º. O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada Edil e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

~~§ 2º. De toda votação simbólica e nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.~~

**§ 2º. De toda votação o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.**

~~§ 3º. De toda votação secreta o painel informará apenas o nome dos votantes e a totalização dos votos, bem como as ausências que houver.~~

~~• artigo alterado pela Resolução nº. 499, de 12 de agosto de 2003, e § 3º. alterado pela Resolução nº. 505, de 25 de maio de 2004.~~

§ 4º. Em toda votação é admitida a abstenção de votar, computando-se a manifestação do Vereador para fins de apuração de quorum para deliberação.

• parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 505, de 25 de maio de 2004.

§ 5º. Os procedimentos a serem adotados a partir da implantação do processo eletrônico para registro de presença e de voto dos vereadores nas sessões serão regulados por resolução específica de iniciativa da Mesa.

• parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 505, de 25 de maio de 2004, e regulado pela Resolução nº. 506, de 25 de maio de 2004.

Art. 128. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, proceder-se-á da seguinte forma:

~~I - na votação simbólica conservar-se-ão sentados os Vereadores que aprovarem e levantar-se-ão os que desaprovarem a proposição;~~

**I - nas votações com quórum de maioria simples e maioria absoluta conservar-se-ão sentados os que aprovarem e levantar-se-ão os que rejeitarem a matéria;**

**II - na votação nominal o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão APROVO ou REJEITO, em relação ao objeto da deliberação;**

~~III - na votação secreta o Secretário fará a chamada dos Vereadores e entregar-lhes-á a respectiva cédula de votação, para aposição de seu voto, que será depositada em urna.~~

§ 1º. Apurados os votos, o Presidente proclamará o resultado da votação, declarando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

~~§ 2º. Nas votações nominais e secretas, caso se tenha registrado ausências, logo após a primeira chamada o Secretário fará uma segunda chamada dos ausentes, para que procedam à votação devida.~~

**§ 2º. Nas votações nominais, caso se tenha registrado ausência, far-se-á de imediato uma segunda chamada, somente dos ausentes, para que procedam à votação devida.**

~~§ 3º. No caso das votações simbólicas:~~

**§ 3º. Nas votações não-nominais:**

**I - se houver dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;**

**II - é facultado requerer verificação de votação, logo após ter sido proclamado o resultado e antes de se passar a outro assunto, respeitado o seguinte procedimento:**

**a) mediante chamada nominal;**

**b) proclamação do resultado, sem que conste da ata, do apanhamento taquigráfico, dos autos ou de qualquer outro documento ou registro a identificação dos votos;**

**III - nenhuma comportará mais de uma verificação.**

• artigo alterado pela Resolução nº. 499, de 12 de agosto de 2003.

**§ 4º. Toda votação com quórum de maioria de três quintos e maioria de dois terços será nominal.**

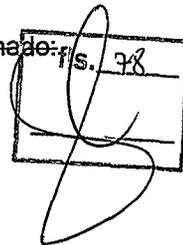
Art. 128-A. O resultado de toda votação nominal será consignado nos autos.

• artigo acrescentado pela Resolução nº. 499, de 12 de agosto de 2003.

Art. 129. Iniciado um processo de votação, não se admitirá outro na mesma fase.

~~Art. 130. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado:~~

- ~~a) por disposição legal;~~
- ~~b) a requerimento aprovado pelo Plenário; ou~~
- ~~c) no caso de "quorum" de maioria de dois terços.~~



## Capítulo IV

### Da Modificação da Ordem do Dia

~~Art. 131. A seqüência das matérias da Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão plenária, a requerimento regimental de:~~

*Art. 131. A Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão plenária, a requerimento regimental de:*

- I - preferência;
- II - alteração;
- III - inversão;
- IV - adiamento;
- V - urgência.

§ 1º. A preferência caberá sobre qualquer matéria, exceto:

- a) ata;
- b) matéria em votação;
- c) urgência já votada.

*I – aquela em votação;*

*II – discussão interrompida;*

*III – a incluída na pauta por força do § 1º. do art. 51 ou do § 3º. do art. 53, ambos da Lei Orgânica de Jundiá;*

*IV – a objeto de urgência já aprovada.*

§ 2º. O adiamento relativo a mesma matéria caberá três vezes, no máximo.

## Capítulo V

### Dos Incidentes Regimentais

Art. 132. Questão de ordem é a dúvida apresentada ao Presidente, em plenário, sobre legalidade, interpretação ou aplicação de dispositivo do Regimento Interno.

§ 1º. Para ser admitida, a questão de ordem:

- a) será formulada claramente; e
- b) indicará, precisamente, o dispositivo regimental controverso.

*I – será formulada claramente; e*

*II – indicará, precisamente, o dispositivo regimental controverso.*

§ 2º. A decisão do Presidente obrigará o Plenário desde logo, dela cabendo recurso regimental.

Art. 133. Constituirão precedente regimental:

I - a interpretação do Regimento Interno feita pelo Presidente, em assunto controverso, desde que assim o declare, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador;

II - a decisão plenária sobre caso omissis no Regimento Interno.

15. 39

## Título VI DAS PROPOSIÇÕES

### Capítulo I Disposições Gerais

Art. 134. São proposições:

I - principais:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiá;
- b) projetos de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo;
- c) moções;
- d) requerimentos de alçada do Plenário ou do Presidente;
- e) recursos;
- f) indicações;

II - acessórias:

- a) substitutivos;
- b) emendas e subemendas;

III - menores:

- a) recursos;
- b) moções;
- c) requerimentos ao plenário e à presidência; e
- d) indicações.

Art. 135. Autor da proposição é o seu primeiro signatário.

§ 1º. A iniciativa de proposição por órgão da Câmara depende de assinatura do seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, desde que esta seja subscrita:

- I - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Bancada;
- II - pelo Líder da Bancada.

• parágrafo único convertido em § 1º. e § 2º. acrescentado pela Resolução nº. 467, de 04 de abril de 2000.

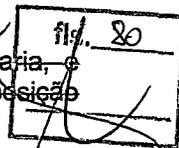
§ 3º. Não se admitirá matéria com autoria conjunta.

Art. 136. Salvo pelo autor, não será divulgado:

- I - projeto de concessão de título honorífico;
- II - as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa.

Art. 137. No caso de extravio ou retenção indevida que impeça o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance, e retomar o trâmite.

~~Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo Vereador pessoalmente na Secretaria, o protocolado; o pedido será considerado segundo a seqüência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.~~



**Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado à Diretoria Legislativa.**

~~§ 1º. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.~~

~~• parágrafo único convertido em § 1º pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992 e alterado pela Resolução nº. 467, de 22 de junho de 1999.~~

**§ 1º. No caso das proposições principais:**

**I – entre pedidos semelhantes, terá precedência o mais antigo;**

**II – dentro da legislatura, os autores de pedidos cuja matéria tenha sido rejeitada ou não-sancionada terão precedência sobre os demais, a menos que este desista de sua reapresentação em favor de outro Vereador;**

**III – o pedido caducará em 30 (trinta) dias, a partir da data de ocorrência, se o interessado:**

**a) o mantiver pendente;**

**b) não assinar o respectivo texto elaborado;**

**c) não apresentar documentação ou informação faltante.**

~~§ 2º. O pedido caducará:~~

~~a) (revogada)~~

~~• letra revogada pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.~~

~~b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;~~

~~c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo.~~

**§ 2º. No caso das proposições menores, far-se-á:**

**I – o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão;**

**II – a redação no próprio Gabinete do interessado;**

**III – a formalização, por funcionário da Diretoria Legislativa, respeitando-se a ordem de apresentação, independentemente da existência de pedido anterior semelhante.**

**§ 3º. Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior.**

~~• os §§ 2º. e 3º. foram acrescentados pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992, e alterados pela Resolução nº. 407, de 13 de dezembro de 1994.~~

**§ 4º. (revogado)**

~~• parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995; alterado pelas Resoluções nºs. 437, de 26 de março de 1997; e 468, de 18 de abril de 2000; e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.~~

**§ 5º. (revogado)**

~~• parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 420, de 23 de agosto de 1995, e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.~~

## Capítulo II

### Dos Projetos

~~Art. 130. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.~~

**Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será:**

**I – despachado à Consultoria Jurídica para exarar parecer, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devam ser ouvidas;**

**II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;**

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação, que indicará as demais comissões a serem ouvidas;

IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

~~§ 2º. Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for contrário, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, sobre estas decidirá o Plenário, em votação prévia, respeitado o seguinte procedimento:~~

~~a) o autor será comunicado do parecer contrário;~~

~~b) o parecer será incluído na ordem do dia, nos termos do § 2º e alíneas do art. 80 do Regimento Interno, permitido apenas um adiamento, para a sessão ordinária subsequente;~~

~~• letra acrescentada pela Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997, e redação alterada pela Resolução nº. 451, de 08 de abril de 1998.~~

~~c) na discussão, somente o Vereador autor do projeto poderá se pronunciar sobre o parecer da Comissão de Justiça e Redação pelo prazo de 10 (dez) minutos;~~

~~• as letras "a" e "c" foram acrescentadas pela Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997.~~

~~d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao "quorum" seguinte:~~

~~1. aprovação do parecer – quorum: maioria simples.~~

~~2. rejeição do parecer – quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.~~

~~e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.~~

~~• as letras "d" e "e" foram acrescentadas pela Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997, e tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.~~

~~• a letra "f" foi acrescentada pela Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997, e revogada tacitamente pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.~~

§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:

I – serão notificados:

a) o autor, através de cópia do parecer; e

b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

~~§ 3º. Rejeitado o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade, o projeto retornará ao seu trâmite normal, ouvindo-se as comissões competentes seguintes, após o que o projeto estará apto a discussão e votação.~~

~~§ 4º. O parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação implicará o regular trâmite do projeto.~~

§ 5º. Aprovado, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

~~• a redação dos parágrafos foi alterada pela Resolução nº. 430, de 04 de dezembro de 1996, e pela Resolução nº. 440, de 23 de abril de 1997.~~

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

I - do autor;

II - do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para reapresentar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

I - (revogado)

• item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.

II - decisão de recursos;

III - destituição de membro da Mesa;

- IV - normas regimentais;
- V - demais assuntos de efeitos internos.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:

~~I - (revogado)~~

~~• item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.~~

*I - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;*

*II - decisão das contas públicas;*

*III - concessão de título honorífico;*

~~IV - suspensão da execução de norma julgada inconstitucional;~~

*V - demais assuntos de efeitos externos.*

*Parágrafo único. No caso do inciso III do "caput" deste artigo:*

*I - não haverá discussão e nem justificativa de voto;*

*II - a votação de todos os projetos far-se-á englobadamente, com as emendas, se houver;*

*III - admitir-se-á destaque para votação individualizada.*

Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.

~~• artigo acrescentado pela Resolução nº. 398, de 17 de fevereiro de 1993.~~

## Capítulo III

### Da Emenda e Subemenda

~~Art. 144. Emenda é a proposição oferecida com o fim de alterar disposições de outra.~~

*Art. 144. Emenda é proposição acessória destinada a alterar disposição de proposição principal.*

*Parágrafo único. Não se admitirá emenda que altere o tipo da proposição, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 134.*

~~Art. 145. As emendas são:~~

~~I - supressivas - se suprimem;~~

~~II - modificativas - se modificam;~~

~~III - substitutivas - se substituem;~~

~~IV - aditivas - se acrescentam novo dispositivo à proposição original.~~

*Art. 145. Toda emenda será classificada segundo o tipo de alteração que propuser, conforme o seguinte:*

*I - EMENDA SUBSTITUTIVA: alteração completa do projeto, aceita exceção à cláusula de vigência;*

*II - EMENDA SUPRESSIVA: supressão de dispositivo completo;*

*III - EMENDA MODIFICATIVA: alteração de parte de dispositivo, por supressão, adição ou modificação do texto original;*

*IV - EMENDA ADITIVA: inclusão de dispositivo novo;*

*V - EMENDA DE REDAÇÃO: retificação gramatical ou formal exclusiva.*

*§ 1º. Cada emenda só poderá propor um tipo de alteração.*

*§ 2º. As emendas serão numeradas segundo sua classificação.*

*Art. 145-A. À emenda substitutiva aplicar-se-á, como couber, os mesmos critérios definidos para o trâmite de projetos, nos termos do disposto no art. 139.*

*§ 1º. É vedada a apresentação de Emenda Substitutiva no caso de projeto constante da Pauta ou nela incluída mediante requerimento de urgência.*

§ 2º. ~~No caso de projeto adiado, o prazo do adiamento será estendido até que a Emenda Substitutiva torne-se apta a apreciação.~~

§ 3º. ~~A Pauta informará, quando for o caso, a existência de Emenda Substitutiva a projeto.~~

Art. 145-B. ~~Qualquer emenda poderá ser retirada, fora de sessão, a requerimento escrito do autor a Presidência.~~

Art. 146. ~~Não admitirá o Presidente emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.~~

Art. 146. ~~Será recusada emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.~~

~~Parágrafo único. Cabe Recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que rejeitar emenda.~~

~~Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário contra ato que recusar emenda.~~

Art. 147. ~~A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.~~

~~Art. 148. Subemenda é a emenda que altera uma emenda.~~

Art. 148. ~~Subemenda é a proposição acessória destinada a alterar emenda, aplicando-se a esta os mesmos critérios que cabem àquela.~~

Art. 149. ~~A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.~~

Art. 149-A. ~~Emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas só se votarão após conhecimento da matéria pelo Plenário, mediante cópia.~~

~~Parágrafo único. Se a apresentação ocorrer depois que a pauta tiver sido informada aos Vereadores, proceder-se-á também à leitura em Plenário do teor da matéria objeto deste artigo, respeitado o seguinte:~~

~~I – logo após o anúncio da matéria, antes de se iniciar a discussão; ou~~

~~II – de imediato, se a discussão já houver sido iniciada.~~

~~o artigo foi acrescentado pela Resolução nº. 416, de 16 de maio de 1995; e a Resolução nº. 541, de 15 de março de 2011, deu nova redação ao "caput", bem como acrescentou o parágrafo único.~~

#### Capítulo IV

#### Do Substitutivo

~~Art. 150. O substitutivo substitui totalmente o projeto e só será admitido antes do encerramento da discussão.~~

~~§ 1º. Ao substitutivo aplica-se a tramitação do projeto.~~

~~§ 2º. O Vereador não poderá assinar mais de um substitutivo a cada projeto.~~

~~§ 3º. O substitutivo terá precedência sobre o projeto e substitutivos anteriores.~~

#### Capítulo V

#### Da Moção

~~Art. 151. Moção é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.~~

~~§ 1º. A Moção será de:~~

~~I – APOIO: a acontecimento presente relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiaense;~~

~~II — REPÚDIO: de acontecimento presente ou passado relevante, de alcance nacional ou internacional, promovido, organizado ou realizado por entidade pública ou privada, com reflexos diretos sobre a comunidade jundiáense; e~~

~~III — APELO: a entidade pública ou privada, por promoção, organização ou realização de qualquer atividade ou iniciativa relevante, de caráter nacional ou internacional.~~

- ~~o parágrafo único convertido em § 1º pela Resolução nº. 488, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.~~

~~§ 2º. Exceto nos casos previstos no § 1º deste artigo, adotarão a forma de:~~

~~I — Indicação, dirigida ao Chefe do Executivo: todo apelo a órgão público municipal;~~

~~II — Requerimento à Presidência:~~

~~a) de congratulações ou de louvor: todo apelo a pessoa ou entidade pública ou privada por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;~~

~~b) de solicitação: todo apelo a pessoa ou entidade pública não municipal ou privada pela adoção de qualquer providência;~~

~~c) de censura: todo repúdio de qualquer iniciativa presente ou passada promovida por pessoa ou entidade pública ou privada.~~

~~parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 488, de 12 de junho de 2002 e alterado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.~~

~~Art. 151. A Moção, de APOIO ou de REPÚDIO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiáense.~~

~~Parágrafo único. A Moção será válida para acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município.~~

~~Art. 152. Depois de lida no Pequeno Expediente, distribuído o avulso na mesma ocasião, a Moção será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.~~

~~Art. 152. Uma vez apresentada, a Moção será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação únicas.~~

~~Parágrafo único. Qualquer Vereador, porém, poderá requerer verbalmente audiência de Comissão que julgar conveniente, sujeitando este pedido à deliberação do Plenário.~~

~~Art. 153. (revogado)~~

- ~~o artigo revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.~~

## Capítulo VI

### Dos Requerimentos

#### Seção I

#### *Disposição Preliminar*

Art. 154. Requerimento sumário é o que não admite discussão nem encaminhamento de votação nem justificativa de voto.

#### Seção II

#### *Dos Requerimentos de Alçada do Presidente*

Art. 155. É de alçada do Presidente:

I - verbal, o requerimento de:

- a) uso da palavra;
- b) (revogada)
  - *letra revogada pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.*
- c) retificação ou impugnação de ata;
- d) registro, em ata, de voto simbólico;
- e) observância de disposição regimental;
- f) verificação de presença;
- g) verificação de votação simbólica;
- h) leitura de matéria em debate, para ciência plenária;
- i) informação sobre os trabalhos ou a pauta;
- j) documento interno de interesse dos debates;
- l) encerramento de discussão, quando couber;
- m) retirada de emenda, subemenda, moção, requerimento e indicação;

II - escrito, o requerimento de:

- a) renúncia de membro da Mesa;
- b) renúncia de Vereador;
- c) audiência prévia de comissão, no interesse de outra;
- d) informação sobre ato do Presidente, da Mesa ou da Câmara;
- e) inclusão na Ordem do Dia de proposição apta;
- f) referenda plenária de recusa de proposição;
- g) realização de Audiência Pública.

◦ *acrescentada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.*

h) trâmite de proposição não-inclusa na Ordem do Dia:

1. retirada;
2. sustação;
3. retomada de trâmite;
4. juntada ou desentranhamento de documentos;
5. retirada de emenda não-apreciada;

1s. 86

i) manifestação de Vereador:

1. voto de congratulações ou louvor;
2. voto de pesar por falecimento;
3. censura;

~~4. solicitação de esclarecimentos ou providências a entidades privadas e públicas não-municipais;~~

4. junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

j) licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, art. 16, inciso I.

- o *letras "d" a "j" com redação dada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

~~Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que responderam a chamada, para os efeitos regimentais do momento.~~

Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.

Art. 156. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos de sua alçada, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua anuência.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário.

### Seção III

#### *Dos Requerimentos de Alçada do Plenário*

Art. 157. É de alçada plenária:

I - verbal e sumário, o requerimento de:

- a) suspensão da sessão;
- b) prorrogação da sessão extraordinária;
- c) votação nominal;
- d) destaque;
- e) ~~parecer de redação final;~~ e
- f) convocação de sessão secreta;
- g) vista de processo, quando em sessão:

I-A – verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:

- a) adiamento;
- b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:
  1. projeto constante da Pauta;
  2. emenda substitutiva;
- c) preferência;
- d) alteração da ordem da Pauta;
- e) urgência;
- f) retirada de urgência;

II - escrito, sem justificativa de voto o requerimento de:

- a) informação do Prefeito sobre assunto referente à administração;
- b) sessão;

11/6. 87

1- para proposição incluída na Ordem do Dia:

1.1. adiamento;

1.2. retirada;

1.3. preferência;

1.4. alteração da ordem;

2- para proposição não incluída na Ordem do Dia:

2.1. urgência;

2.2. retirada de urgência;

3. não-realização de sessão ordinária;

4. adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;

5. convocação de sessão solene e especial;

6. inserção de documentos nos anais;

7. audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;

8. formação de comissão temporária;

9. convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;

10. licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, art. 16, incisos II e III.

11. instauração de processo para destituição de membro da Mesa;

o letra "b" com redação dada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003, incorporando as anteriores letras "d" a "p".

c) constituição de Frente Parlamentar.

o letra "c" introduzida pela Resolução nº. 356, de 30 de março de 2010.

Parágrafo único. Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:

I – mais de três requerimentos de adiamento;

II – reiteração de requerimento já votado.

## Capítulo VII

### Da Indicação

~~Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Executivo ou à Câmara.~~

Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Prefeito ou à Mesa.

~~§ 1º. Se forem apresentadas sugestões idênticas por Vereadores diferentes, só tramitará a apresentada em primeiro lugar, ficando prejudicadas as demais. Sugestões no mesmo sentido só poderão ser novamente apresentadas nas seguintes sessões ordinárias.~~

§ 1º. Adotará a forma de indicação ao Prefeito toda reivindicação a qualquer órgão da administração direta ou indireta.

~~§ 2º. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.~~

~~§ 3º. Uma vez apresentada, a indicação será encaminhada pelo Presidente, sem discussão nem votação.~~

~~Art. 159. Se entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.~~

~~§ 1º. Se o parecer for favorável, o Presidente da Mesa encaminhará a indicação.~~

~~§ 2º. Se o parecer for contrário, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação únicas.~~

~~§ 3º. Se a comissão não der o parecer no prazo regimental, será incluída na Ordem do Dia e discutida, antecedendo-se, porém, de parecer verbal.~~

f/s. 188

Art. 159. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.

Parágrafo único. Se o parecer for:

I – favorável, o Presidente encaminhará a indicação;

II – contrário ou se não for exarado no prazo regimental, a indicação será incluída na pauta da sessão ordinária imediata, admitido-se a discussão apenas pelo autor e parecer verbal, se o caso.

Art. 160. Não serão admitidas emendas às indicações.

## Capítulo VIII

### Da Retirada, Prejuízo e Recusa

#### Da Retirada, Prejuízo, Recusa e Vista

Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

o *redação alterada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

I - proposição apresentada pelo Prefeito, caso em que bastará solicitação escrita deste, não sujeita a Plenário;

II - proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

o *redação alterada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

~~III – emenda, subemenda, moção, requerimento e indicação, caso em que bastará requerimento verbal ao Presidente;~~

III – os seguintes documentos, desde que ainda não decididos, bastando requerimento verbal à Presidência:

a) emenda, que não a Substitutiva;

b) subemenda;

c) moção;

d) requerimento, que não o de urgência ou de retirada de urgência; e

e) indicação.

Parágrafo único. (revogado)

o *parágrafo único revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

~~Art. 162. Estará prejudicada:~~

~~I – qualquer proposição, se outra, com identidade de matéria, tiver sido rejeitada, direta ou indiretamente pelo Plenário;~~

~~II – o projeto, se o substitutivo tiver sido aprovado;~~

~~III – a emenda, se o projeto não tiver sido aprovado;~~

~~IV – a subemenda, se a emenda não tiver sido aprovada.~~

Art. 162. Estará prejudicada qualquer proposição que seja objeto de deliberação pelo Plenário se outra de idêntico teor houver sido aprovada ou rejeitada.

Parágrafo único. A reapresentação da matéria, na mesma sessão legislativa, depende de assinatura da maioria absoluta, ressalvada iniciativa do Prefeito.

Art. 163. A Mesa recusará qualquer proposição:

I - anti-regimental;

fil. 29

- II - que contenha expressão ofensiva a outrem;
- III - a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico;
- IV - que, aludindo a dispositivo legal ou cláusula contratual, não os transcreva e às remissões que contiver;
- V - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:
  - a) área total reservada no loteamento para tal fim;
  - b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.

Parágrafo único. A requerimento do autor ao Presidente, a recusa será submetida a referenda plenária, tomada por maioria absoluta, na sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido somente encaminhamento de votação.

Art. 163-A. O pedido de vista far-se-á por tempo determinado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias:

I - quando em sessão, mediante requerimento verbal sumário:

a) aprovado pela maioria simples, para matéria constante da Pauta;

b) deferido pela Presidência, para matéria não-constante da Pauta;

II - quando fora de sessão, através de ofício à Presidência, por esta deferido.

§ 1º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o requerimento só caberá enquanto não-iniciada a votação da matéria;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a projeto objeto:

I - de veto;

II - do disposto no art. 51 e §§ da Lei Orgânica de Jundiá;

III - de apreciação em regime de urgência.

§ 3º. Só caberá novo pedido de vista, pelo mesmo requerente, após 60 (sessenta) dias de vencido o prazo do pedido anterior.

§ 4º. Concedida vista ao processo:

I - considerar-se-á a matéria como retirada da Pauta, se o caso;

II - o interessado assinará termo próprio, responsabilizando-se pelos autos;

III - vencido o prazo, se o requerente não devolver os autos, o Presidente requisita-los-á de imediato, estando o interessado sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - se nos autos devolvidos for constatada, comprovadamente, a falta de qualquer documento ou de parte dele, ou ainda rasura de qualquer parte deles, o interessado estará sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

## Título VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### Capítulo I Da Emenda à Lei Orgânica de Jundiá

~~Art. 164. A proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiá, após protocolada, será despachada à Consultoria Jurídica e, na sessão ordinária imediata, apresentada à Mesa.~~

~~§ 1º. Instruída com o parecer da Consultoria Jurídica, a proposta será despachada à Comissão de Justiça e Redação, que pode requerer audiência prévia de outras comissões.~~

~~§ 2º. Instruída com os pareceres das comissões, a proposta estará apta a discussão e votação.~~

~~§ 3º. Aprovada nos dois turnos legais, a proposta será promulgada pela Mesa, salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal-sumário.~~

~~§ 4º. Rejeitada no primeiro turno, a proposta será arquivada.~~

~~Art. 165. Aplicam-se a esta proposição, no que couber, as normas cabíveis às demais.~~

### Capítulo II Dos Códigos e Consolidações

Art. 166. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 167. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 168. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares, fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 169. O projeto de codificação, depois de protocolado, será encaminhado à Consultoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado às comissões competentes, contando-se em dobro os prazos cabíveis ao relator e à comissão.

§ 2º. Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto à discussão e votação.

Art. 170. A discussão e a votação do projeto far-se-ão englobadamente, salvo destaque.

Parágrafo único. Aprovado com emenda, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final, no prazo de quinze dias.

### Capítulo III

#### Dos Orçamentos Públicos

fls. 91

Art. 171. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, recebidos nos termos do artigo 35, § 2º, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, c/c o art. 165, § 9º, da Constituição da República, serão lidos no expediente, em resumo, e assim publicados pelo órgão oficial da Câmara. O Presidente determinará a distribuição dos respectivos avulsos e encaminhará as propostas à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

§ 1º. Instruídas com o parecer da Consultoria Jurídica, as propostas serão encaminhadas a uma comissão mista de Vereadores, integrada pelos membros das Comissões de Justiça e Redação e Economia, Finanças e Orçamento, para examinar os projetos e sobre eles emitir parecer, no prazo de 45 dias.

- redação alterada pela Resolução nº. 425, de 11 de setembro de 1996.

§ 2º. As emendas, em número máximo de 5 (cinco) por vereador, somente poderão ser oferecidas na comissão mista.

- redação alterada pela Resolução nº. 465, de 14 de março de 2000.

§ 3º. A emenda não acolhida na comissão mista considerar-se-á rejeitada pela Câmara Municipal, salvo se dois terços dos membros desta requererem sua votação em Plenário.

- redação alterada pela Resolução nº. 425, de 11 de setembro de 1996.

Art. 172. As propostas orçamentárias obedecerão, além do disposto neste Regimento Interno, aos ditames da Constituição da República (arts. 165/169) e aos mandamentos da Lei Orgânica de Jundiá (arts. 128/132).

Art. 173. Depois de devidamente instruída, a proposta orçamentária será incluída na Ordem do Dia, para ser apreciada em uma única discussão e votação.

Art. 174. A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º. Se houver emendas, estas serão votadas uma a uma, sem discussão.

§ 2º. Se a proposta orçamentária for aprovada com emendas, retornará à comissão mista, para o competente entrosamento.

- o § 3º. foi revogado pela Resolução nº. 425, de 11 de setembro de 1996.

Art. 175. Não serão objeto de deliberação emendas ao projeto de lei de orçamento de que decorra:

- I - as vedações previstas no artigo 132 da Lei Orgânica de Jundiá;
- II - aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise modificá-lo o montante, a natureza ou o objetivo;
- III - alteração da dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta (Lei nº. 4.320/64, art. 33).
- IV - aumento da despesa prevista ou alteração da criação de cargos.

Art. 176. As sessões em que se discutir o orçamento terão a Ordem do Dia aumentada para quatro horas e meia e o Expediente ficará reduzido a trinta minutos.

§ 1º. O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões, até a discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja concluído até o encerramento da sessão legislativa. Caso tal não ocorra, a Câmara não entrará em recesso até sua votação final.

Art. 177. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 131, § 5º, da Carta Municipal.

Art. 178. Em ocorrendo veto, emenda ou rejeição dos projetos aqui tratados, aplicar-se-á o disposto no art. 166, § 8º, da C.F., c/c o art. 131, § 8º, da L.O.M.

Parágrafo único. Se o Prefeito usar do direito do veto, este deverá ser apreciado dentro de 10 dias.

114. 92

## Capítulo IV

### Da Tomada de Contas Públicas

Art. 179. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município atenderá ao disposto nos artigos 57 "usque" 60 da Lei Orgânica Municipal, além das normas previstas neste Regimento.

Art. 180. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 181. A Mesa da Câmara encaminhará suas contas anuais até o dia 1º de março do exercício seguinte, a fim de que o Prefeito as remeta para o Tribunal de Contas até o dia 31 de março.

~~Art. 182. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em plenário, o mandará publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando o processo, sucessivamente:~~

- ~~I - à Comissão de Justiça e Redação, que terá prazo improrrogável de quinze dias para emitir parecer;~~
- ~~II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que terá prazo improrrogável de quinze dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.~~

~~• os itens I e II tiveram a redação alterada pela Resolução nº. 394, de 18 de março de 1992.~~

Art. 182. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em plenário, mandará publicar este, distribuindo cópias de seu teor aos Vereadores e o enviando à Comissão de Finanças e Orçamento.

*Parágrafo único.* A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 183. Instruída com os pareceres das comissões, ou decorrido o prazo para tal, a matéria será distribuída aos Vereadores e incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata.

Art. 184. Para emitir os pareceres, as comissões podem vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 185. Todo Vereador pode acompanhar os estudos das comissões, no período em que o processo lhe estiver entregue.

Art. 186. As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 187. Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Art. 188. O julgamento das Contas pela Câmara obedecerá ao disposto no artigo 57, § 2º, letras "a", "b" e "c" da Carta Municipal.

Art. 189. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido na L.O.M. Lei Orgânica de Jundiá.

~~Art. 189-A. Os prazos dados às comissões e à Câmara, para apreciação das contas públicas, não correm nos períodos de recesso.~~

~~• artigo acrescentado pela Resolução nº. 394, de 18 de março de 1992.~~

## Capítulo V

### Da Declaração de Utilidade Pública

Art. 190. A declaração de utilidade pública em favor de instituição será objeto de projeto de lei acompanhado dos seguintes documentos a ela relativos:

f/s. 93

- I - certidão de registro público;
  - II - cópia autêntica da ata de fundação;
  - III - cópia autêntica do estatuto, que prove ser finalidade social uma das seguintes:
    - a) filantropia;
    - b) assistência a pessoas portadoras de deficiência;
    - c) assistência a trabalhadores;
    - d) assistência médico-sanitária;
    - e) ensino;
    - f) ecologia;
    - g) civismo;
    - h) cultura, arte, ciência;
    - i) esporte, recreação, educação física;
    - j) assistência à maternidade, à infância, à velhice;
  - IV - relatório, assinado pelo Presidente, das atividades mensais da instituição nos doze meses mais recentes;
  - V - declaração dos diretores de que não são remunerados;
  - VI - cópia autêntica de inscrição na repartição fazendária federal.
- Parágrafo único. O parecer da Comissão de Justiça e Redação abrangerá também o mérito, podendo ela proceder a vistoria na instituição.

## Capítulo V-A

### Das Datas Comemorativas

- capítulo introduzido pela Resolução nº. 492, de 20 de maio de 2003.

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e/ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-á mediante as seguintes condições:

- I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subsequentes;
- II - instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:
  - a) prova de constituição legal;
  - b) prova de atuação numa das seguintes áreas:
    1. turismo;
    2. cultura;
    3. recreação;
    4. esporte;
    5. assistência social;
    6. representação profissional;
    7. (revogado)
    8. (revogado)
    9. (revogado)
  - c) manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;
  - d) objetivos do evento;

e) relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

- os itens 7, 8 e 9 foram revogados e as alíneas "c", "d" e "e" acrescentadas pela Resolução nº. 539, de 13 de julho de 2010.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. Excetuam-se:

- I – do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo;
- II – do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;
- III – do disposto no inciso II, "a" e "b", deste artigo, o evento promovido por órgão público.

- os §§ 1º. e 2º. foram alterados pela Resolução 539, de 13 de julho de 2010; o § 1º. foi revogado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012; os incisos II e III foram respectivamente alterado e acrescentado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012.

~~§ 3º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.~~

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias.

## Capítulo VI

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

- I - Cidadão Jundiaense;
- II - Cidadão Benemérito;
- III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;
- IV - Ordem do Mérito "Conde de Parnaíba", destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;
- V - Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco", destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;
- VI - Ordem do Mérito "Professor Joaquim Candelário de Freitas", destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;
- VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;
- VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiá, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;
- ~~IX - Medalha Petronilha Antunes, destinada às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;~~
- ~~IX - Diploma Petronilha Antunes, destinado às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;~~
- X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiá em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;
- XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;
- XII - Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

~~XVII - Medalha "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.~~

*XVII - Diploma "Professor José Feliciano de Oliveira", destinado a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.*

~~XVIII - Medalha "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.~~

*XVIII - Diploma "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinado às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.*

- *item acrescentado pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.*

XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.*

XX - Diploma do Mérito Religioso, destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Nesse caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiá ou da Cúria Diocesana de Jundiá, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 461, de 10 de dezembro de 1999.*

XXI - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 480, de 13 de novembro de 2001.*

~~XXII - Medalha "Zumbi dos Palmares", destinada a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;~~

*XXII - Diploma "Zumbi dos Palmares", destinado a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;*

- *item acrescentado pela Resolução nº. 481, de 27 de novembro de 2001.*

~~XXIII - Medalha "Herbert de Souza - Betinho", destinada a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;~~

*XXIII - Diploma "Herbert de Souza - Betinho", destinado a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;*

- *item acrescentado pela Resolução nº. 484, de 04 de dezembro de 2001.*

~~XXIV - Medalha "Cornélio Pires", destinada às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo.~~

*XXIV - Diploma "Cornélio Pires", destinado às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo;*

- *item acrescentado pela Resolução nº. 487, de 09 de abril de 2002.*

fls. 96

XXV – Diploma “Mulher-Cidadã Clara Zetkin”, destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política e profissional;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

XXVI – Diploma de Amigo do Meio Ambiente, destinado a pessoa ou instituição que se destacar na área ecológica;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

XXVII - Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

XXVIII – Ordem do Mérito “Hilário Caniato”, destinada a pessoa ou empresa que se destacar em atividade agrícola ou agroindustrial;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 533, de 07 de abril de 2009.*

~~XXIX – Medalha “Capitão Nivaldo Bonassi” de Incentivo ao Esporte Jundiaense, destinada às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania.~~

XXIX – Diploma “Capitão Nivaldo Bonassi” de Incentivo ao Esporte Jundiaense, destinado às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 540, de 17 de agosto de 2010.*

XXX - Prêmio pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, destinado a pessoas jurídicas dos ramos de construção civil, de comércio e administração de imóveis, de divulgação e àquelas pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevenção e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, no âmbito municipal.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 543, de 28 de junho de 2011.*

~~§ 1º. As honrarias que tiverem a forma de medalha caracterizar-se-ão pela entrega desta, juntamente com roseta e distintivo alusivo ao setor respectivo.~~

~~§ 2º. As medalhas conterão:~~

- ~~a) no anverso, o Brasão do Município;~~
- ~~b) no reverse, os nomes da Edilidade e da homenagem respectiva.~~

~~§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.~~

- *os §§ 1º. e 2º. tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.*
- *o § 3º., anteriormente revogado pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997, foi acrescentado, com nova redação, pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.*

~~§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.~~

- *redação alterada pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.*

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

~~Art. 193. Recebido o projeto, será remetido à Consultoria Jurídica e à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.~~

~~§ 1º. Instruídos com os pareceres respectivos, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, em sessão ordinária exclusiva para esse fim:~~

- ~~a) na primeira sessão de setembro de cada ano; ou,~~
- ~~b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho.~~

- *parágrafo com redação alterada pelas Resoluções nºs. 458, de 03 de agosto de 1999; e 463, de 10 de dezembro de 1999.*

~~§ 2º. O projeto de decreto legislativo de que trata o presente capítulo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.~~

~~Art. 194. Toda concessão de título honorífico será deliberada na sessão referida no § 1º. do art. 193.~~

Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou

b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

• *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.*

~~Art. 195-A. No caso do inciso XXV:~~

Art. 195-A. No caso do inciso XXV do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de fevereiro;

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

• *artigo acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

Art. 195-B. No caso do Diploma de Amigo do Meio Ambiente:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – o nome, o histórico e, no caso de instituição, prova do registro legal, serão apresentados até 5 de maio;

III – a placa pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

• *artigo acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III - a placa pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa;

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro).

• *artigo acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

Art. 196. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de três dias, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

~~Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária, que serão enviados à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.~~

*Parágrafo único. Os projetos de lei do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual que tiveram aprovada emenda promovendo alteração de valores, serão também remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento.*

Art. 197. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

## Capítulo VIII

### Do Recurso

Art. 198. Os recursos contra atos do Presidente ou da Mesa serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar no prazo regimental e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, imediata.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

## Capítulo IX

### Do Projeto Aprazado pelo Prefeito

~~Art. 199. Os projetos de lei previstos no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, além das normas ali ditadas, obedecerão ao seguinte:~~

~~I — protocolado, será encaminhado à Consultoria Jurídica, independentemente da leitura resumida no Expediente;~~

~~II — instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, será encaminhado às comissões permanentes competente; o relator e a comissão têm prazo improrrogável e corrido de 3 dias e 7 dias, respectivamente;~~

~~III — instruído com os pareceres das comissões ou vencido o prazo para tal, será dado à Ordem do Dia da sessão imediata, nela permitido parecer verbal da comissão permanente interessada;~~

~~IV — não apreciado em prazo de 45 dias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 da L.O.M.~~

*Art. 199. Os projetos de autoria do Prefeito, aprazados nos termos do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiá, respeitadas as demais disposições deste Regimento, serão incluídos na pauta da sessão ordinária imediata quando aptos para apreciação ou quando vencido o prazo, caso em que o parecer poderá ser exarado verbalmente.*

## Capítulo X

### Da Urgência

Art. 200. Urgência é a dispensa de exigências regimentais concedidas a uma proposição, a fim de que ela possa ser apreciada, de imediato, pelo Plenário.

§ 1º. As exigências de parecer da Consultoria Jurídica, parecer de comissão permanente, pelo menos verbal, e de número legal não serão dispensadas.

§ 2º. Não será permitido tramitar em regime de urgência projetos de lei oriundos do Executivo que versarem sobre criação e reestruturação de cargos ou funções gratificadas ou que criem quaisquer outras vantagens a servidores ou funcionários municipais, devendo tais projetos, se for o caso, tramitar nos termos de projeto apurado pelo Prefeito.

Art. 201. Concedida a urgência para a proposição sem parecer, as comissões competentes emitirão verbalmente ou por escrito, sendo permitido o parecer escrito em conjunto.

§ 1º. Se as comissões competentes estiverem impossibilitadas de emitir parecer, o Presidente designará comissão especial.

§ 2º. Nos casos previstos neste artigo e no parágrafo anterior, o Presidente fixará um prazo para as comissões emitirem seus pareceres, não excedendo a 30 (trinta) minutos, salvo em casos excepcionais, quando poderá haver uma prorrogação pelo mesmo prazo.

~~Art. 202. Só será aceito requerimento de urgência assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.~~

Art. 203. O requerimento de urgência poderá ser apresentado a qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 1º. Excetuam-se os casos de segurança e calamidade pública, em que o requerimento será imediatamente apreciado pelo Plenário, em qualquer fase da sessão.

§ 2º. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição com prejuízo da urgência já votada, salvo o disposto no parágrafo anterior.

~~Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Ordem do Dia, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário.~~

*Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Pauta, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário.*

Art. 205. Existindo matéria urgente e não havendo "quorum" para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão.

- o redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.

Parágrafo único. Se, esgotado o prazo de suspensão dos trabalhos, persistir a falta de "quorum", a matéria será adiada para a sessão imediata.

~~Art. 206. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, a requerimento escrito e fundamentado assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser retirada a urgência.~~

*Art. 206. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, mediante requerimento regimental poderá ser retirada a urgência.*

Parágrafo único. Concedida a retirada da urgência, o projeto retornará à sua tramitação normal.

## Capítulo XI

### Do Veto

~~Art. 207. O veto, após protocolado, será despachado à Consultoria Jurídica e, na sessão imediata, apresentado à Mesa.~~

~~§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação e, quando versar mérito, à comissão competente.~~

- o redação alterada pela Resolução nº. 438, de 16 de abril de 1997.

~~§ 2º. As comissões têm prazo conjunto e improrrogável de dez dias para manifestar-se.~~

~~§ 3º. Instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata.~~

- o § 4º., acrescentado pela Resolução nº. 427, de 13 de novembro de 1996, foi revogado pela Resolução nº. 432, de 14 de dezembro de 1996.

Art. 207. A tramitação do veto, no que couber, far-se-á nos termos deste Regimento, respeitados ainda os seguintes critérios:

I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;

II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;

III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata.

Art. 208. Se o veto não for apreciado dentro de 30 dias de seu recebimento, proceder-se-á conforme o § 3º. do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiá.

## Capítulo XII

### Da Convocação de Secretário e outros Agentes

Art. 209. Os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta e de entidades paraestatais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de suas competências administrativas.

§ 1º. A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º. O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao convocado, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e determinando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal.

§ 4º. O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 210. A Câmara reunir-se-á em sessão extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1º. A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2º. Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao convocado, vedados apartes.

§ 3º. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 211. Poderá o convocado, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º. Na sessão extraordinária convocada para esse fim, o convocado fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações que eventualmente lhes sejam dirigidas pelos Vereadores.

~~§ 2º. Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.~~

§ 2º. Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do art. 210.

Art. 212. Sempre que comparecerem à Câmara, os agentes mencionados terão assento à Mesa à direita do Presidente.

## Capítulo XIII

### Da Audiência Pública

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

fls/ 401

• redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;

b) convidados oficiais;

c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

d) eleitores.

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

• redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

## Capítulo XIV

### Das Fórmulas de Promulgação

Art. 215. São adotadas as seguintes fórmulas de promulgação:

I - para emenda à Lei Orgânica de Jundiá: "A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em \_\_\_\_\_, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiá:";

II - para lei complementar e lei:

a) no caso de sanção tácita: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em \_\_\_\_\_ e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar (ou Lei):";

b) no caso de veto total rejeitado: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em \_\_\_\_\_, promulga a seguinte Lei Complementar (ou Lei):";

c) no caso de veto parcial rejeitado: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em \_\_\_\_\_, promulga os seguintes dispositivos da Lei Complementar (ou Lei) em epígrafe:";

III - para resolução e decreto legislativo: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em \_\_\_\_\_, promulga a seguinte Resolução (ou Decreto Legislativo):";

IV - para autógrafo de projeto de lei complementar e de lei aprovados: "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em \_\_\_\_\_ o Plenário aprovou:".

## Capítulo XV

### Da Reforma Regimental

Art. 216. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

I – pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - pela Mesa da Câmara.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, estando o projeto em seguida apto a discussão e votação.

§ 2º. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



## Capítulo XVI

### Da Denominação de Logradouros e Próprios Públicos

Art. 216-A. O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de red denominação e extensão de denominação.

- *suprimidos os parágrafos 1º. a 3º. acrescentados pela Resolução nº. 527, de 11 de dezembro de 2007, em virtude da revogação desta pela Resolução nº. 531, de 13 de maio de 2008.*

Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:

- I - logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;
- II - áreas públicas, à exceção das reservadas a equipamentos públicos, enquanto estes ainda não tiverem sido implantados;
- III - próprios públicos, inclusive suas salas e áreas restritas; e
- IV - núcleos habitacionais:
  - a) inominados;
  - b) formados naturalmente; e
  - c) não-objeto de parcelamento de solo aprovado pelos órgãos públicos.

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão em formulário próprio, definido pela Diretoria Legislativa, e serão acompanhados de:

- I - planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;
- II - quanto ao nome a ser indicado:
  - a) se de pessoa, exceto vulto histórico: dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias idênticas;
  - b) demais casos: informações sobre o detentor do nome;
- III - endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;
- IV - documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado; e
- ~~V - para os casos de red denominação, abaixo assinado da população residente no local e nas suas imediações, concordando com a alteração.~~

V - para os casos de red denominação, abaixo assinado subscrito por 90% (noventa por cento) da população residente no local, concordando com a alteração.

§ 1º. Haverá um pedido para cada nome e local.

§ 2º. Todo pedido será recebido por funcionário indicado pela Diretoria Legislativa e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados.

§ 3º. Havendo impedimento de qualquer natureza, o pedido será devolvido ao interessado ou a um de seus Assistentes Parlamentares.

§ 4º. Não havendo impedimento, o pedido será protocolado nos termos do art. 138.

§ 5º. O pedido protocolado que carecer de qualquer dos documentos referidos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo será:

I - mantido em suspenso, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no aguardo da chegada dos documentos faltantes;

II - arquivado, independentemente de comunicação ao interessado, se no prazo referido no inciso I deste parágrafo não forem apresentados os documentos faltantes.

§ 6º. O projeto será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo e o interessado comunicado, para sua assinatura.

fls. 104

§ 7º. O pedido relativo a projeto elaborado e não-assinado no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação referida no § 5º. deste artigo será arquivado, juntamente com os documentos que o acompanham, independentemente de nova comunicação ao interessado.

§ 8º. A matéria objeto do § 7º. deste artigo, para constituir-se em novo projeto, necessitará de novo pedido.

§ 9º. Não haverá, em hipótese alguma, reserva de nome ou local para denominação.

Art. 216-D. O projeto assinado será, nessa ordem:

- I - protocolado;
- II - apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;
- III - despachado à Comissão de Justiça e Redação; e
- IV - (revogado).

o *Item IV revogado pela Resolução nº. 544, de 25 de outubro de 2011.*

~~Art. 216-E. Os projetos de lei de denominação serão apreciados bimestralmente em sessão ordinária, figurando na pauta da Ordem do Dia em item único, imediatamente antes das moções.~~

o *redação dada pela Resolução nº. 544, de 25 de outubro de 2011.*

~~Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.~~

~~Parágrafo único. O tempo destinado à discussão será assim estabelecido:~~

~~I - para cada um dos autores dos projetos que figurarem no item:~~

- ~~a) 5 (cinco) minutos, se figurarem até 5 (cinco) projetos;~~
- ~~b) 7 (sete) minutos, se figurarem de 6 (seis) a 9 (nove) projetos; e~~
- ~~c) 10 (dez) minutos, se figurarem mais de 9 (nove) projetos;~~

~~II - demais vereadores: 3 minutos.~~

o *capítulo com redação introduzida pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.*

~~Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes das moções, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.~~

fls. 109

## Título VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 217. Os ex-Vereadores continuarão a fazer jus aos respectivos títulos e tratamentos.

Art. 218. A Carteira de Identidade do Vereador será a da última legislatura a que pertenceu.

Art. 219. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

Parágrafo único. As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de instruções e circulares.

Art. 220. A publicação dos decretos legislativos, resoluções e das leis promulgadas pelo Presidente da Câmara obedecerá ao disposto no art. 103 e seus parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá.

Art. 221. Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogados:

- I - a Resolução 192, de 03 de setembro de 1970;
- II - a Resolução 194, de 23 de abril de 1971;
- III - a Resolução 197, de 12 de agosto de 1971;
- IV - a Resolução 199, de 08 de setembro de 1971;
- V - a Resolução 200, de 04 de novembro de 1971;
- VI - a Resolução 208, de 13 de setembro de 1973;
- VII - a Resolução 209, de 05 de novembro de 1973;
- VIII - a Resolução 211, de 06 de dezembro de 1973;
- IX - a Resolução 218, de 12 de dezembro de 1974;
- X - a Resolução 220, de 19 de dezembro de 1974;
- XI - a Resolução 221, de 06 de fevereiro de 1975;
- XII - a Resolução 222, de 06 de fevereiro de 1975;
- XIII - a Resolução 225, de 08 de maio de 1975;
- XIV - a Resolução 227, de 04 de setembro de 1975;
- XV - a Resolução 232, de 24 de junho de 1976;
- XVI - a Resolução 237, de 22 de setembro de 1977;
- XVII - a Resolução 240, de 1º de março de 1978;
- XVIII - a Resolução 242, de 05 de junho de 1978;
- XIX - a Resolução 246, de 06 de novembro de 1978;
- XX - a Resolução 250, de 24 de abril de 1979;
- XXI - a Resolução 257, de 27 de setembro de 1979;
- XXII - a Resolução 259, de 05 de dezembro de 1979;
- XXIII - a Resolução 260, de 06 de fevereiro de 1980;
- XXIV - a Resolução 261, de 08 de fevereiro de 1980;
- XXV - a Resolução 263, de 1º de abril de 1980;
- XXVI - a Resolução 264, de 09 de abril de 1980;

- XXVII - a Resolução 265, de 20 de agosto de 1980;
- XXVIII - a Resolução 266, de 17 de setembro de 1980;
- XXIX - a Resolução 267, de 05 de novembro de 1980;
- XXX - a Resolução 269, de 19 de novembro de 1980;
- XXXI - a Resolução 272, de 05 de agosto de 1981;
- XXXII - a Resolução 275, de 18 de novembro de 1981;
- XXXIII - a Resolução 281, de 11 de maio de 1983;
- XXXIV - a Resolução 282, de 1º de junho de 1983;
- XXXV - a Resolução 283, de 10 de agosto de 1983;
- XXXVI - a Resolução 284, de 08 de setembro de 1983;
- XXXVII - a Resolução 285, de 09 de novembro de 1983;
- XXXVIII - a Resolução 287, de 15 de março de 1984;
- XXXIX - a Resolução 288, de 15 de março de 1984;
- XL - a Resolução 289, de 21 de março de 1984;
- XLI - a Resolução 290, de 16 de maio de 1984;
- XLII - a Resolução 291, de 16 de maio de 1984;
- XLIII - a Resolução 292, de 18 de junho de 1984;
- XLIV - a Resolução 294, de 05 de setembro de 1984;
- XLV - a Resolução 295, de 19 de outubro de 1984;
- XLVI - a Resolução 296, de 09 de novembro de 1984;
- XLVII - a Resolução 297, de 12 de fevereiro de 1985;
- XLVIII - a Resolução 298, de 27 de fevereiro de 1985;
- XLIX - a Resolução 300, de 04 de março de 1985;
- L - a Resolução 301, de 08 de março de 1985;
- LI - a Resolução 304, de 02 de maio de 1985;
- LII - a Resolução 305, de 18 de junho de 1985;
- LIII - a Resolução 308, de 04 de setembro de 1985;
- LIV - a Resolução 309, de 11 de setembro de 1985;
- LV - a Resolução 310, de 11 de setembro de 1985;
- LVI - a Resolução 311, de 11 de setembro de 1985;
- LVII - a Resolução 312, de 09 de outubro de 1985;
- LVIII - a Resolução 313, de 05 de fevereiro de 1986;
- LIX - a Resolução 314, de 05 de março de 1986;
- LX - a Resolução 315, de 12 de março de 1986;
- LXI - a Resolução 317, de 28 de maio de 1986;
- LXII - a Resolução 318, de 18 de março de 1987;
- LXIII - a Resolução 319, de 13 de maio de 1987;
- LXIV - a Resolução 321, de 20 de maio de 1987;
- LXV - a Resolução 324, de 22 de junho de 1987;
- LXVI - a Resolução 326, de 29 de setembro de 1987;
- LXVII - a Resolução 328, de 30 de setembro de 1987;
- LXVIII - a Resolução 329, de 14 de novembro de 1987;
- LXIX - a Resolução 331, de 03 de fevereiro de 1988;



f/s. 107

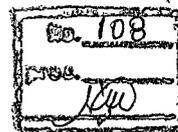
- LXX - a Resolução 332, de 10 de fevereiro de 1988;
- LXXI - a Resolução 333, de 16 de março de 1988;
- LXXII - a Resolução 335, de 30 de março de 1988;
- LXXIII - a Resolução 336, de 06 de abril de 1988;
- LXXIV - a Resolução 337, de 18 de maio de 1988;
- LXXV - a Resolução 338, de 15 de junho de 1988;
- LXXVI - a Resolução 341, de 08 de setembro de 1988;
- LXXVII - a Resolução 342, de 12 de outubro de 1988;
- LXXVIII - a Resolução 345, de 09 de fevereiro de 1989;
- LXXIX - a Resolução 346, de 15 de fevereiro de 1989;
- LXXX - a Resolução 350, de 1º de março de 1989;
- LXXXI - a Resolução 351, de 08 de março de 1989;
- LXXXII - a Resolução 352, de 15 de março de 1989;
- LXXXIII - a Resolução 353, de 15 de março de 1989;
- LXXXIV - a Resolução 356, de 24 de maio de 1989;
- LXXXV - a Resolução 357, de 07 de junho de 1989;
- LXXXVI - a Resolução 359, de 25 de outubro de 1989;
- LXXXVII - a Resolução 360, de 25 de outubro de 1989;
- LXXXVIII - a Resolução 363, de 08 de novembro de 1989;
- LXXXIX - a Resolução 366, de 22 de novembro de 1989;
- XC - a Resolução 369, de 1º de dezembro de 1989;
- XCI - a Resolução 374, de 13 de junho de 1990;
- XCII - a Resolução 376, de 27 de junho de 1990;
- XCIII - a Resolução 377, de 27 de junho de 1990;
- XCIV - o Precedente Regimental 2, de 12 de abril de 1984;
- XCV - o Precedente Regimental 3, de 02 de maio de 1984;
- XCVI - o Precedente Regimental 5, de 28 de abril de 1986.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa (13/11/1990).

**Engº. JORGE NASSIF HADDAD**  
*Presidente*

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de novembro de mil novecentos e noventa (13/11/1990).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
*Diretora Legislativa*



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 481

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 783

PROCESSO Nº 69.401

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução revisa o Regimento Interno.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 40, vem subscrita pelos membros da Mesa Diretora da Edilidade (inc. II do art. 216, R.I.), e demais Edis, e instruída com os documentos de fls. 41/107.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de abril de 2014.

FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico

Ronald Salles Vieira  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.401

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 783, da MESA, que revisa o Regimento Interno.

PARECER Nº 499

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - confere ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais pertinentes à espécie, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 481, de fls.108, que subscrevemos na íntegra.

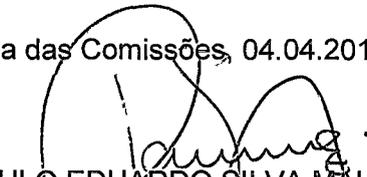
A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa alterar o Regimento Interno – Resolução nº 379/90 -, reformulando-o. Outrossim, a alteração da norma regimental deve-se dar através de proposta situada no mesmo nível de hierarquia daquela, e essa finalidade é que se objetiva alcançar com o Projeto de Resolução. Trata-se, pois, de norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade que, sob a ótica da juridicidade, é perfeita, posto que opera verdadeira revisão do nosso ordenamento, medida essa decorrente de estudos efetivados pela área legislativa, que certamente permitirão maior celeridade aos trabalhos da Câmara Municipal.

No que se refere ao quesito mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos defendidos pela Mesa na justificativa de fls. 40.

Examos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.04.2014.

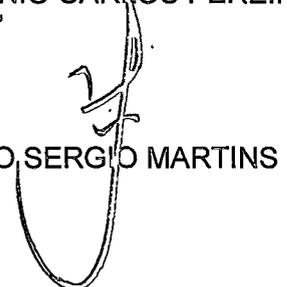
  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

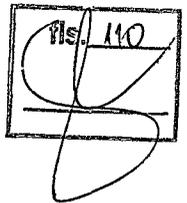
  
ROBERTO CONDE ANDRADE

APROVADO  
08 1041 14

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

  
PAULO SERGIO MARTINS

rsv



P 2651/2014



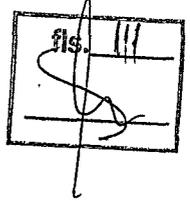
**EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 783**

*(Paulo Eduardo Silva Malerba)*

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno e adequação à Lei Orgânica de Jundiaí.

No art. 1º.:

- 1) o art. 60 suprima-se;
- 2) no art. 72, § 4º, suprima-se "com quorum de maioria de dois terços e maioria de três quintos";
- 3) no art. 127, *caput*, leia-se "Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico."
- 4) o art. 128, *caput*, leia-se:  
"Art. 128. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão APROVO ou REJEITO, em relação ao objeto da deliberação."
- 5) no art. 128 suprimam-se os incisos I e III;
- 6) no art. 128, § 2º, suprima-se "nominais";
- 7) no art. 128, § 3º, onde lê-se "Nas votações não-nominais", leia-se "Se houver dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente."
- 8) no art. 128, suprima-se o § 4º;
- 9) no art. 134, III, onde lê-se "menores", leia-se "suplementares";
- 10) no art. 138, § 2º, onde lê-se "menores" leia-se "suplementares";
- 11) no art. 151, *caput*, onde lê-se: "A Moção, de APOIO ou de REPÚPIO", leia-se: "A Moção de APOIO ou de APELO ou de REPÚDIO";



(Emenda n.º 01 – PR 783 – fls. 2)

12) no art. 155, II, i, 4, onde se lê: "para solicitação de esclarecimentos ou providências ou apresentação", leia-se "para solicitação de esclarecimentos ou providências ou para apresentação".

No art. 3º. acrescente-se:

incisos II e III do art. 127;

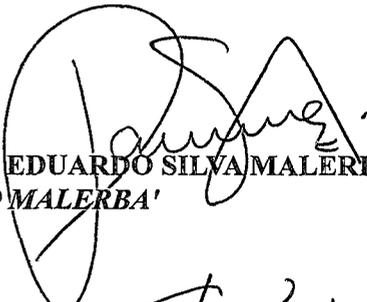
incisos I e II do art. 128;

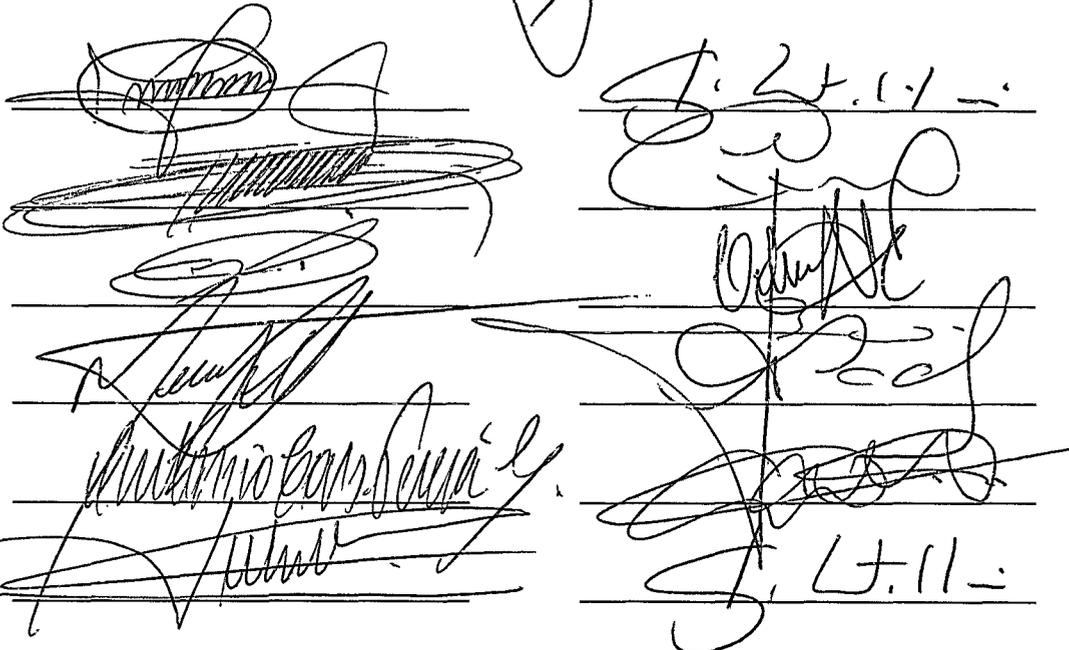
incisos I, II e III do § 3.º do art. 128;

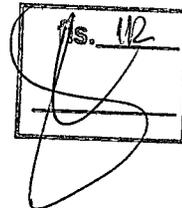
art. 128-A; e

art. 129.

Sala das Sessões, 04/04/2014

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
'PAULO MALERBA'





(Emenda n.º 01 – PR 783 – fls. 3)

**Justificativa**

*Considerando que as Comissões são um importante espaço para discussão de temas relevantes à sociedade e ao próprio parlamento, a alteração do art. 60 visa manter as reuniões das comissões com periodicidade mensal.*

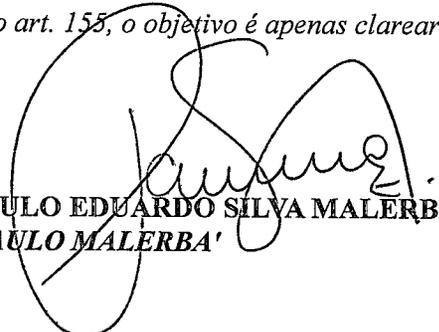
*A alteração do art. 72 visa prosseguir no processo de ampliação da transparência da Câmara quanto às votações.*

*Já as alterações nos artigos 127 e 128 visam adequar o regimento à Emenda à Lei Orgânica que acabou com as votações secretas, adequando os dispositivos regimentais à votação nominal, o que também contribui para a publicidade nas votações.*

*As propostas do art. 134 e 138 tem por objetivo substituir o termo "menor" por "suplementar" minimizando interpretação equivocada de que existam hierarquização ou valoração entre as proposições.*

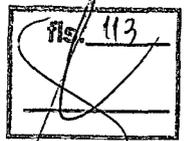
*No proposto art. 151 havia-se eliminado a "Moção de Apelo". Considero, no entanto, que este é um importante instrumento para a manifestação da política Câmara e de nosso município, proponho a manutenção deste tipo de Moção.*

*Quanto ao art. 155, o objetivo é apenas clarear a redação.*

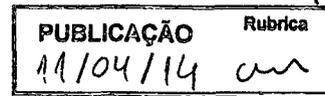
  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
'PAULO MALERBA'



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



Proc. 69,401



**RESOLUÇÃO N.º 552, DE 09 DE ABRIL DE 2014**  
Revisa o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de abril de 2014, promulga a seguinte  
Resolução:

Art. 1º. O *Regimento Interno* (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.-A. O suplente que, na legislatura, assumir vaga na Câmara por primeira vez prestará o juramento devido, estando dispensado de o fazer nas demais ocasiões em que for convocado, bastando para tanto comparecer ao Legislativo na data e horário da convocação.

*Parágrafo único.* Na posse do suplente estão dispensadas as formalidades, podendo ocorrer em qualquer dependência da Câmara, desde que esta seja solene e pública, lavrando-se o respectivo ato.

(...)

Art. 9º. (...)

I – ocorrer falecimento ou renúncia;

II – ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Lei Complementar nº. 5, de 3 de julho de 1990;

III – assegurada ampla defesa, deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual:

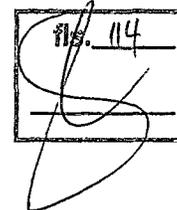
a) à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda,

b) a cinco sessões extraordinárias.

*Parágrafo único.* O disposto no inciso III, alínea “b”, não se aplica às sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 2)

*Art. 10. Para os efeitos da alínea “a” do inciso III do art. 9º, consideram-se sessões ordinárias as que sejam realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número legal.*

*Art. 11. As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não serão consideradas para os efeitos do disposto na alínea “a” do inciso III do art. 9º. deste Regimento.*

(...)

*Art. 13. (...)*

*I – ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 20 da Lei Orgânica de Jundiaí ou na Lei Complementar n.º 5, de 3 de julho de 1990;*

(...)

*Art. 15. (...)*

(...)

*§ 2º. Os membros da Mesa não poderão ser indicados para exercer a liderança ou vice-liderança, exceto no caso de partido com representante único, afora o cargo de Presidente.*

(...)

*Art. 18-A. (...)*

*Parágrafo único. A perda do mandato será decidida por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por iniciativa da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

(...)

*Art. 20. (...)*

(...)

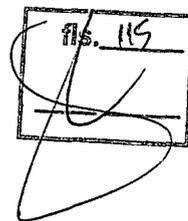
*II – Vice-Presidente;*

*III – 1º. Secretário; e*

*IV – 2º. Secretário.*



**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 3)

*Parágrafo único. (...)*

*I – 2º. Vice-Presidente;*

*II – 3º. Secretário; e*

*III – 4º. Secretário.*

*(...)*

*Art. 23. As funções dos membros da Mesa somente cessarão por:*

*I – morte;*

*II – término do mandato;*

*III – renúncia, apresentada por escrito;*

*IV – destituição do cargo; e*

*V – perda do mandato.*

*§ 1º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.*

*(...)*

*Art. 24. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, na primeira sessão seguinte à verificação da vaga, antes do Pequeno Expediente, considerando-se automaticamente o eleito.*

*Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata àquela em que se deu a vacância, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.*

*(...)*

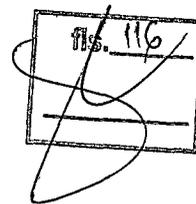
*Art. 25. (...)*

*(...)*

*IV - apresentar projeto de decreto legislativo dispondo sobre abertura de crédito suplementar ou especial, no limite aprovado pela lei orçamentária anual, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;*



Câmara Municipal de Jundiá  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 4)

(...)

*Parágrafo único. É vedado ao Presidente integrar qualquer comissão permanente ou temporária.*

(...)

*Art. 26. (...)*

(...)

*I - fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito;*

(...)

*III - prestar informações aos órgãos competentes, sobre lei de iniciativa de Vereador arguida de inconstitucional;*

(...)

*Art. 28. (...)*

*I – convocar e presidir as reuniões da Mesa, quando necessária a deliberação desta;*

*II – votar:*

*a) na eleição para composição da Mesa;*

*b) em todas as matérias com quórum superior a maioria simples; e*

*c) quando houver empate nas votações com quórum de maioria simples;*

*III – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;*

*IV – assinar a ata das sessões, os editais e as portarias;*

*V – dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos no art. 51 e seus parágrafos da Lei Orgânica de Jundiá, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os projetos, na forma regimental;*

*mm*



(Resolução n.º 552 – fls. 5)

*VI – rubricar os livros, papéis e registros destinados aos serviços da Câmara;*

*VII – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;*

*VIII – apresentar, ao final da sessão legislativa, antes do recesso, o relatório dos trabalhos da Câmara;*

*IX – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;*

*X – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;*

*XI – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;*

*XII – providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição da República;*

*XIII – comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à ocorrência, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos em lei, e convocar, imediatamente, o respectivo suplente;*

*XIV – apresentar proposições, nos termos regimentais;*

*XV – dar posse a suplente que deva assumir o mandato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.*

(...)

**Seção III-A**  
**Do Vice-Presidente**

*Art. 30-A. O Vice-Presidente substitui o Presidente:*

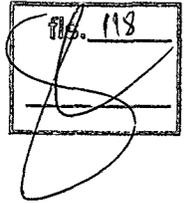
*I – na Presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental ou se se ausentar durante os trabalhos;*

*II – em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.*

*Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Vice-Presidente encaminhará ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 6)

(...)

Art. 31. (...)

*I – assumir a Presidência, na falta eventual do Vice-Presidente e do 2.º Vice-Presidente, respeitado o disposto na Seção V deste Capítulo;*

*II – quando se fizer necessário, proceder à chamada dos Vereadores, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;*

(...)

Art. 32. (...)

(...)

*II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, comunicando à Presidência as irregularidades que constatar;*

(...)

*IV – quando necessário, anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;*

(...)

*Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.*

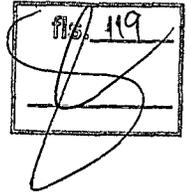
*Art. 34. O Segundo Vice-Presidente, na ausência do Vice-Presidente, substitui o Presidente, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no art. 30-A.*

Art. 35. (...)

*I – nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretário não comparecerem na hora regimental ou se se ausentarem durante os trabalhos;*

(...)

*Parágrafo único. Na ausência ou impedimento dos Secretários e/ou seus substitutos o Presidente indicará um ou dois vereadores para, temporariamente, ocuparem os seus cargos com plena competência.*



(Resolução n.º 552 – fls. 7)

(...)

*Art. 36. No exercício de suas atribuições, poderão as comissões, além do previsto no § 2º. do art. 38 da Lei Orgânica de Jundiá, deliberar soberanamente sobre as providências necessárias ao perfeito esclarecimento da proposição que lhes for submetida, determinando toda e qualquer diligência, oficiando ao Prefeito ou a quaisquer órgãos, por meio do Presidente da Câmara, e dividindo seu trabalho como lhes aprouver.*

(...)

*Art. 38. Os membros das comissões que faltarem às reuniões ordinárias por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem prévia justificativa, a critério dos demais membros da Comissão, perderão seu cargo na respectiva comissão.*

(...)

*Art. 43. Em caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, assumirá o seu cargo, nelas, o suplente que o substituir, nos termos deste Regimento.*

(...)

*Art. 44. (...)*

(...)

*Parágrafo único. As comissões permanentes serão organizadas em sessão extraordinária, especialmente convocada, até a primeira sessão ordinária que se seguir à posse da Mesa, e seus componentes serão indicados pelos líderes dos partidos, observado o disposto no art. 45.*

*Art. 45. Na composição das comissões permanentes, assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos, em número de membros correspondente à percentagem de sua representação na Câmara, desprezando-se as frações.*

(...)

§ 4º. (...)

(...)

*II - procurar-se-á acordo entre os líderes dos demais partidos, cujo quociente não atinja número suficiente para compor as comissões e daqueles que, feita a distribuição a que se refere o inciso I, ainda tenham direito à colocação de mais membros;*



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 8)

(...)

*Art. 46. Os presidentes das comissões serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, no dia em que se organizarem, respeitado o disposto no § 2º. deste artigo.*

(...)

*§ 2º. Cada bancada terá direito à presidência de comissões, aplicando-se, no que couber, o critério estabelecido no art. 45.*

(...)

*§ 4º. No caso de suplente substituir vereador presidente de comissão, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto neste artigo, com validade apenas para o período em que se mantiver a substituição.*

(...)

*Art. 49. Ao apreciar as matérias que lhe são submetidas, a comissão opinará apenas sobre aspectos que são de sua atribuição específica, podendo, no entanto, solicitar ao Presidente da Câmara que outra comissão não-indicada se manifeste sobre a matéria.*

(...)

*Art. 51. O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar o seu voto.*

*Parágrafo único. Findo o prazo sem que o voto seja apresentado, o Presidente da comissão, sob pena da perda do cargo, requisitará o processo, designando novo relator, o qual terá idêntico prazo para relatar.*

*Art. 52. Se no prazo de 20 (vinte) dias a comissão não apresentar o parecer, o Presidente da Câmara requisitará o processo e designará uma Comissão Especial para exarar parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.*

(...)

*Art. 53. No caso de projeto apazado de iniciativa do Prefeito, as comissões terão os seguintes prazos:*

*I – relator: 3 (três) dias para apresentar seu voto;*

*II – comissão: 7 (sete) dias improrrogáveis.*



(Resolução n.º 552 – fls. 9)

*Parágrafo único. Os prazos deste artigo são fatais e correm dia a dia.*

*Art. 54. O parecer da comissão terá, no mínimo, quatro partes:*

*I – a exposição da matéria em exame;*

*II – as considerações do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo modificações;*

*III – a conclusão, com o voto favorável ou contrário do relator; e*

*IV – a decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o voto do relator.*

(...)

*Art. 56. Qualquer membro da comissão, cuja conclusão seja contrária à do relator, poderá exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria da comissão, constituir-se-á o seu parecer.*

*Art. 57. O voto não-acolhido pela maioria da comissão constituir-se-á “voto vencido”.*

(...)

### *Seção III*

#### *Das Comissões Temporárias*

*Art. 60-A. São as seguintes as comissões temporárias:*

*I – Comissão Especial: para estudo, análise, levantamentos ou fiscalização, de um tema específico;*

*II – Comissão de Representação: destinada a representar a Câmara em ato externo;*

*III – Comissão Parlamentar de Inquérito;*

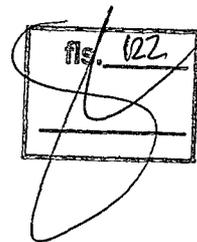
*IV – Comissão de Investigação: destinada a, sem formalidades, coletar informações sobre fato determinado de competência municipal.*

*§ 1º. As comissões temporárias, com no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) integrantes, serão constituídas para um fim pré-determinado que não seja específico das*

*am*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 10)

*comissões permanentes, mediante requerimento aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.*

§ 2º. *O requerimento indicará, desde logo, o número de membros da comissão.*

§ 3º. *A indicação dos membros da comissão obedecerá ao mesmo critério de composição das comissões permanentes.*

§ 4º. *Será Presidente da comissão o Vereador-proponente de sua constituição, respeitado o disposto no § 1º. do art. 25.*

§ 5º. *Não será criada nova comissão temporária, dentro de cada tipo, enquanto estiverem funcionando simultaneamente:*

*I – no caso do inciso III do caput do art. 60-A, outras 3 (três);*

*II – nos demais casos, outras 5 (cinco).*

§ 6º. *À exceção da comissão de representação, um mesmo vereador não poderá requerer a constituição de nova comissão temporária:*

*I – dentro da mesma sessão legislativa; ou*

*II – enquanto estiverem em funcionamento outras 2 (duas) por ele já requeridas.*

§ 7º. *A Comissão de Investigação será composta por 3 (três) integrantes.*

*Art. 60-B. As comissões temporárias terão os seguintes prazos, a contar da nomeação dos membros, para conclusão dos seus trabalhos e apresentação de relatório:*

*I – Comissão Especial: 90 (noventa) dias, prorrogável 1 (uma) vez por idêntico período;*

*II – Comissão Parlamentar de Inquérito: 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até 3 (três) vezes por idêntico período;*

*III – Comissão de Representação: pelo período que durar a representação; e*

*IV – Comissão de Investigação: 30 (trinta) dias improrrogáveis;*



(Resolução n.º 552 – fls. 11)

§ 1º. *No caso da Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá haver outras prorrogações além do especificado, mediante requerimento da comissão aprovado pela maioria de dois terços dos vereadores.*

§ 2º. *Esgotado o prazo, a comissão será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.*

(...)

*Subseção III*  
**Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art. 64. *As Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão aos termos do art. 39 da Lei Orgânica de Jundiaí e poderão requisitar à Mesa funcionários para os seus trabalhos.*

§ 1º. *As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso legislativo.*

§ 2º. *A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório, que concluirá por projeto de resolução, de decreto legislativo ou de lei, se a Câmara for competente, ou encaminhará os resultados dos seus estudos ao Ministério Público, se for o caso, através do Presidente da Câmara.*

(...)

Art. 69. (...)

(...)

*II - por tempo determinado, mediante decisão plenária a requerimento verbal sumário, para:*

(...)

§ 1º. *No caso do inciso II deste artigo, não se interromperá a contagem do tempo reservado à fase da sessão em que se deu a suspensão.*

(...)

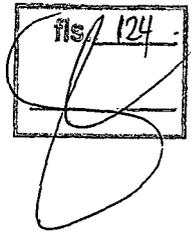
Art. 71. (...)

Parágrafo único. (...)

*Pen*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 12)

*I – retirar-se o cidadão insubmisso;*

*II – evacuar-se o recinto reservado à assistência.*

*Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até o final da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.*

*§ 1º. Para os fins deste artigo, o registro de presença será recolhido pelo Presidente ao final da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever “AUSENTE” com tinta vermelha no local destinado à assinatura do vereador que não compareceu aos trabalhos.*

*§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do registro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.*

*§ 3º. Para os fins do § 2º., não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.*

*§ 4º. O resultado de toda votação e de toda verificação de presença será consignado nos anais.*

*(...)*

*Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.*

*(...)*

*Art. 76. (...)*

*I – apresentação à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, de:*

*a) proposições:*

- 1. proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí;*
- 2. projeto de lei complementar;*
- 3. veto a projeto de lei complementar;*
- 4. projeto de lei;*
- 5. veto a projeto de lei;*



(Resolução n.º 552 – fls. 13)

6. projeto de resolução;

7. projeto de decreto legislativo, exceto com relação à vedação objeto do inciso I do art. 136;

8. moção;

9. emenda substitutiva;

b) recurso;

c) parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

II – comunicados, pela Presidência, de que:

a) as listas de requerimentos ao plenário, requerimentos à presidência e indicações foram distribuídas aos Vereadores e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município;

(...)

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita novo registro no painel eletrônico, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

I – ata da sessão anterior;

II – Pauta;

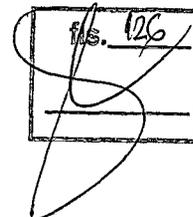
III – requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Pauta compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

(...)

§ 2º. (...)

I – discussões interrompidas;



(Resolução n.º 552 – fls. 14)

*II – redações finais;*

*III – recursos;*

*IV – vetos;*

*V – contas públicas;*

*VI – subvenções sociais;*

*VII – projetos aprazados pelo Prefeito;*

*VIII – demais proposições;*

*IX – moções.*

*(...)*

*§ 4º. A Pauta só será modificada no caso de:*

*I – adiamento;*

*II – urgência;*

*III – preferência;*

*IV – inversão;*

*V – alteração.*

*§ 5º. A Pauta terá como item único, em cada caso, os projetos de: plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.*

*§ 6º. No caso do § 5º. deste artigo, encerrada a votação da matéria e ainda não esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, admitir-se-á a apreciação de projeto em regime de urgência.*

*Art. 81. Os requerimentos de alçada do Plenário serão discutidos e votados:*

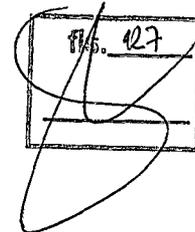
*I – englobadamente, os de informações do Executivo, ressalvado destaque;*

*II – individualmente, os demais.*

*(...)*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 15)

*Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim assim registrado no painel eletrônico, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:*

(...)

*§ 3º. O tempo de duração do Grande Expediente será dividido proporcionalmente entre os inscritos, limitado a, no máximo 10 (dez) minutos, por orador.*

*Art. 84. Já não havendo orador, ou esgotado o tempo, será feito o registro de presença no painel eletrônico e encerrada a sessão.*

(...)

*Art. 86. A abertura da sessão extraordinária far-se-á mediante presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim registrada no painel eletrônico.*

(...)

*Art. 88. A convocação, no recesso, far-se-á por iniciativa:*

*I – do Prefeito;*

*II – do Presidente da Câmara; ou*

*III – da maioria absoluta dos Vereadores mediante ofício ao Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito horas.*

(...)

*Art. 90. A sessão solene destina-se a:*

(...)

*IV – (...)*

(...)

*b) decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento de qualquer Vereador.*

*§ 1º. Na sessão solene:*

*I – a abertura faz-se com qualquer número;*

*II – a duração é indeterminada;*



(Resolução n.º 552 – fls. 16)

*III – a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente;*

*IV – falam somente o Presidente e oradores por ele designados ou convidados;*

*V – a de entrega de títulos e honrarias poderá realizar-se fora do recinto da Câmara Municipal, obedecidas as disposições contidas no § 2º. do art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí.*

*§ 2º. No caso do inciso V do § 1º. deste artigo, ato da Presidência disporá sobre os procedimentos necessários à realização das sessões solenes.*

(...)

*Art. 91. A sessão especial destina-se a comemoração de:*

(...)

*§ 1º. A sessão especial será convocada por:*

*I – iniciativa do Presidente; ou*

*II – decisão plenária por maioria de dois terços, a requerimento justificado de um terço dos Vereadores.*

*§ 2º. (...)*

*I – a abertura faz-se com qualquer número;*

*II – a duração é indeterminada.*

(...)

*Art. 92. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*I – estarão presentes somente os vereadores;*

*II – preliminarmente, será votada a necessidade de o objeto ser secreto; se não o for, a sessão tornar-se-á pública;*

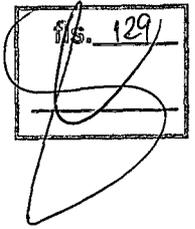
*III – ao final, será votada a necessidade de se publicar a matéria, no todo ou em parte.*

*Art. 93. (...)*

*am*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 17)

§ 1º. (...)

*I – a fala, reduzida a escrito, do orador interessado;*

*II – outro documento, a juízo do Presidente.*

(...)

*Art. 95-A. (...)*

§ 1º. *Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Ata Eletrônica o registro de toda a sessão em meio magnético e/ou eletrônico de som e imagem, excluídos os períodos de suspensão dos trabalhos.*

(...)

*Art. 96. A ata da sessão anterior será, na sessão subsequente, colocada à disposição dos vereadores interessados, no mínimo uma hora antes da o início da sessão e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada, independente de votação.*

(...)

§ 5º. *Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez, para retificá-la ou impugná-la, e nem por mais de 1 (um) minuto.*

§ 6º. *A requerimento de Vereador, far-se-á a leitura da ata.*

(...)

*Art. 100. (...)*

§ 1º. (...)

*I – após a votação da matéria em questão;*

*II – em seguida a sua fala, durante o Grande Expediente.*

§ 2º. (...)

*I – líder;*

*II – autor da proposição;*

*III – relator;*

*IV – autor de voto em separado;*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

fls. 170

(Resolução n.º 552 – fls. 18)

*V – autor de emenda.*

*Art. 101. Cada Vereador terá até 10 (dez) minutos para falar, nos casos previstos neste Regimento.*

*§ 1º. Excetuam-se os seguintes casos:*

*I – 30 (trinta) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos;*

*II – 5 (cinco) minutos:*

*a) emenda apresentada após iniciada a discussão da matéria;*

*b) requerimento;*

*c) encaminhamento de votação;*

*d) justificativa de voto;*

*III – 2 (dois) minutos: questão de ordem;*

*IV – 1 (um) minuto:*

*a) ata;*

*b) aparte;*

*c) resposta pessoal.*

*§ 2º. Somente poderão falar, no caso de encaminhamento de votação:*

*I – líder;*

*II – autor da proposição;*

*III – relator; e*

*IV – autor de voto em separado.*

*Art. 102. (...)*

*§ 1º. Não cabe aparte a:*

*I – encaminhamento de votação;*

*II – justificativa de voto;*

*III – questão de ordem;*



(Resolução n.º 552 – fls. 19)

*IV – autoridade convocada para prestar informações à Câmara, nos termos dos arts. 209 a 212 deste Regimento.*

(...)

*Art. 105. (...)*

(...)

*III – havendo insistência, cassará a palavra, caso em que seu microfone será desligado;*

(...)

*Art. 107. (...)*

*Parágrafo único. A discussão dos requerimentos far-se-á nos termos do art. 81.*

(...)

*Art. 112. O voto é público e aberto, ressalvado o caso de sessão secreta.*

(...)

*Art. 113. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de “quorum” para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.*

*Art. 114. (...)*

*§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica a matéria objeto de requerimento de urgência.*

*§ 2º. Para preservação do direito de obstrução, ao ser anunciada a votação da matéria, proceder-se-á da seguinte forma:*

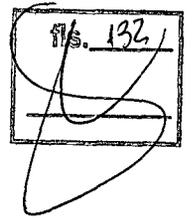
*I – o vereador interessado solicitará “verificação de presença para fins de obstrução regimental”;*

*II – uma vez deferida a verificação de presença, o solicitante e os interessados poderão ausentar-se do plenário;*

*III – faz-se a verificação de presença.*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 20)

§ 3º. *Constatada a falta de número legal:*

*I – passar-se-á ao item seguinte da Pauta;*

*II – a proposição será incluída na Pauta da sessão ordinária imediata.*

(...)

*Art. 116. O Presidente da Mesa dos trabalhos está dispensado de votar nos casos de votação pública com quórum de maioria simples, exceto quando houver empate no resultado, estando obrigado a fazê-lo nos demais casos.*

*Art. 117. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nos seguintes casos, respeitadas as demais disposições deste Regimento:*

*I – por maioria de dois terços, nos casos:*

*a) previsto na Constituição Federal (art. 31, § 2º);*

*b) previstos na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 44, § 1º);*

*c) de concessão de título honorífico;*

*d) de requerimentos ao plenário de:*

*1. constituição de comissão temporária ou de Frente Parlamentar;*

*2. prorrogação de prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito;*

*3. realização de sessão solene ou especial;*

*4. urgência e retirada de urgência;*

*5. destaque no caso de votação de projetos de lei de denominação;*

*II – por maioria de três quintos (3/5), no caso previsto na Lei Orgânica de Jundiaí, art. 42, § 1º;*

*III – por maioria absoluta, nos casos:*

*a) previstos na Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 20, § 4º; 26; 42, § 1º; 43; 44, § 2º; 53, § 2º; e 132, III);*

*b) de alteração regimental.*

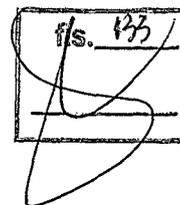
*Art. 118. (...)*

(...)

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 21)

*V – autor de emenda e subemenda.*

(...)

*Art. 119. (...)*

(...)

*V – projeto de concessão de título honorífico.*

(...)

*Art. 120. A votação é englobada, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.*

*Parágrafo único. O destaque é votado antes das emendas e a subemenda é votada após a emenda respectiva.*

*Art. 121. As emendas serão votadas na seguinte ordem e, nesta, respeitada a ordem de apresentação, se ainda não estiverem prejudicadas:*

*I – substitutivas;*

*II – supressivas;*

*III – modificativas, na sequência dos dispositivos do projeto;*

(...)

*V – aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.*

(...)

*§ 3º. No caso dos incisos I e II do “caput” deste artigo, terão precedência as emendas apresentadas por comissão.*

*§ 4º. à emenda substitutiva poderá ser apresentada subemenda.*

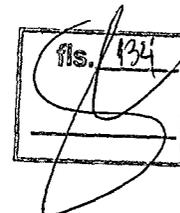
*§ 5º. Aprovada a emenda substitutiva, estarão prejudicadas as demais emendas ao texto original.*

*§ 6º. A requerimento verbal sumário aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, admitir-se-á:*

*I – preferência para apreciação de emenda ou subemenda, exceto sobre emenda substitutiva;*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 22)

*II – votação englobada de emendas, desde que elas:*

- a) não sejam mutuamente excludentes ou prejudiciais; e*
- b) se refiram a dispositivos distintos.*

(...)

*Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre emenda e subemenda.*

(...)

*Art. 127. As votações far-se-ão por processo eletrônico.*

(...)

*§ 2º. De toda votação o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências que houver.*

(...)

*Art. 128. Se o processo eletrônico não puder ser realizado, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, que responderão APROVO ou REJEITO, em relação ao objeto da deliberação.*

(...)

*§ 2º. Nas votações, caso se tenha registrado ausência, far-se-á de imediato uma segunda chamada, somente dos ausentes, para que procedam à votação devida.*

*§ 3º. Se houver dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.*

(...)

*Art. 131. A Ordem do Dia pode ser modificada mediante decisão plenária, a requerimento regimental de:*

(...)

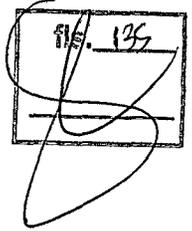
*§ 1º. (...)*

*I – aquela em votação;*

*II – discussão interrompida;*



**Câmara Municipal de Jundiá**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 23)

*III – a incluída na pauta por força do § 1º. do art. 51 ou do § 3º. do art. 53, ambos da Lei Orgânica de Jundiá;*

*IV – a objeto de urgência já aprovada.*

*(...)*

*Art. 132. (...)*

*§ 1º. (...)*

*I – será formulada claramente; e*

*II – indicará, precisamente, o dispositivo regimental controverso.*

*(...)*

*Art. 134. (...)*

*(...)*

*III – suplementares:*

*a) recursos;*

*b) moções;*

*c) requerimentos ao plenário e à presidência; e*

*d) indicações.*

*Art. 135. (...)*

*(...)*

*§ 3º. Não se admitirá matéria com autoria conjunta.*

*(...)*

*Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado à Diretoria Legislativa.*

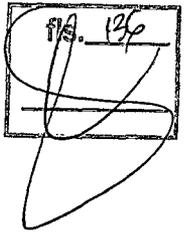
*§ 1º. No caso das proposições principais:*

*I – entre pedidos semelhantes, terá precedência o mais antigo;*

*II – dentro da legislatura, os autores de pedidos cuja matéria tenha sido rejeitada ou não-sancionada terão precedência sobre os demais, a menos que este desista de sua reapresentação em favor de outro Vereador;*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 24)

*III – o pedido caducará em 30 (trinta) dias, a partir da data de ocorrência, se o interessado:*

- a) o mantiver pendente;*
- b) não assinar o respectivo texto elaborado;*
- c) não apresentar documentação ou informação faltante.*

*§ 2º. No caso das proposições suplementares, far-se-á:*

*I – o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão;*

*II – a redação no próprio Gabinete do interessado;*

*III – a formalização, por funcionário da Diretoria Legislativa, respeitando-se a ordem de apresentação, independentemente da existência de pedido anterior semelhante.*

*(...)*

*Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será:*

*I – despachado à Consultoria Jurídica para exarar parecer, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devam ser ouvidas;*

*II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;*

*III – despachado à Comissão de Justiça e Redação, que indicará as demais comissões a serem ouvidas;*

*IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.*

*(...)*

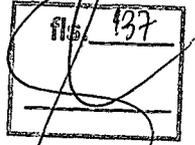
*§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:*

*I – serão notificados:*

- a) o autor, através de cópia do parecer; e*



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 25)

b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

(...)

Art. 143. (...)

(...)

Parágrafo único. No caso do inciso III do “caput” deste artigo:

I – não haverá discussão e nem justificativa de voto;

II – a votação de todos os projetos far-se-á englobadamente, com as emendas, se houver;

III – admitir-se-á destaque para votação individualizada.

(...)

Art. 144. Emenda é proposição acessória destinada a alterar disposição de proposição principal.

Parágrafo único. Não se admitirá emenda que altere o tipo da proposição, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 134.

Art. 145. Toda emenda será classificada segundo o tipo de alteração que propuser, conforme o seguinte:

I – EMENDA SUBSTITUTIVA: alteração completa do projeto, aceita exceção à cláusula de vigência;

II – EMENDA SUPRESSIVA: supressão de dispositivo completo;

III – EMENDA MODIFICATIVA: alteração de parte de dispositivo, por supressão, adição ou modificação do texto original;

IV – EMENDA ADITIVA: inclusão de dispositivo novo;

V – EMENDA DE REDAÇÃO: retificação gramatical ou formal exclusiva.

§ 1º. Cada emenda só poderá propor um tipo de alteração.



(Resolução n.º 552 – fls. 26)

§ 2º. *As emendas serão numeradas segundo sua classificação.*

Art. 145-A. *À emenda substitutiva aplicar-se-á, como couber, os mesmos critérios definidos para o trâmite de projetos, nos termos do disposto no art. 139.*

§ 1º. *É vedada a apresentação de Emenda Substitutiva no caso de projeto constante da Pauta ou nela incluída mediante requerimento de urgência.*

§ 2º. *No caso de projeto adiado, o prazo do adiamento será estendido até que a Emenda Substitutiva torne-se apta a apreciação.*

§ 3º. *A Pauta informará, quando for o caso, a existência de Emenda Substitutiva a projeto.*

Art. 145-B. *Qualquer emenda poderá ser retirada, fora de sessão, a requerimento escrito do autor à Presidência.*

Art. 146. *Será recusada emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.*

Parágrafo único. *Cabe recurso ao Plenário contra ato que recusar emenda.*

(...)

Art. 148. *Subemenda é a proposição acessória destinada a alterar emenda, aplicando-se a esta os mesmos critérios que cabem àquela.*

(...)

Art. 151. *A Moção, de APOIO, de APELO ou de REPÚDIO, é a proposição com que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto com reflexos sobre a comunidade jundiaense.*

Parágrafo único. *A Moção será válida para acontecimento presente ou passado, de caráter nacional ou internacional, e será dirigida a poderes, autoridades ou entidades públicas ou privadas estabelecidas fora do Município.*

Art. 152. *Uma vez apresentada, a Moção será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para ser apreciada em discussão e votação únicas.*

(...)

Art. 155. (...)



(Resolução n.º 552 – fls. 27)

(...)

II – (...)

(...)

h) (...)

(...)

5. retirada de emenda não-apreciada;

i) (...)

(...)

4. junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas não-municipais, para solicitação de esclarecimentos ou providências ou para apresentação de congratulações ou elogios por qualquer iniciativa que tenha promovido ou esteja promovendo no momento presente;

(...)

Parágrafo único. O Vereador que requerer verificação de presença não poderá se ausentar do plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que registraram presença, para os efeitos regimentais do momento.

(...)

Art. 157. (...)

I – (...)

(...)

g) vista de processo, quando em sessão;

(...)

I-A – verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:

a) adiamento;

b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:

1. projeto constante da Pauta;

2. emenda substitutiva;

c) preferência;



(Resolução n.º 552 – fls. 28)

d) alteração da ordem da Pauta;

e) urgência;

f) retirada de urgência;

II – (...)

(...)

*Parágrafo único. Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:*

I – mais de três requerimentos de adiamento;

II – reiteração de requerimento já votado.

(...)

*Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Prefeito ou à Mesa.*

*§ 1º. Adotará a forma de indicação ao Prefeito toda reivindicação a qualquer órgão da administração direta ou indireta.*

(...)

*Art. 159. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.*

*Parágrafo único. Se o parecer for:*

I – favorável, o Presidente encaminhará a indicação;

II – contrário ou se não for exarado no prazo regimental, a indicação será incluída na pauta da sessão ordinária imediata, admitido-se a discussão apenas pelo autor e parecer verbal, se o caso.

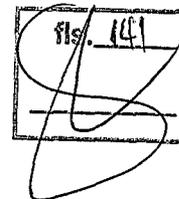
(...)

## CAPÍTULO VIII

### Da Retirada, Prejuízo, Recusa e Vista

Art. 161. (...)

*Wu*



(Resolução n.º 552 – fls. 29)

(...)

*III – os seguintes documentos, desde que ainda não decididos, bastando requerimento verbal à Presidência:*

- a) emenda, que não a Substitutiva;*
- b) subemenda;*
- c) moção;*
- d) requerimento, que não o de urgência ou de retirada de urgência; e*
- e) indicação.*

*Art. 162. Estará prejudicada qualquer proposição que seja objeto de deliberação pelo Plenário se outra de idêntico teor houver sido aprovada ou rejeitada.*

(...)

*Art. 163-A. O pedido de vista far-se-á por tempo determinado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias:*

*I – quando em sessão, mediante requerimento verbal sumário:*

- a) aprovado pela maioria simples, para matéria constante da Pauta;*
- b) deferido pela Presidência, para matéria não-constante da Pauta;*

*II – quando fora de sessão, através de ofício à Presidência, por esta deferido.*

*§ 1º. No caso do inciso I do caput deste artigo, o requerimento só caberá enquanto não-iniciada a votação da matéria;*

*§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a projeto objeto:*

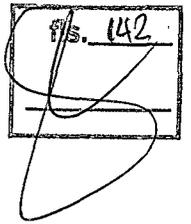
- I – de veto;*
- II – do disposto no art. 51 e §§ da Lei Orgânica de Jundiaí;*
- III – de apreciação em regime de urgência.*

*§ 3º. Só caberá novo pedido de vista, pelo mesmo requerente, após 60 (sessenta) dias de vencido o prazo do pedido anterior.*

*§ 4º. Concedida vista ao processo:*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 30)

*I – considerar-se-á a matéria como retirada da Pauta, se o caso;*

*II – o interessado assinará termo próprio, responsabilizando-se pelos autos;*

*III – vencido o prazo, se o requerente não devolver os autos, o Presidente requisita-los-á de imediato, estando o interessado sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;*

*IV – se nos autos devolvidos for constatada, comprovadamente, a falta de qualquer documento ou de parte dele, ou ainda rasura de qualquer parte deles, o interessado estará sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.*

(...)

*Art. 182. Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente, independentemente de leitura do parecer prévio em plenário, mandará publicar este, distribuindo cópias de seu teor aos Vereadores e o enviando à Comissão de Finanças e Orçamento.*

*Parágrafo único. A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer acompanhado de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas, sem o que serão elas encaminhadas à Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.*

(...)

*Art. 189. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí.*

(...)

*Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e/ou sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-ão mediante as seguintes condições:*

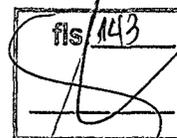
(...)

*Art. 191. (...)*

(...)



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 31)

*IX – Diploma Petronilha Antunes, destinado às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;*

(...)

*XVII – Diploma “Professor José Feliciano de Oliveira”, destinado a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.*

*XVIII – Diploma “Monsenhor Hamilton José Bianchi” de Direitos Humanos, destinado às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.*

(...)

*XXII – Diploma “Zumbi dos Palmares”, destinado a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;*

*XXIII – Diploma “Herbert de Souza – Betinho”, destinado a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;*

*XXIV – Diploma “Cornélio Pires”, destinado às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo;*

(...)

*XXIX – Diploma “Capitão Nivaldo Bonassi” de Incentivo ao Esporte Jundiaense, destinado às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania;*

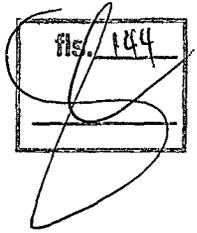
(...)

*Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:*

*I – serão apreciados:*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 32)

*a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou*

*b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;*

*II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.*

(...)

*Art. 195-A. No caso do inciso XXV do art. 191:*

(...)

*Art. 195-B. (...)*

(...)

*III – o pergaminho:*

(...)

*Art. 195-C. (...)*

(...)

*III – o pergaminho:*

(...)

*Art. 196. (...)*

*Parágrafo único. Os projetos de lei do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual que tiveram aprovada emenda promovendo alteração de valores, serão também remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento.*

(...)

*Art. 199. Os projetos de autoria do Prefeito, aprazados nos termos do art. 51 da Lei Orgânica de Jundiaí, respeitadas as demais disposições deste Regimento, serão incluídos na pauta da sessão ordinária imediata quando aptos para apreciação ou quando vencido o prazo, caso em que o parecer poderá ser exarado verbalmente.*

(...)

*Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão, observada a exigência de pareceres, ficando prejudicada a Pauta, até sua decisão, considerando-se prorrogada a sessão automaticamente, se necessário.*

(...)

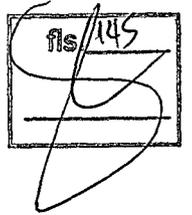
*Art. 206. Durante a discussão do projeto em regime de urgência, mediante requerimento regimental poderá ser retirada a urgência.*

(...)

*Art. 207. A tramitação do veto, no que couber, far-se-á nos termos deste Regimento, respeitadas ainda os seguintes critérios:*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 33)

*I – quando versar sobre mérito, manifestar-se-ão também as mesmas comissões de mérito competentes indicadas para o projeto;*

*II – as comissões terão prazo conjunto improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação;*

*III – instruído com os pareceres das comissões, ou vencido o prazo para tal, será incluído na Pauta da sessão ordinária imediata.*

(...)

Art. 211. (...)

(...)

*§ 2º. Ao comparecimento dos agentes à Câmara, nos termos deste artigo, aplicam-se as disposições do art. 210.*

(...)

Art. 213. (...)

(...)

§ 2º. (...)

*I – eleitores.*

*II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;*

*III – convidados oficiais;*

*IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.*

(...)

Art. 216. (...)

*I – pela maioria absoluta dos membros da Câmara;*

(...)

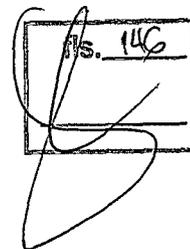
Art. 216-C. (...)

(...)

*V - para os casos de red denominação, abaixo-assinado subscrito por 90% (noventa por cento) da população residente no local, concordando com a alteração.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 34)

(...)

*Art. 216-F. A discussão e a votação dos projetos e respectivas emendas far-se-ão englobadamente, imediatamente antes das moções, admitido destaque para a votação, a requerimento verbal sumário aprovado por maioria de dois terços dos Vereadores.” (NR)*

Art. 2º. É restaurado o inciso I do art. 143, revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000, conferindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 143. (...)

*I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;”. (NR)*

Art. 3º. São revogados do Regimento Interno:

I – os §§ 1º. e 2º. do art. 11;

II – o art. 12;

III – o § 3º. do art. 15;

IV – as letras “a” a “d” do parágrafo único do art. 20;

V – as letras “a” a “e” do art. 23;

VI – o inciso IX do art. 25;

VII – do art. 26:

a) o inciso IV do *caput*; e

b) o parágrafo único;

VIII – as alíneas “b” e “e” do inciso III do art. 27;

IX – as letras “a” a “o” do art. 28;

X – os incisos V e VI do art. 32;

XI – do art. 34:

a) os incisos I e II do *caput*; e

b) o parágrafo único;

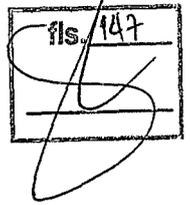
XII – o § 1º. do art. 45;

XIII – o § 3º. do art. 46;

XIV – o art. 48 e seu parágrafo único;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 35)

XV – o parágrafo único do art. 52;

XVI – da “Seção III – Das Comissões Temporárias” do “Capítulo III – Das Comissões” do “Título III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA”, as Subseções I, II e IV, seus respectivos arts. 61 a 63 e 65-A, e §§ que os compõem;

XVII – o art. 65;

XVIII – as letras “a” e “b” do parágrafo único do art. 71;

XIX – os §§ 1º. a 3º. do art. 76;

XX – do art. 80:

- a) as letras “a” a “l” do § 2º.;
- b) as letras “a” a “e” do § 4º.; e
- c) as letras “a” e “b” do § 5º.;

XXI – o § 2º. do art. 83;

XXII – o parágrafo único e suas letras “a” a “f” do art. 90;

XXIII – do art. 91:

- a) as letras “a” e “b” do § 1º.; e
- b) as letras “a” e “b” do § 2º.;

XXIV – as letras “a” a “c” do parágrafo único do art. 92;

XXV – as letras “a” e “b” do § 1º. do art. 93;

XXVI – do art. 100:

- a) as letras “a” e “b” do § 1º.; e
- b) as letras “a” a “e” do § 2º.;

XXVII – do art. 101:

- a) do “caput”, os incisos I a IX e respectivas alíneas;
- b) o parágrafo único e seus incisos;

XXVIII – as letras “a” a “c” do § 1º. do art. 102;

XXIX – os §§ 4º. a 6º. do art. 114;

XXX – os §§ 1º. e 2º. do art. 117;

XXXI – o § 2º. do art. 121;



(Resolução n.º 552 – fls. 36)

XXXII – os arts. 122 e seus §§, 123 e 124;

XXXIII – o art. 126;

XXXIV – do art. 127:

- a) os incisos I a III do “caput”; e
- b) o § 3º;

XXXV – do art. 128:

- a) os incisos I a III do *caput*; e
- b) os incisos I a III do § 3º;

XXXVI – o art. 128-A;

XXXVII – art. 129;

XXXVIII – o art. 130 e suas letras;

XXXIX – as letras “a” a “c” do § 1º. do art. 131;

XL – as letras “a” e “b” do § 1º. do art. 132;

XLI – do art. 134:

- a) as alíneas “c” a “f” do inciso I; e
- b) a alínea “a” do inciso II;

XLII – do art. 139:

- a) as letras “a” a “c” do § 2º.; e
- b) os §§ 3º. a 5º.;

XLIII – o inciso IV do art. 143;

XLIV – o “Capítulo IV – Do Substitutivo” do “TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES” (art. 150 e respectivos parágrafos);

XLV – os §§ 1º. e 2º. do art. 151 e respectivos incisos e alíneas;

XLVI – do art. 157:

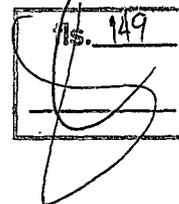
- a) a alínea “e” do inciso I; e
- b) os itens 1 e 2, e respectivos subitens, da alínea “b” do inciso II;

XLVII – o § 2º. do art. 158;

XLVIII – os §§ 1º. a 3º. do art. 159;



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Resolução n.º 552 – fls. 37)

XLIX – os incisos I a IV do art. 162;

L – o “Capítulo I – Da Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí” do  
“TÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL” (arts. 164 e §§; e 165);

LI – os incisos I e II do art. 182;

LII – os arts. 187 e 189-A;

LIII – o § 3º. do art. 190-A;

LIV – os §§ 1º. e 2º. do art. 191;

LV – o art. 193, seus parágrafos e letras;

LVI – os incisos I a IV do art. 199;

LVII – o art. 202;

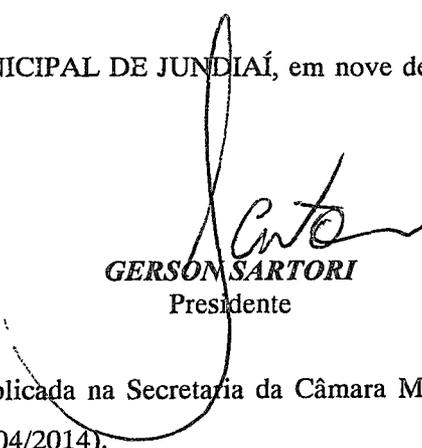
LVIII – os §§ 1º. a 3º. do art. 207;

LIX – o art. 216-E; e

LX – o parágrafo único, e respectivos incisos e alíneas, do art. 216-F.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e  
catorze (09/04/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí,  
em nove de abril de dois mil e catorze (09/04/2014).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa